

**EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não conhecimento. Havendo o Regional se pronunciado, suficientemente, sobre a questão ensejadora da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não é pertinente a alegação de violência aos dispositivos legais e constitucionais embasadores das razões de revista.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. PREQUESTIONAMENTO.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicada no DJ 18/09/2000).

4. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO.

O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos da decisão judicial. Esse é o entendimento consubstanciado pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (OJ nº 198).

5. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-306.118/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : HONÓRIO DE AZEVEDO FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer em sua íntegra do recurso de revista dos Reclamantes; também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários periciais - critério de atualização" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estricta observância à Lei nº 6.899/91.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1. NÃO CONHECIMENTO: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA OBSERVÂNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (REFLEXOS).

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. CRITÉRIO.

O critério para atualização monetária dos honorários periciais obedece à previsão legal contida na Lei nº 6.899/91, que dispõe sobre a correção monetária nos débitos oriundos da decisão judicial. Esse é o entendimento consubstanciado pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (OJ nº 198).

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**II. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. NÃO CONHECIMENTO: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR O FEITO; LITISPENDÊNCIA E REAJUSTES SALARIAIS (LEGISLAÇÃO FEDERAL).**

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista dos Reclamantes não conhecido.

PROCESSO : RR-310.102/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho Regional quanto à preliminar de nulidade da decisão revisanda por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tocante ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Havendo o Regional prestado à parte a jurisdição solicitada, não procede a alegação de afronta aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 460, II, do Código de Processo Civil.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NULIDADE.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363 do TST).

3. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente conhecido e provido.**II - RECURSO DE REVISTA DA EMURB.**

Prejudicado, em face de o objeto do recurso da Reclamada ser o mesmo do oferecido pelo Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-312.672/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA DE ASSIS FÉLIX
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade ad causam; conhecer da revista quanto à responsabilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da CEF pelos encargos trabalhistas nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

EMENTA: I. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. PREQUESTIONAMENTO.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicado no DJ 18/09/2000).

3. Revista conhecida em parte e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-317.419/1996.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MEIX
RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema "responsabilidade do tomador dos serviços" e dar-lhe provimento, para, reincluindo à lide o Banco do Estado de São Paulo S/A, condená-lo na responsabilidade subsidiária para com o inadimplemento das obrigações trabalhistas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESA INTERPOSTA. INADIMPLÊNCIA. RESPONSABILIDADE.

1. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 96, publicado no DJ 18/09/2000).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-318.177/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : EDMUNDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexistindo, no julgado embargado, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada nos estritos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-319.163/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROGIS MARQUES REIS
Advogado: Dr. Egídio Lucca

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos sobre as alegadas omissões.

PROCESSO : RR-330.198/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : JOCELINA MIRANDA DE BRITO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário" e "responsabilidade subsidiária"; também à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE REMESSA DA QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AO PLENÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.

Não se conhece do recurso de revista, quando a decisão impugnada estiver em consonância com a iterativa jurisprudência consubstanciada no teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST, com a nova redação que lhe foi estabelecida pelo egrégio Tribunal Pleno no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-297.751/96.

3. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta Corte trabalhista não reconhece o direito adquirido ao reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989.

4. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-334.457/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ARMINDO GOELZER
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-349.352/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDNA MARIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-350.876/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : TERESA MARIA DO NASCIMENTO PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-RR-350.881/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : NARCISO NUNES CARDOSO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanar omissão, em conformidade com os fundamentos expendidos no voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
Embargos declaratórios parcialmente providos, tendo em vista a necessidade de sanar-se omissão.

PROCESSO : ED-RR-354.597/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FÁBIO SCHIAVON
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente, determinar que conste da ementa e da parte dispositiva do acórdão de fls. 428/429 o provimento dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Existindo contradição no julgado embargado, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la, nos exatos termos do art. 897-A da CLT, introduzido pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO : RR-359.404/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MANOEL BENTO DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DA INTEGRAÇÃO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO DO EMPREGADO - ART. 457, § 2º, DA CLT.
Recurso de Revista que volta a ser julgado por força de decisão proferida em Recurso de Embargos interposto pelo Reclamando, visto que a eg. SDI entendeu ter havido expressa indicação de dispositivo legal, nas razões da revista, e determinou a análise do conhecimento do tema à luz da violação apontada pelo reclamado.
Considerando a constatação do regional, soberano na análise do conteúdo fático-probatório dos autos, de que tal parcela, que tem natureza indenizatória, superou 50% do salário do reclamante, não se vislumbra violação à literalidade do art. 457, § 2º da CLT, que aliás serviu de fundamento às decisões proferidas nas instâncias ordinárias.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-361.071/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MARIA CAMPOS CHAVES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-362.055/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL - IAA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : APOLO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : RR-364.657/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS.

A aposentadoria rescinde o contrato de trabalho, por aplicação da regra contida no art. 453 da CLT. O fato de o trabalhador poder permanecer prestando serviços na empresa não é elemento a que se interprete que o contrato existente, até o pedido de aposentadoria, não fez cessar aquele vínculo jurídico.
O que vai ocorrer é que a continuidade da prestação de trabalho dará ensejo a um novo liame jurídico, ainda que com o mesmo empregador.
O sistema jurídico faculta que o trabalhador possa prosseguir trabalhando para a empresa, marcando-se, desde então, um novo contrato.
Vale ressaltar que a concessão de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn MC. 1.770 - DF, Rel. Min. Moreira Alves, 14.5.98) para suspender a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.528/97) em nada altera o posicionamento que manifesto.
Desta forma, inegável reconhecer que a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da demissão imotivada, somente atingem o período do segundo contrato de trabalho, posterior à aposentadoria espontânea.
Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-365.645/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A
advogado: Dr. Fernando Antonio C. de Melo

RECORRIDO(S) : FÉLIX DE MORAIS TÍTICO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de julho de 1987, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989, IPC DE JUNHO DE 1987 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989, IPC de julho de 1987 e do IPC de março de 1990. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.089/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ABADIA FONSECA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORDENATO CANDIDO BORBA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSUE C. VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS (IPC'S MARÇO A JUNHO/90) - LEI Nº 38/89 DO DISTRITO FEDERAL - Inocorrência de violação à literalidade das normas tidas como contrariadas. Jurisprudência inservível (art. 896, "a", da CLT), ou inespecífica ou não abrangente da ampla fundamentação da decisão recorrida. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 23/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.660/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : SIRLENE ISOTTON MIOR
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total do direito, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.
A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (item 128/OJ/SDI). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-368.854/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista que não se conhece, uma vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-369.335/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : IVANILDE CARVALHO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EFEITOS. CONFIGURAÇÃO. Divergência inespecífica, a teor do consignado no Enunciado nº 296 do TST, não rende ensejo ao conhecimento do tema tratado no recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.108/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ROSILDA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MACHADO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO FICTA. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. O Decreto-Lei nº 779/69, ao enumerar os privilégios processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta. Ampliar o elenco das prerrogativas equivale a desconsiderar o princípio constitucional da igualdade entre as partes, criando prerrogativa processual não prevista em lei.
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.689/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : VERLI VERN
ADVOGADO : DR. WILSON MAASS
RECORRIDO(S) : BEBIDAS MAX WILHELM S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO MEDINA PASQUALI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da matéria e determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZAÇÃO. A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.755/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO AGOSTINHO LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA



RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRIDO(S) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURANÇA DE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADOVADO : DR. LANDERLEY PRINCIVALLI A.CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PLANO DE APOIO À APOSENTADORIA. ECT. O Plano de Apoio à Aposentadoria-PAA e a Lei nº 8.529/92, possuem a mesma natureza, qual seja, manter o mais próximo possível o poder aquisitivo do aposentado como se na ativa estivesse. O benefício instituído pelo Plano de Apoio à Aposentadoria - PAA foi abrangido de forma mais benéfica pela Lei nº 8.529/92. Dessa forma, não há que se falar em direito adquirido do trabalhador, tendo em vista que as disposições da Lei nº 8.529/92 disciplinam a mesma matéria, de forma mais benéfica e abrangente em favor dos empregados, que passaram a ter a integração de 100% de suas remunerações brutas e não mais 90% como garantia o PAA.

Nesse sentido, o cumprimento do benefício antes concedido pelo PAA tornou-se inexigível, pois, a partir do momento em que os autores receberam 100% do salários por parte do Governo Federal, cessou a obrigação das Reclamadas de proceder qualquer complementação, uma vez que já não mais subsistiu qualquer diferença entre a aposentadoria previdenciária e o montante relativo a 90% da renda bruta.

Ademais, cabe ainda ressaltar que a pretensão dos Reclamantes fere os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais o da moralidade e legalidade, pois o valor dos proventos totais de aposentadoria percebidos provém do erário público e a complementação do Plano de Apoio à Aposentadoria ora pleiteada, também é mantida por igual fonte de custeio.
 Recurso conhecido mas desprovido.

PROCESSO : RR-372.919/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDENILSON FERNANDO GUAIME
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 296/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.329/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
 RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DE ABREU
 ADOVADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se efetive mediante precatório. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.
 EMENTA: FEBEM. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Sendo a FEBEM uma Fundação instituída pelo Poder Público, com patrimônio e dotação oriundos do Estado que a criou, a execução deve ser processada mediante precatório. (Art. 100 da C.R./88)

PROCESSO : RR-375.842/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : DALMO POLICARPO DA SILVA
 ADOVADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
 ADOVADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada.
 EMENTA: I. RECURSO DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITA DE 40% DO FGTS, SOBRE TODA A CONTRATUALIDADE. A aposentadoria rescinde o contrato de trabalho por aplicação da regra contida no art. 453 da CLT. O fato de o trabalhador permanecer prestando serviços à empresa não deve ser interpretado como

não-cessação do vínculo jurídico. Ocorre que a continuidade da prestação de serviços dará ensejo a novo liame jurídico, ainda que com o mesmo empregador. O sistema jurídico faculta ao trabalhador prosseguir trabalhando para a empresa, marcando-se, desde então, novo contrato. Vale ressaltar que a concessão de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn MC. 1.770 - DF. Rel. Min. Moreira Alves, 14.5.98) para suspender a eficácia do § 1º do art. 453 da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.528/97) não altera este entendimento. Desta forma, é negável reconhecer que a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da demissão imotivada, somente atingem o período do segundo contrato de trabalho, posterior à aposentadoria espontânea. Neste sentido acha-se a Orientação Jurisprudencial 177 desta Corte.

Recurso não conhecido.

II. RECURSO DA RECLAMADA.

1. QUINZE DIAS DE AVISO PRÉVIO. CONVENCIONAL. A teor do art. 896, alínea "b" da CLT não cabe recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção coletiva do trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória, em área territorial que não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente
 Recurso não conhecido.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 219 desta Corte.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-384.772/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADOVADA : DRA. GISELLE PASQUAL PONCE
 RECORRIDO(S) : ESMERALDÁ DO AMARAL E OUTROS

A

Advogado: Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI ESTADUAL Nº 9194/90 - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão proferida pelo TRT está embasada em Lei Estadual: porquanto, ao caso, incide a excepcionalidade da alínea "b" do art. 896 da CLT, uma vez que a observância obrigatória da norma não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator do julgamento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-384.999/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RECORRIDO(S) : CARMEM SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista no tópico abonos por tempo de serviço e de férias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
 EMENTA: ABONOS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE FÉRIAS - Os abonos por tempo de serviço e de férias são normas programáticas, que somente podem vir a ter eficácia com a autorização da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, pois a Reclamada, entidade estadual, não possui autonomia para instituir benefícios trabalhistas. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.084/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES MADEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "diferenças do abono complementação" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau.
 EMENTA: I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Matéria que não se conhece tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88, 458, inciso II, e 535, incisos I e II, ambos da CLT.
 Revista não conhecida.

2 - DA PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece tendo em vista serem inespecíficos os arestos trazidos para cotejo.
 Revista não conhecida.

3 - DIFERENÇAS DO ABONO-COMPLEMENTAÇÃO. A Reclamada estendeu aos Autores os critérios de correção do IPC em 1993, quando já editada e até mesmo revogada por edição de normas posteriores à Lei nº 7.737/89.

Deste modo, ao estender os critérios de correção pelo IPC sem qualquer ressalva quanto ao relativo ao mês de janeiro/89, a Reclamada pactuou, razão pela qual tais diferenças se incorporam ao patrimônio dos Autores.

Destarte, os Reclamantes fazem jus a diferença de abono de complementação de aposentadoria a ser calculado, levando-se em consideração o IPC integral relativo ao mês de janeiro de 1989.
 Revista conhecida e provida
 4 - Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.618/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ INÁCIO PRUDÊNCIO DA SILVA
 ADOVADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA. O art. 5º, inciso LV, da Carta Constitucional cuida de assegurar a isonomia entre as partes no processo judicial, além da previsão da necessidade de se garantir ao acusado a possibilidade de ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e, tais princípios não foram vulnerados pelas Instâncias Inferiores, uma vez que a decisão que se pretende reformar, sequer causou prejuízo para a defesa, um dos requisitos do acolhimento da nulidade no Processo do Trabalho. R ESTOU ALCANÇADA PLENAMENTE A TUTELA JURISDICIONAL, NÃO HAVENDO COMO VISLUMBRAR NULA A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-386.083/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : THEMISTOCLES SILVA NETO E OUTROS
 ADOVADO : DR. FREDERICO DA SILVA CARMO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: A GRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho agravado eis que o recurso de revista tem como óbice os Enunciados 297 e 296 deste Tribunal.

PROCESSO : RR-388.703/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FASANO
 ADOVADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista que não se conhece, uma vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-390.353/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADOVADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA
 ADOVADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam considerados como horas extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. "NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. Contudo, se ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL." (Orientação Jurisprudencial - SDI nº 23).
 RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE PROVIDO.

PROCESSO : RR-390.381/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
 ADOVADO : DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. D ENTRE OS Privilégios CONFERIDOS AOS E NTES DE D IREITO Público, PELAS NORMAS PROCESSUAIS PERTINENTES NÃO FIGURA A IMPOSSIBILIDADE DE SER DECRETADA A REVELIA E A Conseqüente APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. R ECURSO de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.832/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Não abordando a divergência jurisprudencial todas as premissas fáticas consideradas pelo acórdão regional, ela é inespecífica ao fim colimado (Enunciado nº 23 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.835/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : DEISE VISCONTI EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Após parecer oral do Sr. Procurador Alvacir Correa dos Santos, no sentido do conhecimento e provimento, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87; quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

EMENTA: IPC/JUNHO/87 E URP/FEV/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-391.837/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : VALDIR ANTÔNIO REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-392.352/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRÍ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CATERINA CAPRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao art. 37, inciso II, da Constituição e ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Sul e, em não havendo condenação ao pagamento de salário em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - Decisão recorrida em afronta ao art. 37, II, da Constituição e ao Enunciado nº 331/TST, item II. Incidência do Enunciado nº 363/TST, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ 18/09/2000). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.284/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : PEDRO DA SILVA BITENCOURT
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA. O aviso prévio proporcional previsto na Constituição da República (art. 7º, XXI) depende de legislação regulamentadora. Jurisprudência pacífica da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-396.335/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : ELIANDRO LEME
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por não lograr desconstituir os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-400.274/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EZEQUIEL DO PRADO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO MENEGHIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial quanto ao auxílio alimentação - integração e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação a integração do auxílio - alimentação.
EMENTA: "O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais" Enunciado 241 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.905/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HELIOMÁRIO LEONEZ AMORIM
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO (ARTS. 41 DA CONSTITUIÇÃO E 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ) - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO - Tese recorrida que não contraria a literalidade do art. 41 da Constituição. O Reclamante não completou os dois anos de efetivo exercício referidos no caput do art. 41 da Lei Maior. Inaplicabilidade da Lei nº 8.112/90. Jurisprudência inservível (art. 896, "a", da CLT) ou inespecífica. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 23/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.151/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema "Horas Extras - Intervalo Intrajornada", e conhecer quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o equivalente ao vale-transporte.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VALE TRANSPORTE - ÔNUS DE PROVA - É do Reclamante o ônus de provar que satisfaz a exigência legal e, por conseguinte, que tinha interesse no benefício. A demonstração desse interesse justifica-se porque o empregado participa do custeio.
Esta Corte, inclusive já pacificou a matéria, consoante se vê da OJ nº 215 da SDI/TST, com entendimento de que "é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte".

PROCESSO : RR-402.450/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VALTER RAMOS DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Os direitos e vantagens asseguradas ao trabalhador, ainda que de gênese liberal, passam a integrar, pela habitualidade, o patrimônio jurídico do beneficiário. Incorporam-se, em verdade, ao contexto do contrato de trabalho, não podendo ser modificadas ou alteradas em prejuízo do hipossuficiente. Da mesma forma, normas supervenientes restritivas de tais concessões não podem ser aplicadas, frente ao obstáculo posto pelo princípio da norma mais favorável ao empregado, princípio informador do próprio Direito do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.663/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : EDITORA FTD S/A
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : GIOVANI JOSÉ CHAVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST.

PROCESSO : ED-RR-403.541/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SÉRGIO DE BRITO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-405.906/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA VALNIZA DO NASCIMENTO MARCELINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. LAURO DA ESCÓSSIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PROFESSOR LEIGO. JORNADA PROPORCIONAL. SALÁRIO MÍNIMO. Arestos inservíveis ao confronto (Enunciado nº 337/TST), violações não configuradas (Enunciado nº 221/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.649/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: I - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.
Revista não conhecida.

2 - MULTA NORMATIVA. A recorrente alega a existência de dissenso jurisprudencial sobre a matéria discutida e indica arestos no intento de comprová-lo. Nenhum dos arestos, porém, trata da situação específica dos autos, em que foi observada a cláusula 18 do DC-220/92, que permite a dispensa do empregado sem justa causa, quando a reclamada não quiser mantê-lo no segundo semestre letivo, desde que notificado até o último dia de trabalho letivo do período legal (óbice no Enunciado nº 296 do TST).
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-408.162/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso em relação a integração da ajuda alimentação e dedução do imposto de renda, por divergência jurisprudencial e ofensa a preceito de lei; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a integração da ajuda-alimentação e autorizar a dedução dos descontos relativos ao imposto de renda.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - São devidos os descontos fiscais, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que será retido na fonte no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário, consoante previsão do artigo 46, da Lei 8.451/92. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.979/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ADEMILSON PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARAES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA M. POLI VASCONCELLOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.
Revista não conhecida.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC'S DE JANEIRO/89 E ABRIL/90. Não se vislumbra a violação constitucional argüida, pois a decisão regional observa as disposições da Lei nº 7.738/89, segundo a qual, para a correção dos débitos trabalhistas, dever-se-iam observar os índices utilizados para a correção da caderneta de poupança, o que exclui a observância dos IPC's de janeiro/89 e abril/90.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.954/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LACY FERREIRA LUGLI
ADVOGADO : DR. HUGO FRANCISCO GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. SUPRESSÃO. ACORDO COLETIVO. O benefício foi concedido por liberalidade da empresa. Ocorre, porém, que, com o advento de acordo coletivo posterior, foram estabelecidos novos critérios relativamente ao abono-aposentadoria, segundo o egrégio Regional, mais benéficos aos empregados, não se justificando a manutenção da gratificação em apreço, portanto, mesmo porque essa modalidade de gratificação atendeu a Plano de Política Administrativa da empresa, vigente no período de 1.º.06.78 a 31.12.82. Em sendo assim, ele foi criado com objetivo determinado e com caráter temporário, e não permanente. Difere, portanto, esta situação daquela contida no Enunciado 51 do TST, que assegura a imutabilidade de vantagens deferidas pelo empregador ao empregado, com nítido caráter de permanência.
Revista conhecida, mas desprovida.

PROCESSO : RR-419.428/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso não conhecido por desfundamentado.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A legalidade, como princípio da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), significa que todos os atos do administrador estão sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do interesse da coletividade, não podendo deles se desviar, sob pena de praticar ato inválido ou expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Portanto, toda a atividade administrativa acha-se condicionada à observância dos preceitos legais. Cabe ao magistrado no exercício do seu poder jurisdicional, informar ao Ministério Público qualquer irregularidade observada nesse sentido. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-424.760/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária"; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 8036/90 não revogou expressamente a Lei nº 5.958/73 que prevê a opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 do TST.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso do trabalhador no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é regra impositiva, de ordem pública, não havendo que se falar em opção, afastando-se, conseqüentemente, a necessidade de concordância do empregador.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-424.762/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA MORAES PAVANI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras compensadas e, no tocante aos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, adequar a decisão regional à Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST).

2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST é no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)."
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-424.858/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DA SILVA NETTO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "correção monetária", mas conhecer por divergência jurisprudencial quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 8036/90 não revogou expressamente a Lei nº 5.958/73 que prevê a opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 do TST.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso do trabalhador no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é regra impositiva, de ordem pública, não havendo que se falar em opção, afastando-se, conseqüentemente, a necessidade de concordância do empregador.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido, em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-424.881/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : AMÉLIA INÁCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "correção monetária"; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a opção retroativa dos depósitos do FGTS e, conseqüentemente, excluir da condenação os valores correspondentes.

EMENTA: 1. OPÇÃO RETROATIVA DO FGTS. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. Mesmo na vigência da Lei nº 8036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esse é o atual entendimento da colenda SDI desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 146).

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-424.882/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO
RECORRIDO(S) : JUAREZ PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "correção monetária"; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 8036/90 não revogou expressamente a Lei nº 5.958/73 que prevê a opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 do TST.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso do trabalhador no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é regra impositiva, de ordem pública, não havendo que se falar em opção, afastando-se, conseqüentemente, a necessidade de concordância do empregador.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-427.209/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALFREDO VICENTE AMORIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : W.L. FUNDAÇÃO DE FERRO S.A.
ADVOGADO : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-438.124/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : ARNO LEWERENTZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-443.592/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALAIDE VALERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas "litigância de má-fé - julgamento extra petita" e "litigância de má-fé da Reclamante"; por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a solidariedade do profissional no cumprimento da sanção que lhe foi imposta.

EMENTA: 1. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SOLIDARIEDADE DOS ADVOGADOS. É vedado a condenação solidária de advogado que assistiu à litigância de má-fé no mesmo processo trabalhista em que ficou constatada a temeridade da lide, porquanto a má-fé do advogado deve ser apurada em ação própria e no fórum competente, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94.
Recurso conhecido e provido.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECLAMANTE. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : ED-RR-443.798/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos declaratórios desprovidos, porque ausentes as estritas hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-452.793/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA ALVES FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WLADIMIR WELLINGTON DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdiccional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A decisão regional, no sentido de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, com base no depoimento do preposto, em face da existência de trabalho não eventual, subordinado e com onerosidade, tem natureza fático-probatória, e a revista esbarra, consequentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Restam prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-454.594/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALTINO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. PETRÔNIA CUSTÓDIO SOBRÉ MORALIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
Inexistindo, no julgado embargado, omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-455.113/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : NUCILENE DA SILVA SABINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-455.151/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO TIMBIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Não configura lesão ao art. 71 da CLT a decisão do Tribunal que deixou de reconhecer ao Reclamante o direito às horas extras pela ausência de intervalo mínimo de uma hora. É que existia norma constante de acordo e convenção coletivas de trabalho que autorizava o afastamento do intervalo mínimo de uma hora diária, estabelecendo, em compensação, jornada diária inferior à legal, ou seja, de 7h20m. A teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os acordos e convenções coletivas devem ser respeitados, e o inciso XIII do art. 7º da Carta Magna autoriza a adoção do regime de compensação de horário e de redução de jornada. Desta forma, não houve lesão ao art. 71, "caput", da CLT porque o Regional aplicou à espécie os incisos XIII e XXVI do art. 7º da Carta Magna. No tocante à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos nos autos revelam-se inespecíficos. É que o Tribunal Regional não abordou a matéria considerando os denominados "turnos ininterruptos de revezamento", ótica enfrentada nos acórdãos paradigmáticos.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-456.961/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AURI BRAGA
ADVOGADO : DR. JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FIXAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Não configura lesão ao art. 71 da CLT a decisão do Tribunal que deixou de reconhecer ao Reclamante o direito às horas extras pela ausência de intervalo mínimo de uma hora. É que existia norma constante de acordo e convenção coletivas de trabalho que autorizava o afastamento do intervalo mínimo de uma hora diária, estabelecendo, em compensação, jornada diária inferior à legal, ou seja, de 7h20m. A teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os acordos e convenções coletivas devem ser respeitados, e o inciso XIII do art. 7º da Carta Magna autoriza a adoção do regime de compensação de horário e de redução de jornada. Desta forma, não houve lesão ao art. 71, "caput", da CLT porque o Regional aplicou à espécie os incisos XIII e XXVI do art. 7º da Carta Magna. No tocante à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos nos autos revelam-se inespecíficos.

É que o Tribunal Regional não abordou a matéria considerando os denominados "turnos ininterruptos de revezamento", ótica enfrentada nos acórdãos paradigmáticos.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-456.978/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S) : VALDEZIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a alegada irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUNTADA DE CONTRATO SOCIAL. O art. 12 do CPC não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa qualidade, por intermédio da juntada do estatuto social.
Tal exigência só se faz necessária quando a parte contrária arguir a irregularidade de representação ou quando houver dúvida por parte do Juiz, quando então, somente nesses casos, o julgador deverá utilizar-se da regra contida no artigo 13 do CPC para, suspendendo o feito, marcar prazo para que seja o vício sanado.
Na espécie não se verifica qualquer das hipóteses acima, razão pela qual desnecessária a juntada do contrato social.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-456.979/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO
RECORRIDO(S) : MANOEL SEBASTIÃO BASTOS
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: REVELIA - PREPOSTO NÃO CREDENCIADO. Não se vislumbra na decisão regional violação dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, pois foram nela observadas as normas processuais, em especial o art. 844 da CLT, pois não foi consignado, pelo Eg. Regional, ter havido motivo de força maior a justificar a irregularidade ocorrida.

Quanto aos arestos indicados, os dois únicos, divergentes, o 3º de fl. 29 e último de fl. 80, não se prestam ao confronto, pois o primeiro não indica a fonte de publicação e o último é oriundo de repertório de jurisprudência não autorizado pelo TST. Quanto aos demais, estão assentados em premissas fáticas distintas daquelas em que se apóia a decisão regional, pois nesta não restou comprovada a condição de gerente, sócio ou empregado da reclamada pelo alegado preposto que compareceu à audiência (óbice do Enunciado 296/TST).
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-457.170/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : AMAZONAS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EROTIDES JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Incólume o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a admissão da Reclamante foi anterior a 05.10.88. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.172/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : AFONSO MOTA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Dessa forma, restam prejudicadas as alegações de contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, de violação dos arts 37, IX, e 114 da Carta Magna e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no tópico.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Não se vislumbra a violação do dispositivo constitucional invocado, no caso dos autos, uma vez que o reclamante foi admitido anteriormente à promulgação da atual Carta Magna. Nenhum dos arestos indicados enfrenta o fato aludido, qual seja, a admissão do reclamante anteriormente à promulgação da atual Carta Magna (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-457.173/1998.3 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA
 AMAZÔNIA - UTAM
 PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
 RECORRIDO(S) : ÚRSULA DANIELA PADILHA
 ADVOGADA : DRA. MARIA GLADES RIBEIRO DOS
 SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME ESPECIAL. A atual jurisprudência firmada pela colenda SDI desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 363, é no sentido de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-457.175/1998.0 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-
 TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO
 DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADORA : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA
 RECORRIDO(S) : MARLÚCIA DE SOUZA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. A jurisprudência desta Corte já firmou entendimento de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 (Inteligência do Enunciado nº 363 do TST).
 Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-457.176/1998.4 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN-
 TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO
 DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : DIANA DA ROCHA NOBRE
 ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. A jurisprudência desta Corte, já firmou entendimento de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 (Inteligência do Enunciado nº 363 do TST).

Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-457.177/1998.8 - TRT DA 11ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
 DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGU-
 RANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SE-
 JUSC
 PROCURADOR : DR. ALDEMAR SALLES
 RECORRIDO(S) : AULECI DA CRUZ SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALDEMAR LUIZ DORNELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Incólume o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a admissão da Reclamante foi anterior a 05.10.88. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.636/1998.3 - TRT DA 13ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
 ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE
 VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DA
 SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE
 CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer da revista.
EMENTA: MANDATO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 Nº 52 CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DO "STATUS" DE PROCURADOR DO SUBSCRITOR DO RECURSO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 52 é dispensável a juntada de procuração judicial por procuradores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas.
 Contudo, a incidência desse entendimento somente ocorre quando o subscritor da peça recursal em análise se identifica como procurador de entidade pública. A declaração do "status" de procurador é requisito mínimo para a presunção de regularidade da representação processual.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-458.184/1998.8 - TRT DA 5ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : GILSON CORREIA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-
 LHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: 1. COMPENSAÇÃO. O aresto indicado pelo Recorrente não indica a fonte de publicação, não se observando, assim, o comando do Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

2. DIFERENÇAS DE RSR EM FACE DAS HORAS EXTRAS. O único aresto indicado pelo Recorrente não enfrenta a tese regional pelos seus termos, ou seja, no sentido de que o divisor do bancário é o 180, o qual exclui o repouso semanal remunerado, e de que, se considerado pago os RSRs, haveria complexividade do salário (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-463.027/1998.1 - TRT DA 17ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE
 PÚBLICA - IESP
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARINHO ABADE
 RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA SOARES E OU-
 TRAS
 ADVOGADA : DRA. ALBA VALÉRIA SANT'ANNA
 ROZETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isentas as Reclamantes na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, cristalizada no Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.104/1998.7 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : PEDRO SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA AO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A ordem jurídica, fruto do advento da atual Constituição Federal de 1988, estabelece, no art. 7º, III, que o ingresso do trabalhador no sistema jurídico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço opera-se de forma impositiva. Trata-se de norma de ordem pública, não se podendo aludir à existência de opção, o que afasta a necessidade de concordância do empregador.
 Recurso não conhecido.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido, em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Recurso de revista não conhecido por ausência de fundamento.

PROCESSO : RR-463.122/1998.9 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : ELIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "correção monetária"; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 8036/90 não revogou expressamente a Lei nº 5.958/73 que prevê a opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 do TST.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso do trabalhador no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é regra impositiva, de ordem pública, não havendo que se falar em opção, afastando-se, consequentemente, a necessidade de concordância do empregador.
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-463.123/1998.2 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TUR-
 MA)
 RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
 ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : ENIO DA ROSA FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "prescrição do FGTS", "correção monetária" e "honorários assistenciais", mas conhecer por divergência jurisprudencial quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, assegurando ao reclamante o direito aos depósitos do FGTS apenas a partir de 05.10.88.

EMENTA: 1. FGTS. REGIME ÚNICO. OBSERVÂNCIA DO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Lei nº 8036/90 não revogou expressamente a Lei nº 5.958/73 que prevê a opção retroativa e a necessidade da manifestação do empregador para a validade do pedido de opção. Esse é o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 do TST.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso do trabalhador no sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é regra impositiva, de ordem pública, não havendo que se falar em opção, afastando-se, consequentemente, a necessidade de concordância do empregador.
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso de revista não conhecido, em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 95 do TST.



3. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.
4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Recurso de revista não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : RR-463.917/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DEMILLECAMPS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR NEVES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMÉLIA M. DA C. SÁ DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2 EMENTA: VERBA "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS". Recurso de revista não conhecido por aplicação dos Enunciados nº 221 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-467.825/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOACI VICENTE DA SILVA

A
dvogado.Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, julgando prejudicada a análise do recurso de revista da PETROBRAS, por versar sobre matéria idêntica. 3 EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não configuradas as violações invocadas, não há como se conhecer do apelo.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

PROCESSO : RR-473.132/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LEDA DE ARAÚJO AGRA
ADVOGADO : DR. RUDÉRICÓ MENTASTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. ANA NILZA SANDES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento desta colenda SDI no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).

PROCESSO : RR-473.868/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRÊMIO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA PREVISTO NA NRH 04.07.17. Recurso de revista não conhecido por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST e por não configurada a hipótese de violação aos arts. 5º e 7º, incisos XXX e XXXI, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-476.443/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADOR : DR. ELIANA TRIGUEIRO FONTES
RECORRIDO(S) : MARIA SOLANGE MIRANDA COUTO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO EUGÊNIO COUTO DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. 2

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DO SUDS. INCORPORAÇÃO. As alegações do Recorrente esbarram na ausência de prequestionamento da matéria aventada na decisão regional, na qual não se emitiu tese sobre a incorporação do benefício em discussão na revista (incidência do Enunciado nº 297 do TST). Revista não conhecida, no tópico.
2. DEPÓSITOS DO FGTS SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO SUDS. A revista encontra-se desfundamentada, no particular, pois não indica violação de lei nem arrestos para confronto de teses, de forma a enquadrá-la nos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-476.494/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SHEILA CONCEIÇÃO DE MELLO LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdiccional, cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados. Quanto aos arrestos indicados, não se prestam a impulsionar o conhecimento da preliminar, ante a impossibilidade de se proceder ao confronto de teses, uma vez que, no acórdão regional, não se discute sobre a hipótese de nulidade por omissão ou carência de fundamentação. Revista não conhecida.
2. HORAS EXTRAS. A exegese regional revela-se razoável, ao se afirmar, na decisão recorrida, que a jornada de trabalho não enseja equiparação, já que acha-se dentro dos limites diretos do empregador a fixação do horário de trabalho de seus empregados. Revista não conhecida.

3. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não se vislumbra, na decisão recorrida, violação do princípio da isonomia ou de qualquer outro princípio constitucional ou legal, pois a gratificação semestral diferenciada percebida pelos paradigmas apontados constitui parcela personalíssima, pois fruto de decisão judicial. Quanto aos arrestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato, embasador da tese regional, de que a gratificação semestral diferenciada devia-se a decisão judicial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-476.518/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEDRO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR. JARLEI DE FRAGA PORTAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE. SERVIDOR CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEMISSÃO ANTES DE COMPLETAR O PRAZO DE DOIS ANOS. O Excelso STF já se pronunciou acerca da norma do artigo 41, caput, da Constituição Federal de 1988, que confere estabilidade aos servidores nomeados em virtude de concurso público, após dois anos de efetivo exercício, posicionando-se no sentido de que sua aplicação não se limita aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, mas também àqueles admitidos por concurso público, por ente da Administração Pública Direta, e regidos pela CLT. No entanto, no caso em tela o próprio Reclamante confessa que à época da demissão não contava dois anos de efetivo exercício. Não restaram satisfeitos, portanto, os requisitos do referido comando constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-476.900/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO : DR. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: 1. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 363 do TST.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Esta Corte Superior já firmou jurisprudência no sentido de que "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219).

PROCESSO : RR-476.913/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : SANDRA SUELY MAMAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO SILVA MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo em vista que a Reclamante foi admitida antes do advento da atual Constituição Federal, não há que se falar em violação do art. 37, inciso II, da Lei Maior. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-476.998/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.
2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Incólume o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a admissão do Reclamante foi anterior a 05.10.88. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-476.999/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896 da CLT.
2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-482.662/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURO GRANDI
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRITAPEPE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à integração do valor alegado como "locação de veículo", às horas extras, ao reembolso dos descontos e aos reflexos e integrações, FGTS e multa de 40% sobre as verbas deferidas; e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação. 2 EMENTA: 1 - INTEGRAÇÃO DO VALOR ALEGADO COMO DE "LOCAÇÃO DE VEÍCULO". A matéria, tal como apreciada pelo Regional, tem cunho fático-probatório, o que impede o conhecimento do apelo, posto que vedado o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 126 TST.
2 - HORAS EXTRAS. O acolhimento da pretensão da parte exigiria o reexame da prova contida nos autos, o que esbarra no Enunciado nº 126 desta Corte. No tocante à discussão acerca do ônus da prova, o apelo fica obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 297 do TST. É que o Regional não se manifestou acerca do que dispõe o art. 818 da CLT, sendo, portanto, imprópria a apreciação do aresto colacionado para a configuração do dissenso jurisprudencial.



3 - REEMBOLSO DE DESCONTOS. A decisão do Tribunal tem natureza fático-probatória, pois apoiada nos controles de ponto e nos recibos de pagamento, esbarrando a revista no Enunciado nº 126 do TST, pelo que fica prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

4 - REFLEXOS E INTEGRAÇÕES, FGTS E MULTA DE 40% SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. A análise desta matéria acha-se prejudicada, em face do não-conhecimento dos itens anteriores.

5 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais, por ocasião do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-485.768/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ABIDON PEREIRA BRAGA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES

D

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso. 2

EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA. Recurso de revista não conhecido por aplicação dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-486.785/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJÓ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. Interpretação razoável de lei na decisão recorrida e divergência jurisprudencial inespecífica. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

PRELIMINAR DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. Interpretação razoável de lei na decisão recorrida e divergência jurisprudencial inespecífica. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

UNICIDADE CONTRATUAL. Matéria fática. Interpretação razoável de lei na decisão recorrida. Inexistência de contrariedade a enunciado do TST.

Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-489.741/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MORSCHBACHER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRIDO(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. 2

EMENTA: I. JUSTA CAUSA. A decisão regional tem conotação fático-probatória e não está embasada apenas na declaração de abusividade da greve, mas nos excessos cometidos pelos reclamantes quando da sua deflagração. A revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, restando, conseqüentemente, prejudicada a alegação de violação legal e de divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido, no tópico.

2. RECONVENÇÃO. A exegese regional, ao admitir a reconvenção, condenando os reclamantes a responderem pelos prejuízos causados à empresa, é razoável, afastada a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST, mesmo porque evidente a conexão entre o deduzido na reconvenção e o pleiteado na reclamação trabalhista. Recurso não conhecido, no tópico.

3. ILEGITIMIDADE DOS RECLAMANTES PARA RESPONDEREM PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA EMPRESA. Revista desfundamentada, pois não se indica violação de lei nem divergência jurisprudencial, de modo a se enquadrar nos termos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, no tópico.

4. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO RELATIVAMENTE AO RECLAMANTE FERNANDO EDUARDO AZEVEDO.

A alegação revela-se inócua, pois não está apoiada em violação de lei nem em divergência jurisprudencial, de forma a enquadrar a revista nos pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, no tópico.

PROCESSO : RR-489.743/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR LAUREANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: FUNDO DE GARANTIA. DEPOSITOS. CORRETO RECOLHIMENTO PELO EMPREGADOR. Ausente violação dos arts. 114 da Constituição Federal e 26 da Lei nº 8.036/90, a par de ausência de contrariedade entre os arestos apontados como paradigma para a divergência e o acórdão regional. Inovação à lide pelo Recorrente no tocante à responsabilidade do empregador com respeito à correção dos valores recebidos, à luz da teoria da culpa *in eligendo*.

Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-497.052/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
Corre Junto: 497051/1998.0

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RODOLFO CORTIZ GRANATO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-501.655/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NATRON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA AVE
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que outro profira, emitindo pronunciamento sobre os recibos de fls. 101/104 e 107/110, como entender de direito; prejudicada a revista nos demais aspectos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora provocado a emitir pronunciamento sobre os recibos de fls. 101/104 e 102/110, relativos ao empréstimo, o egrégio Regional manteve-se silente, causando prejuízo à parte, por impossibilitar o seu reexame em grau de revista, em virtude da ausência do prequestionamento, violando, assim, o art. 832 da CLT, o qual determina que a prestação jurisdicional há que ser completa ao disciplinar as decisões na Justiça do Trabalho, as quais devem conter o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

As partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa em que todas as alegações relevantes e sobretudo as provas sejam devidamente apreciadas.
Revista provida.

PROCESSO : RR-505.030/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
Advogado:Dr. Francisco Ione Pereira Lima

RECORRIDO(S) : MARIA NILVA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-509.412/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras e reflexos e à equiparação salarial, e conhecer no que tange aos descontos a título de seguro de vida e de previdência privada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua devolução. 2

EMENTA: I- HORAS EXTRAS E REFLEXOS. A matéria, tal como se apresenta, tem natureza probatória, esbarrando a revista no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Deste modo, restam prejudicadas as alegações de violação de lei, contrariedade aos enunciados invocados e divergência jurisprudencial.

2- EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Também nesta matéria a revista esbarra no Enunciado nº 126 do TST, dado o seu caráter fático-probatório, baseada que está a decisão no laudo pericial. Desta forma, restam prejudicadas as alegações de violação legal e da divergência jurisprudencial.

3- DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. O entendimento regional resulta em contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, segundo o qual são lícitos os descontos, desde que autorizados pelo empregado, e, como afirmado pelo egrégio Regional, houve autorização para que tais descontos fossem efetuados, não se podendo presumir tenha havido coação por ser o empregado considerado hipossuficiente e tê-los aceito.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-510.046/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTONIO ESPINDOLA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : RR-511.895/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LETÍCIA BRITO LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO
1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO . CONTRATO DE EMPREGO . REGIME ESPECIAL . Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO . SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. Recurso de revista não conhecido em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE
INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-511.902/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA IRISMAR MARTINS
ADVOGADO : DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamado; também por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamante quanto à indenização substitutiva do seguro-desemprego, e conhecer por divergência no que tange à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO
1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO . CONTRATO DE EMPREGO . REGIME ESPECIAL . Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO . SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. Recurso de revista não conhecido em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE
1. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT.

2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador por ocasião da rescisão contratual importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato do liame empregatício ter sido reconhecido em audiência, pois o art. 477 da CLT, não faz qualquer ressalva a esse respeito. Ademais, estar-se-ia beneficiando o mal empregador. Dessa forma, é devido o pagamento da multa.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexistindo no julgado embargado omissão, contradição ou obscuridade da forma como preconizada no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-556.007/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RUBENS MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENTO JOSÉ DE MENEZES E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios desprovidos porque ausentes as estritas hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-560.873/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : OSVALDO BECH
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-578.374/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ELIZABETH DE SOUZA ROCHA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-615.833/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON
RECORRIDO(S) : VICENTINO JOSÉ FEROLETO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras e conhecer no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau, no particular. 2

EMENTA: HORAS EXTRAS. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Desta forma, resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na justiça do trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-637.404/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. " COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio" (Enunciado nº 327 do TST).

2. Agravo desprovido, uma vez que as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho atacado.

PROCESSO : RR-645.126/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA IÊDA MAIA DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação da divergência. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88 e por divergência quanto a nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. E, quanto aos honorários advocatícios conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de dissenso de julgados, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-645.127/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ABREU
ADVOGADO : DR. URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação da divergência. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88 e por divergência quanto a nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. E, quanto aos honorários advocatícios conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de dissenso de julgados, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-645.128/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBÉRIO MARIANO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação da divergência. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88 e por divergência quanto a nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. E, quanto aos honorários advocatícios conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de dissenso de julgados, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-645.129/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação da divergência e violação do art. 37, II da CF/88. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por divergência e por violação ao art. 37, inciso II, da CF/88, quanto a nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. E, quanto aos honorários advocatícios conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de dissenso de julgados, e violação constitucional, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da CF/88.

ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-654.904/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : CARLA ADRIANA COSTA ALVES CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante uma virtual violação do art. 93, IX, da CF/88. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por ofensa do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão de fls. 23/24, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso provido, ante a possível violação do art. 93, IX, da CF/88.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A inércia do Regional sobre a matéria posta nos Embargos Declaratórios revelou ausência da prestação jurisdicional, mormente quando necessária evidência de questão de direito passível de devolução em Recurso subsequente. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-659.768/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
A
dvogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO



Processo: AIRR - 642563 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA EUGÊNIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: AIRR - 667712 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA

Processo: AIRR - 672752 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IVO ERALDO ECKERT
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: AIRR - 673652 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). J.MAURO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BELLIZZI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

Processo: AIRR - 675770 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA

Processo: AIRR - 676502 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 677564 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATTAR NETTO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

Processo: AIRR - 677570 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
 AGRAVADO(S) : CIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM CARNEIRO DA CUNHA

Processo: AIRR - 678154 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JESUÍTA DIAS DA MOTTA
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO FREIRE VIEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS

Processo: AIRR - 679342 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO PEREIRA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

Processo: AIRR - 679451 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARLY MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 680070 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 AGRAVADO(S) : RICARDO HELT DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

Processo: AIRR - 680203 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SÉRGIO SERRATI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

AGRAVADO(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 AGRAVADO(S) : ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
 AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GERSON WISTUBA
 AGRAVADO(S) : GLOBAL GRUPO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERSON WISTUBA

Processo: AIRR - 681265 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ELIETE MARTINS ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

Processo: AIRR - 681306 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARISA ESEQUIEL CORREIA
 AGRAVADO(S) : DENISE MIRANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEX PAULA DE SALLES

Processo: AIRR - 682500 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA BARROS DA CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: AIRR - 682786 / 2000-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR - 683043 / 2000-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSETE FERREIRA NERY CARVECHI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONEL REZENDE MOURA

Processo: AIRR - 683370 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADOR : DR(A). ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
 AGRAVADO(S) : WALDETINO BERNADO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO TAVARES DE ARAÚJO E OUTRO

Processo: AIRR - 685716 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO DIAS DE ÁVILA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.

Processo: AIRR - 686834 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTONIETA GONZALEZ ALVES FERAZ
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: AIRR - 686839 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GABRIEL DE FARIA
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA

Processo: AIRR - 686843 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ARUJÁ S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
 AGRAVADO(S) : MARIA BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO DO PRADO TEIXEIRA

Processo: AIRR - 688759 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SIMPSON - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LÁZARO CARNEIRO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO ROCHA QUEIROZ

Processo: AIRR - 688761 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AMBROSINA FRANCISCA SANTOS CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 AGRAVADO(S) : RIBEIRO E RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Processo: AIRR - 688773 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : CLEONICE TREVISAN DUTRA MANJABOSCO
 ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES



Processo: AIRR - 690010 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VIRGÍLIA DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: AIRR - 691734 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CÉSAR MOREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 691778 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGIA TERESINHA KUSSAMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI
 AGRAVADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INEZ SOARES ABDALA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GUERRA MEROLA

Processo: AIRR - 691779 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES

Processo: AIRR - 694008 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TAVARES CARLOS
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

Processo: AIRR - 694009 / 2000-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOZILDA LIMA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ORIOVALDO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

Processo: AIRR - 694380 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

Processo: AIRR - 695188 / 2000-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : FABIÓLA LEITE BARROCA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo: AIRR - 695755 / 2000-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 AGRAVADO(S) : LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SOUSA LIRA

Processo: AIRR - 696318 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE QUATÁ
 ADVOGADO : DR(A). FERNÃO SALLES DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 696385 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUZIA LOURENÇO DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN

Processo: AIRR - 699061 / 2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDES DE FARIA

Processo: AIRR - 699686 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA VITORIANO E SILVA

Processo: AIRR - 699938 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 ADVOGADA : DR(A). YASSADARA CAMOZZATO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO SEVERO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CANARIN FLORES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: AIRR - 701591 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIKÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA RAMOS BARROS
 AGRAVADO(S) : LEONARDO BOTTINO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: AIRR - 701607 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FREDERICK WILLIAM BURROWES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÓIA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

Processo: AIRR - 701621 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LITTIG ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : PEDRO CAETANO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE CAMPOS DA COSTA

Processo: AIRR - 702007 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 702008/2000-5)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO VICENTE DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 702008 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 702007/2000-1)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER

Processo: AIRR - 702040 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOFRE DAS NEVES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
 ADVOGADO : DR(A). VILMA RIBEIRO

Processo: AIRR - 703484 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA

Processo: AIRR - 703580 / 2000-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PASINI NETO

Processo: AIRR - 704566 / 2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLARES
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ANGELINA MONTEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISAIAS DE A. CABRAL

Processo: AIRR - 704640 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA ANDRÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Processo: AIRR - 704724 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON MARTINS PALMEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ERIVAN DA CRUZ NEVES
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). LIVIO ROCHA FERRAZ

Processo: AIRR - 705355 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEY RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). LANA SIQUEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA

Processo: AIRR - 705364 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA



Processo: AIRR - 705367 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA LOPES BAHIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 706283 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : TIAGO GOMES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 706328 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCONDES VIEIRA VITÓRIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 707657 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PUBLICITÁ SUL PROPAGANDA & MARKETING S.A.
 ADVOGADO : DR(A). KAREN KAWAMURA
 AGRAVADO(S) : GALILEU PIZARRO MARIN FILHO

Processo: AIRR - 707661 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES TORRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR - 707662 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉLIO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

Processo: AIRR - 707833 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
 AGRAVADO(S) : EZER GOMES DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FA-CHADA

Processo: AIRR - 708377 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : LUCINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DO N. PINTO

Processo: AIRR - 708385 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIANA DA CRUZ

Processo: AIRR - 708391 / 2000-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : ZORILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TERCIO RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR - 708907 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS
 AGRAVADO(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EDITE BERTÉ

Processo: AIRR - 708909 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VICENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : GIORGIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VERALBA A. BRANCO ARNOLD

Processo: AIRR - 708934 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADELZUITO JOSÉ NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). THEREZINHA C. SANTOS PRADO

Processo: AIRR - 709196 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SELMO BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA

Processo: AIRR - 709622 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARTHUR SCICIA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 709659 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO FARDIM
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 709664 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
 AGRAVADO(S) : DULCE VERRI RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

Processo: AIRR - 710990 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EDEVALDO SANTIAGO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR CARLOS GOMES

Processo: AIRR - 711280 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR SKROTZKY
 ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 711746 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CADA CASO ACADEMIA E CLÍNICA FISIOTERÁPICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). LAURO CHAVES DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 711830 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADEURINA SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES

Processo: AIRR - 711926 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA
 ADVOGADA : DR(A). ROSIMAR MOLIARI R. DOS REIS

Processo: AIRR - 712428 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILFREDO RIBEIRO FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA SABACK

Processo: AIRR - 712562 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA NADAES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO NASCIMENTO QUINTELA
 ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

Processo: AIRR - 712564 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
 AGRAVADO(S) : PAULO GERALDO RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

Processo: AIRR - 713728 / 2000-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADILSON CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA

Processo: AIRR - 713897 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIO SHIPMANAGER GERENCIAMENTO OPERACIONAL MARÍTIMO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 AGRAVADO(S) : HÉBERT BRENER DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MARIA LEAL PINTO



Processo: AIRR - 715513 / 2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : MAURINO PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN

Processo: AIRR - 716121 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES
 AGRAVADO(S) : JOSELITO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVA ROUSSENQ

Processo: AIRR - 716125 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : RENATO BARBOSA DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 716459 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 716461 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL ROVERE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY

Processo: AIRR - 716462 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MOTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID

Processo: AIRR - 717664 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MOINHO DE SERGIPE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PELLEGRINI
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA

Processo: AIRR - 717685 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO RENATO DE CARVALHO FISCHER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
 ADVOGADO : DR(A). SUZETE SILVA PEREIRA

Processo: AIRR - 717998 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DE SOUZA SANT'ANA
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 718835 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MARLENE PERES COUTO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: AIRR - 718840 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALLAN GALLI GARDINI
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 719469 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UMBELINA AMANCIA SCHMITEL CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: AIRR - 719472 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARACRUZ - SINTICEL/ES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 720093 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO SILVA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo: AIRR - 720094 / 2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINDA CARNEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo: AIRR - 720123 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOA CARNE COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADNILTON JOSÉ CAETANO
 AGRAVADO(S) : LUCIMAR PERRI BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

Processo: AIRR - 720195 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 720559 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ALENCAR FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

Processo: AIRR - 720560 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MIGUELZA MARIA DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 380106 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI XISTO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

Processo: RR - 383803 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RECORRENTE(S) : MAURO CÉSAR GALINDO MADEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 414244 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FRANCIMAR CAVALCANTE CABRAL
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARTHA CRISTINA CAMPOS ÁLVARES

Processo: RR - 414245 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ED CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES

Processo: RR - 414279 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : HERONIDES MOREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: RR - 414281 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo: RR - 414283 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EDNALDO DANIEL DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO PASSOS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 414284 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : ALDO RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA



Processo: RR - 415087 / 1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

Processo: RR - 415109 / 1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MARGARETH MATOS
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

Processo: RR - 416971 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: RR - 438212 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROBERTO CANIL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: RR - 438837 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RÁDIO VISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO CAMPOS GOMES
 RECORRIDO(S) : ILARA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo: RR - 438838 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GELSON OLIVEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 438839 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ JANUÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR - 438921 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WALDIR BENTO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO(S) : SEGURANÇA TRATEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA PEREIRA COSTA

Processo: RR - 441490 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LIMA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRIDO(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 443281 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO LEITE STODIECK
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PEREIRA REDIVO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR - 449926 / 1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 461202 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROTHER
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MENCESLAU GIELINSKI
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: RR - 463910 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO HERMANO DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO

Processo: RR - 464907 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : OXIGÊNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MIGUEL DOS SANTOS VAZ

ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO FELONIUK

Processo: RR - 464919 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO KRÜGER DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR LAUXEN
 RECORRIDO(S) : MINUANO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). ROSAURA MARIA FOQUES OTT

Processo: RR - 466249 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN
 RECORRIDO(S) : SONIA APOLINÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DA SILVA

Processo: RR - 466369 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : IARA BUENO MAGDANELO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: RR - 466773 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERNANI LUIZ WEIS
 RECORRIDO(S) : CRISTINA ANGELA DALBERTO
 ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO

Processo: RR - 467564 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ARI DE LIMA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA

Processo: RR - 500016 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI
 Processo: RR - 509535 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : SELENE CHAVES CAVALCANTE E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR-646826/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
 EMBARGADO(S) : ARNALDO SILVA DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. ADAIR A. S. CHAVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2001.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-669185/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MOACIR BOTELHO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-683015/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES
 AGRAVADO(S) : ALMEIDA LOPES NEVES
 ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-685210/2000.0

CERTIFICO CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIS PEZOTI
 AGRAVADO(S) : ELIANE DO ROCIO ALVES
 ADVOGADO : DR. DARCI JOSÉ FINGER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-685225/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JAQUELINE DE GÓIS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-685830/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DAHMER
 ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-689013/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GKW FREDENHAGEN S.A. - EQUIPA- MENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NÉLIO SÉRGIO TAVARES
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690114/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO- RENO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉLIO PEREIRA LIMA
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-690795/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 14/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA SALLES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTA CARLA PIRES
 ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FER- NANDES LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-505.310/1998.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI- COS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CELSO AGOSTINHO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento do Reclamado, para admitir o recurso de revista.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENTENDIMENTO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURIS- PRUDENCIAL Nº 34 DA SBDI-1 DO TST - PROVIMENTO. Ante a constatação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-1 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-617.548/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : AMAURY SILVA CARVALHO E OU- TROS
 ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que erro e omissão não são efci- tos equivalentes, não se admite a interposição de embargos decla- ratórios para correção de eventuais erros na decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-640.030/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN- TOS
 EMBARGADO(A) : NELSON ARI RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. E mbargos declaratórios acolhidos para atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, e conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provi- mento. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo

PROCESSO : ED-AIRR-640.085/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN- TOS
 EMBARGADO(A) : OLÍVIA MARIA ANDREGHETTO GU- GLIELMIN
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ C OSORIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO N O AGRAVO DE INSTRUMENTO - AR- TIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.9 8). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elen- cadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da re- vista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não- conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não hav er juntado o comprovante de recolhimento das custas, peça imprescindível à comprovação do preparo, revela-se ju- rídicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Em- bargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-643.631/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA- CHADO
 EMBARGADO(A) : CARLOS DE CASTRO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. E mbargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, e conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.**

PROCESSO : ED-AIRR-643.635/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : RUDY ARTHUR MARKUS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-643.636/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADÃO SOARES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, e conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.**

PROCESSO : ED-AIRR-643.637/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA CAMPOS CARRION
ADVOGADA : DRA. SUZANA NONNEMACHER ZIMMER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, adentrando ao exame do mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA. Havendo omissão relativa ao julgamento do agravo de instrumento, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.**

PROCESSO : ED-AIRR-646.815/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
EMBARGADO(A) : EVARISTO BASTOS PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-646.825/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : IVO GERMANO HOFFMANN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. E mbargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, e conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.**

PROCESSO : ED-AIRR-649.073/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-657.933/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : WILSON DE ALMEIDA MANO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA REDUZIDA - ART. 7º, INCISO XIV, DA CF - INTERPRETAÇÃO - ENUNCIADO Nº 360 DO TST. Esta Corte firmou orientação, através do Enunciado nº 360 do TST, a fim de dirimir dúvidas a respeito do alcance da jornada reduzida de seis horas, em turnos ininterruptos de revezamento, prevista no art. 7º, inciso XIV, da CF, quando concedidos intervalos intrajornada, de que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : ED-AIRR-661.682/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO(A) : CAROLINE DE CÁSSIA BAETA
ADVOGADO : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS VIA FAC-SÍMILE - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - CONTAGEM - LEI 9.800/99. Para a contagem do prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.800/99, inexistente interrupção ou suspensão, pois não é o caso de intimação para prática de ato, mas de observância de formalidade de ato já praticado. Apresentada a impugnação via fac-símile, a contagem do quinquídio para apresentação dos originais compreende todos os dias a partir do término do prazo recursal. **Embargos de declaração não conhecidos.**

PROCESSO : AIRR-665.182/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : SAMUEL BAZO MATUMONA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-665.489/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSEFA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.490/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. RUBENS LAZZARINI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSEFA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-668.706/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JURINEIDE CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, dentre as quais figura a cópia da petição de sua interposição, com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : ED-AIRR-669.115/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELIAS BORGES DOS REIS
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados.**



PROCESSO : AIRR-671.846/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. **Instrução Normativa nº 16/99**, item IX, *in fine*. *Agravo que não merece conhecimento.*

PROCESSO : ED-AIRR-672.766/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios constituem remédio processual apto a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-AIRR-673.763/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. KENZI TAGOMORI
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LEAL COSTA
ADVOGADO : DR. VINICIUS MOREIRA MITRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Embora o Código de Processo Civil de 1973 não preveja a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, como o fazia, expressamente, o Código de 1939, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido a aplicação de tal princípio em face do que dispõem os arts. 154 e 244 do CPC, nos quais são propostas a simplificação das formas e a simplicidade dos atos processuais. Todavia, não há como se invocar o aludido princípio na hipótese dos autos, tendo em vista a incompatibilidade do instrumento utilizado (embargos de declaração sem pedido de efeito modificativo do julgado) com aquele que seria o apropriado para a espécie (agravo regimental). Embargos declaratórios não conhecidos, por serem incabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-674.122/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALCEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter meramente protelatório dos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RAZÕES GÊNICAS. Os recursos, acordes com os princípios gerais que os regem, não de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação. A mera alegação de que no agravo de instrumento o conflito jurisprudencial restou demonstrado é genérica e não motiva as razões de recorrer, tornando os declaratórios manifestamente inadmissíveis, inserindo a Embargante na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-678.453/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : DORCINA MOTA CAMBRAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, adentrando ao exame do mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - CERTIDÃO GÊNICA DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT. Havendo omissão relativa ao julgamento do agravo de instrumento, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.**

PROCESSO : AG-AIRR-678.714/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : IVALDO-CRISOSTOMO
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - ACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a agravo de instrumento em recurso de revista, por manifesto óbice do Enunciado nº 331, IV, do TST, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. **Agravo regimental ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-679.107/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : JURAIR CORRÊA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

PROCESSO : AIRR-680.350/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA ARIZONA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO TANURE ROQUE
AGRAVADO(S) : JOAQUIM GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS INCOMPLETO E SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação e quando realizado o traslado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/TST.

PROCESSO : AIRR-680.620/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA BETÂNIA COSTA BORBA
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-680.719/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : EUDALDO GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais - peça exigida de forma obrigatória pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.570/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : ELIZABETE BARREIROS LEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-681.738/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA AGOSTINHO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-681.917/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE. Segundo orientação da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade na fase recursal extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta (Precedente nº 62). **SERVIDOR PÚBLICO - ADMISSÃO ANTES DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCURSO PÚBLICO - DESNECESSIDADE. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 97, § 1º - NÃO CONFIGURADA.** O reclamante foi admitido pelo regime da CLT, razão pela qual inviável se revela a pretensão do reclamado de ver declarado nulo o contrato de trabalho, a pretexto de a relação jurídica atrair a incidência do artigo 37, inciso II, § 2º, da atual Carta Constitucional. Aplicação do princípio *tempus regit actum* e preservação do ato jurídico perfeito e acabado sob o regime da "lei velha". **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-686.995/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO C. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PENHA MARIA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissão no serviço público efetivada sob a égide da Carta Magna de 1967. Validade. Inexistência de afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-687.458/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam aferir a data de interposição do recurso de revista. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.671/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : AIMEH APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam aferir a tempestividade do recurso de revista. Ôbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-688.081/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : ROSECLAY MORAES ROLIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente de uma das peças reputadas obrigatórias à sua formação (art. 896, § 5º, I, da CLT), inviabiliza o processamento do agravo de instrumento interposto. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-688.157/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CORONHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONAN VIEIRA
ADVOGADO : DR. ADAUTO CIRINO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-688.827/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : GEVANDO DE FREITAS NEVES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo o pleito sido deferido com fundamento na existência de acordo coletivo vigente, mas sim, ante a impossibilidade de alteração prejudicial ao empregado, do contrato de trabalho (art. 468 da CLT), dada a incorporação dos benefícios daquele pacto, não se verifica a ocorrência de violação dos arts. 19, da MP 1.620-0 e 614, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-689.038/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI)
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA LUZIA COSTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de cópia do mandado de intimação do acórdão recorrido. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-695.362/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO VIEIRA AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que defebe ou indefere diferenças salariais, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.326/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
AGRAVADO(S) : MÁRIO ZACARIAS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-698.334/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.335/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TIMÓTEO PINHEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.429/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ALDIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-699.718/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : NEIDE TEREZA VENDRAME BIANCHIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST 218.

PROCESSO : AIRR-706.344/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADA : DRA. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ED-RR-289.212/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO ENGROFF
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para afastar a aplicação da Súmula nº 223 do extinto TFR.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios quando a Turma deixa de se pronunciar sobre tema articulado em embargos declaratórios anteriormente opostos.

PROCESSO : RR-321.741/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO : DR. PAULO NÉLIO REZENDE
RECORRIDO(S) : DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BORGES
RECORRIDO(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Nesse sentido consolidou-se o entendimento desta Corte, conforme nova redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-338.372/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : SILVIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SALARIAL FEDERAL PARA AMPARAR PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. A matéria já se encontra pacificada por meio da atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, cristalizada no precedente nº 100, adotando o entendimento de ser pertinente a aplicação da legislação federal para reajustes salariais referentes às relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Incidência do Enunciado nº 333/TST.IPCS DE JUNHO/89 A MARÇO/90. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. o demandado não fundamenta a pretensão especificamente quanto ao tema, abstendo-se de indicar os dispositivos de lei que julga violados e de colacionar arestos em abono de sua tese, não demonstrando a viabilidade do recurso nos termos do art. 896 da CLT. ABONO PROVISÓRIO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Não se percebe nos arestos colacionados o atendimento aos pressupostos do Enunciado nº 296/TST, porque abordam a matéria pelo prisma da limitação à data-base da categoria, aspecto que não foi alvo de pronunciamento pelo Regional. DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Os julgados transcritos para o confronto de teses não abordam as mesmas premissas fáticas presentes no acórdão revisando, a obstar a pretensão em face do Enunciado nº 296/TST. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A consonância da decisão regional com o Enunciado nº 241 desta Corte aliada, ainda, à impossibilidade de se retirar do contrato de trabalho aquilo que acima do mínimo previsto em lei, como assevera o Enunciado nº 51, evidenciam a inviabilidade do recurso de revista a teor do art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-350.100/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO AGENOR GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LAVITO UTATA WATANABE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-352.102/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : ELISABETE CORRÊA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.973/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARCHIMEDES PEREZ GORNELLAS
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. ACYR SANTIAGO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Férias - Empregados Domésticos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a condenação, determinar seja feita a contagem das férias do reclamante à razão de vinte dias úteis por ano.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA - FÉRIAS - EMPREGADOS DOMÉSTICOS. Não tendo havido alteração nas férias do trabalhador doméstico após o advento da Constituição Federal de

1988, acerca do período de gozo, subsiste a lei regulamentadora da profissão, que dispõe que o empregado terá direito a vinte dias úteis e férias anuais a cada doze meses de trabalho, conforme o art. 3º da Lei nº 5.859/72. Recurso provido. 2 - PAGAMENTO DO SALÁRIO DE MARÇO/92. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que, além de o Regional ter interpretado com razoabilidade a matéria, inexistindo qualquer afronta à literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, dele é fácil inferir que a controvérsia não foi dirimida pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas a partir do princípio contido no art. 131, do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de dissenso pretoriano com os arestos de fls. 111/112, a teor do Enunciado nº 296. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-359.359/1997.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LÁZARO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WALTER DE PAULA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-361.013/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : JOEL DOS REIS
ADVOGADO : DR. DENER BACIL ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas-Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade das Reclamadas com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por ausência de prequestionamento de determinado tema, quando efetivamente ausente a tese do Regional sobre este, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-366.773/1997.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório a verba honorária advocatícia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho examinar questão referente à existência, ou não, de vínculo empregatício nos moldes do artigo 3º da CLT e a pedidos dele decorrentes, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido. DA NULIDADE DA CONTRATO E DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. Consignando o acórdão que a contratação se deu em data anterior à promulgação da CF/88 pelo regime celetista, sem que a Municipalidade houvesse provado o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos obreiros, o recurso esbarra no Enunciado 126/TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta fase recursal. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciados nº 219 e 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.820/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto ao tema da nulidade do acórdão regional por incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao tema do concurso público - contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar e dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação de trabalho *stricto sensu*, aí incluídas as horas extras efetivamente prestadas.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INFRINGÊNCIA À LEI Nº 9.028/95. O recurso, neste ponto, encontra óbice no Enunciado nº 297/TST, já que a Instância Ordinária não tratou dessa questão nem foi instada a fazê-lo mediante a interposição de embargos declaratórios, impossibilitando o Tribunal de aquilatar a violação ao art. 6º da Lei nº 9.028/95. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EFETIVADO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A FERROESTE E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Tendo sido o pedido deduzido em juízo revestido de natureza trabalhista, resulta inequívoca a índole da relação contratual efetivada entre as partes amoldada à regulação celetista, a despeito de sua irregularidade, diante do preceito consubstanciado no art. 37, II, do atual Texto Constitucional. Não há, pois, como afastar a absoluta conformidade do contexto em que situada a controvérsia em causa com o âmbito de projeção da norma inscrita no art. 114 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento. ADMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Diante da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício de servidor com a administração pública quando inobservada a regra do art. 37, II, da Constituição Federal, resulta incabível a condenação ao pagamento de verbas rescisórias. Na forma da jurisprudência desta Corte, são devidas apenas as parcelas correspondentes à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-371.881/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelas violações legais mencionadas e dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de fls. 810/812, restaurando o acórdão original e o respectivo prazo recursal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM CARÁTER INFRINGENTE. Ao alterar a decisão, afastando a prescrição parcial, antes considerada, para concluir pela prescrição total, o Colegiado imprimiu aos embargos declaratórios nítido caráter infringente, sem que para tanto houvesse o concurso de um dos vícios que o autorizasse, olvidando sua natureza meramente integrativa e complementar. Dessa forma, além do art. 535 do CPC, foi igualmente afrontado o art. 836 da CLT, que veda a reapreciação de questões já decididas pelo julgador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-373.260/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JORGE GABRIEL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional de fls. 73/75, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região a fim de que, afastada a ilegitimidade decretada, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 66/70, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas trazidos na revista.

EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO QUE ATUA COMO FISCAL DA LEI. Em se tratando de processo em que se discute questões relativas à instituição de regime jurídico único e em que o município foi condenado ao pagamento de verbas trabalhistas e multa do artigo 477 da CLT, fica evidenciado o interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, à luz do disposto nos artigos 127, caput, da Constituição Federal e 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93. Por outro lado, os artigos 499, § 2º, do CPC e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93 expressamente legitimam o Ministério Público para recorrer nos processos em que é parte, bem como naqueles em que oficiou como fiscal da lei. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-374.810/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLAUDEMIR MARCELINO CALMON
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PETROBRÁS. INDENIZAÇÃO. ANISTIA. Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-380.876/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
RECORRIDO(S) : AURO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESOLUÇÃO Nº 1.600/64. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELA CHEQUE-RANCHO. TRANSAÇÃO DE DIREITOS COM FORÇA DE COISA JULGADA. DESCONTOS DA PREVIDÊNCIA PRIVADA. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-381.360/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRENTE(S) : IRIA SALTON ROTUNNO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. EFEITOS DA DECRETAÇÃO DE NULIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.
RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Recurso de revista não conhecido, por incidência dos Enunciados 296 e 333 do TST.

PROCESSO : RR-381.427/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADENIR VON ENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - PORTARIA Nº 412/89 E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A alínea "b" do artigo 896 da CLT, possibilita a interposição de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, advinda de interpretação de lei municipal, desde que seja de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator do acórdão recorrido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-382.586/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRÍÃO
RECORRIDO(S) : GERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS CEZAR AVERBECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e, conhecer do recurso do Estado de Santa Catarina, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando-se o Reclamante das custas.

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. (Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI). Recurso de revista não conhecido. 2. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.006/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : OLMIRO DE OLIVEIRA QUINTANA
ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em relação às violações que não foram ventiladas no recurso ordinário e o foram inovadamente nos embargos, como fito de prequestionar a matéria a fim de pavimentar o acesso à Corte Superior, é bom frisar que o prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, que são regidos pelos vícios do art. 535 do CPC, só podendo se-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às vulnerações levantadas no recurso ordinário. FGTS. PRESCRIÇÃO. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho. Nos termos do Enunciado nº 362/TST. VALE-TRANSPORTE. NÃO-FORNECIMENTO. INDENIZAÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando a matéria encontra óbice nos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-390.165/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIENE FERREIRA DE QUEIROZ E QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por ser pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, o prequestionamento é necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, conforme jurisprudência iterativa, atual e notória da SDI, consubstanciada em seu Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 62. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.187/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRO PENITENCIÁRIO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CEPAIGO
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEPAIGO - ASCEP
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REAJUSTES SALARIAIS - DECRETO ESTADUAL Nº 3.565/90. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nº 297 e 23 do TST.

PROCESSO : RR-391.799/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA TAMIOZZO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de ambas as partes.

EMENTA: RECURSO DAS RECLAMANTES. JORNADA REDUZIDA. Não lograram as recorrentes demonstrar o dissenso jurisprudencial capaz de viabilizar o cabimento da revista, uma vez que os verbetes não espelham a tese recorrida de que os órgãos da Administração Pública não podem estipular jornada de trabalho inferior à legalmente prevista. A razoabilidade do entendimento recorrido afasta, de pronto, a pretensa violação à literalidade dos arts. 444 e 468 da CLT, a atrair a incidência do Enunciado 221/TST. O Enunciado 51/TST também não respalda o acesso da Revista, porquanto a hipótese em análise não se refere a revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente por cláusulas regulamentares, mas sim a obediência dos órgãos públicos ao princípio da legalidade. Recurso não conhecido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO. Diante do não conhecimento do recurso principal, fica obstado o conhecimento do presente recurso adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.386/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : BELMIRO GARCIA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Atento à evidência de o § 8º do art. 477 da CLT limitar-se a dispor sobre a aplicabilidade de multa na hipótese de inobservância das regras contidas no § 6º do mencionado dispositivo, não fazendo alusão a nenhuma restrição à sua incidência quando se tratar da administração pública, revela-se incogitável o reconhecimento de afronta à literalidade do preceito consolidado. REAJUSTES SALARIAIS. COMPENSAÇÃO. Atento à consignação do Regional de que as importâncias pagas pelo reclamado não correspondiam à antecipação salarial, mas sim a reajustes concedidos espontaneamente por ele, entender-se se trata de antecipação salarial ou não remeteria ao exame do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Com isso, revela-se inespecífico o julgado colacionado, pois somente inteligível dentro do universo processual de que emanou. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-396.417/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : DR. VALDIR BENEDITO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MUDANÇA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-397.915/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LOURDES V. CAMARATTA
RECORRIDO(S) : DORVALINO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia salarial.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. Em face de expressa disposição constitucional (art. 37, XIII), inadmissível a isonomia salarial de empregado celetista a funcionário público, pleiteada sob a alegação de desvio funcional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-399.522/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. RICARDO DUARTE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA WEISS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, por contrariedade ao enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação movida por Carlos Pereira Weiss, admitido em 21/10/88. Prejudicada a análise dos demais temas recursais e do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O RECLAMANTE CARLOS PEREIRA WEISS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Aplicação do Enunciado nº 331, item II, do TST. Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DO MPT. P. rejudicada a análise.



PROCESSO : RR-401.054/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-402.183/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AMÉLIA PIEDADE NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GENI KOSKUR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA SASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal já se posicionou no sentido de que a "transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime". Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-403.161/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAYSIA PLENTZ FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é direta a execução contra a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUÇÃO. ART. 883 DA CLT. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, entidade pública que explore atividade econômica, equipara-se às demais empresas privadas, razão pela qual é direta a execução, não se procedendo mediante precatório. Art. 173, § 1º, da Constituição federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.606/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MACHADO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. O fato inconcusso, registrado no próprio acórdão recorrido, é que o Município local não implantou o Regime Jurídico Único, tendo admitido a reclamante pelo Regime da CLT, pelo que é inelutável a conclusão de a recorrente não ter direito à estabilidade do art. 41 da Carta Magna.

PROCESSO : RR-407.991/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGRÍCO RIBEIRO DE LEMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SHEILA PERRICONE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE . PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS (CEF). Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-411.036/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RUTE CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GILMAR TADEO TREVIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "validade das folhas individuais de presença", por divergência jurisprudencial e dos "descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da Lei. E negar provimento quanto a validade das folhas individuais de presença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A rejeição sumária dos declaratórios, contrariamente ao ora alegado, não dá ensejo ao reconhecimento de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque os embargos de declaração não foram oferecidos dentro dos estritos casos dispostos no art. 535 do CPC. Claro está, nas próprias razões dos declaratórios, que as interrogações neles suscitadas revelavam uma única pretensão, a de utilizar os embargos para rediscutir questões, principalmente pela forma em que foram decididas, quando do julgamento do recurso ordinário. Intactos, portanto, os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido pela preliminar. **RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA.** O simples fato de o Acordo Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revista não provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Receita Federal. Recurso provido.

PROCESSO : RR-412.098/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ADEALDO JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE . LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. SITUAÇÃO DE TRÊS DOS RECORRIDOS . Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-412.158/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISMAEL CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APPA. EXECUÇÃO DIRETA - A matéria encontra-se pacificada pela SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 87, incidindo o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **FORMA DE CÁLCULO DA HORA EXTRA NOTURNA** - Deixando o Relator do recurso ordinário de dar as razões do entendimento majoritário, favorável à cumulatividade do adicional da hora noturna sobre o adicional de horas extras, nem foi exortado a dá-las nos embargos de declaração,

agiganta-se a falta do prequestionamento do Enunciado 297 do TST, inviabilizando a atividade cognitiva do Tribunal. APPA. PORTUÁRIO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL . Orientando-se o Regional pela exclusão dos adicionais de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras, falece à recorrente interesse recursal, inabilitando esse tópico da revista ao conhecimento da Corte.

PROCESSO : RR-412.823/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S) : JAIR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA PILGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO . O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-412.831/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 225/226, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise da prova e elementos dos autos, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.854/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DORALICE DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso adesivo da reclamada.
EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE - ADMISSIBILIDADE . PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . Recurso de revista de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **RECURSO DA RECLAMADA - ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO TOTAL. PECÚLIO.** Recurso de revista não conhecido, com fulcro nos Enunciados 333 e 23 do TST.

PROCESSO : RR-412.948/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : VANI FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJII NAKASHIMA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-415.131/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES GUILHERME
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão. Isento. Determino, ainda, que seja oficiado o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-419.432/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES TENÓRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEVY BOTERO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.937/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ORLANDINO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à liberação do FGTS pela conversão de regime jurídico, e, de ofício, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/1990, compete a Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". (Precedente jurisprudencial SDI/TST nº 138). Revista não conhecida. **LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.** " Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST) Revista não conhecida. **FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO PARA REGIME JURÍDICO ÚNICO.** O art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, explicita que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos. Destarte, ultrapassado o triênio, a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, falece interesse processual aos reclamantes neste aspecto, razão pela qual impõe-se extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-423.022/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : ROMILDO NISSEL
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.023/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : PLAUTO NERCY CAMARGO MENDES
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Esportes e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido. Recurso do revista da Fundação não conhecido (Enunciado 296).

PROCESSO : RR-423.445/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : EPITÁCIO VENTURA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-423.450/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : GISLAINE BEATRIZ PEREIRA FANTINEL
ADVOGADO : DR. CLARK DA SILVA ESCARIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.021/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA VALDENES SILVA
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUIPE
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários em atraso referentes aos meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996 e às diferenças salariais no percentual de 71% do salário mínimo, pelo período imprescrito. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidos os salários em atraso e as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-425.022/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUIPE
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários em atraso referentes aos meses de maio, outubro, novembro e dezembro de 1996 e às diferenças salariais no percentual de 81,70% do salário mínimo, por todo o período laboral. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidos os salários em atraso e as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.804/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA JEANE SOARES NUNES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais com relação ao salário mínimo e salários vencidos e não pagos de maio a dezembro de 1993. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem

assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.805/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSENETO MARTINS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. CÍCERO BATISTA MARROCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.809/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LUCIMAR ÂNGELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTANHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MORAES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial entre os valores pagos e o salário mínimo e do salário do mês de dezembro de 1992. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-438.642/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARISTELA MACÁRIO SOUSA
ADVOGADO : DR. EVANIR OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CRIANÇA CIDADÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO COELHO SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisada, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.643/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer inteiramente do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. Mera referência à Orientação Jurisprudencial nº 85, sem a colação de ao menos um dos seus precedentes, não autoriza o conhecimento do recurso de revista, na forma da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho reconhecida, autorizado o pagamento de verbas salariais. Aresto paradigma convergente. Violação do art. 37 - II e § 2º não demonstrada. Recurso de revista não conhecido. **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUIÇÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE.** Orientação Jurisprudencial nº 130. Aplicação do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-443.671/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
ADVOGADO : DR. VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS ROCHA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO AVELINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e do Município, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro/96 e ao saldo salarial de janeiro/97 (10 dias), sem a dobra do art. 467 da CLT. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO : RR-449.681/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MARLINO NICOLODELLI
ADVOGADO : DR. JOB GONCALVES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SOL
ADVOGADA : DRA. CARLA SALETE PEREIRA FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, pelo reclamante. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.707/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido. **MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. ILEGITIMIDADE.** Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." Neste elenco não se insere, a defesa de interesses patrimoniais disponíveis, de sociedade de economia mista (responsabilidade subsidiária). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-449.736/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ZULMIRA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão jurisprudencial e, no mérito, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, em reversão. Isenta. **EMENTA: PRESCRIÇÃO. INÍCIO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME.** Segundo iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. (Orientação Jurisprudencial nº 128). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.887/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de salário. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Impossível aferir-se eventual contrariedade a enunciados quando o Colegiado não se manifestou expressamente sobre as regras neles inseridas e nem foi instado a fazê-lo. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". (Enunciado 363/TST) Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-451.539/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO HOLANDA SANTOS
ADVOGADO : DR. DAGMAR LUSVARGHI LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CONFISSÃO. ENTE PÚBLICO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 152/TST, não se conhece do recurso de revista, na forma do Enunciado 333/TST.



PROCESSO : RR-451.540/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAPUÁ

ADVOGADO : DR. MIGUEL PEREZ FERNANDES

RECORRIDO(S) : EVANGELISTA DA FONSECA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. CARLA ANDRÉA VALENTIN CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. "O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC)." Orientação Jurisprudencial nº 130. Aplicação do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.165/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : VANDERLÉIA FERREIRA LIMA DUTRA

ADVOGADO : DR. JUBER ARAÚJO RODRIGUES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

ADVOGADO : DR. JOARÉS SÍLVIO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante em reversão. Isenta. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.726/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : IRANI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DR. HERACLITON GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.727/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ

ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito

trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.728/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : EDILENE AVELINO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.730/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. HELDER LUÍS HENRIQUES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.803/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : ARY JOSÉ GALLO E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, conhecendo do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido, de forma reiterada, não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO. Não conhecido porque desfundamentado para os efeitos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-455.116/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : JOCÉLIO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Es-

pecializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-455.117/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-455.118/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : PEDRO RODÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA

ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim entendidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo (Enunciado nº 296). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-458.208/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ DA SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÚ

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer inteiramente do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. Orientação Jurisprudencial nº 130: "O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em remessa de ofício." Aplicação do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.761/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MAURO MAGALHÃES DE MOURA



PROCESSO	: AIRR - 653761 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663933 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679385 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 679386/2000-8
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DO VALLE	AGRAVADO(S)	: NILSON MÁRIO KONIG	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 654610 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667340 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 679386 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÉLCIO LOPES DO PRADO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO	: DR(A). ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 679385/2000-4
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PROPACE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME J. SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 655950 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 668814 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO GONÇALVES
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 679511 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO GHIRALDELLI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BUENO SILVA	AGRAVANTE(S)	: REUNIDAS S.A. TRANSPORTES DE CARGAS E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 658134 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671070 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 679513 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO	: AIRR - 658152 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671913 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA CORDIOLA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680352 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FEIJÓ	AGRAVADO(S)	: ADENIR FERNANDES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON EUSTÁQUIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON DIAS
PROCESSO	: AIRR - 658748 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677032 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE AGUIAR
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE PAULA YUNES
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: POSTO LUANA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SAYDE LOPES FLORES	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 680397 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO RAIMUNDI	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FIORAVANTE LISBOA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISANTO JAULINO	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA YANAGUI DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 660867 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679337 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 680782 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOFRE TORRENTES DE GOES TELLES	AGRAVADO(S)	: JOÃO UILTON DANTAS XAVIER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA JAEGER GAMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 661229 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679348 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA TARRAGO WINCKLER
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). DENI WAGNER
ADVOGADO	: DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 681104 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO COELHO	AGRAVADO(S)	: ALDAIR JOSÉ ZARDINELLO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS DIAS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS CARMO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 661231 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679350 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDITORA E GRÁFICA BOM DIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 681169 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCELO VAZZI PINTO	AGRAVADO(S)	: ELI DAS GRAÇAS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE SOUZA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 661936 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679383 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OSMILDO BATISTA DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO COSTA	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 685092 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE MELO	ADVOGADO	: SIDNEI CORREIA ESPÍNDOLA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: OLINDA DOS SANTOS NEVES
		AGRAVADO(S)		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
		ADVOGADA		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
				ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE



PROCESSO	: AIRR - 685728 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692415 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701974 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IARA NOÊMIA VIEIRA DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SAVASSI IMÓVEIS S.C. LTDA. DR(A). ANA PAOLA MACHADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NAIR CÂNDIDA DE ANDRADE DR(A). CLENILSON JAQUES SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DAISY ROSANA BARTH DUTRA DR(A). SYLVIO FONTANA
AGRAVADO(S) PROCESSO	: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO AIRR - 686184 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	REGLATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	REGLATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: KLABIN KIMBERLY S.A. DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BERNECK & CIA. DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO APARECIDO DE ASSIS DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ GALDINO TEIXEIRA DR(A). KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JANETE MARIA DOS SANTOS DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ
PROCESSO	: AIRR - 686261 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694087 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703680 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIA IGNEZ MAIA E OUTROS DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JAKEF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DR(A). JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANGELO GONÇALVES VIANA DR(A). MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 687223 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RESILAR - PRESTADORA DE SERVIÇOS E IMOBILIÁRIA S.C. LTDA. - ME DR(A). CYRO FERAZ DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 704733 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 694102 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO ABN AMRO S.A. DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DILAULO DIAS DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MASSA FALIDA DE USINA CENTRAL BARREIROS S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERALDO JORGE DE SOUZA DR(A). IVALDO PACHECO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 687440 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 711108 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EUCLIDES DO AMARAL DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 694113 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JANE GOMES BARBOSA SOUSA DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO BEMGE S.A. DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO	: AIRR - 687493 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PETROAMA - PETRÓLEO AMAZONAS LTDA. - N/P ANTONIO NONATO DA SILVA DR(A). RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 711152 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FARIS BATISTA DA SILVA DR(A). EDSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ADIR FRANQUETO DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BRADESCO SEGUROS S.A. DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR DR(A). BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 697431 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANDRÉ WEISSHEIMER DE LA CORTE DR(A). GIL RATHJE DE MENDONÇA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 687866 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713774 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). ALINE GIUDICE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SILVANA NUNES VIEIRA DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI
ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 697434 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADALBERTO CATLÉ E OUTROS DR(A). EDY COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 690494 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 715517 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). GILCÉLIA MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLUCE TAVARES DA SILVA DR(A). ALEXANDRE BACELAR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TVA SUL PARANÁ LTDA. DR(A). GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 698316 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRAN EDSON DE CASTRO DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO	: AIRR - 691058 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 715525 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HOMERO DUTRA MOREIRA DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO ARTHUR ALVES BAPTISTA DR(A). CESAR LUIZ PASOLD
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA DR(A). FRANCISCO GOMES BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 698325 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL DR(A). MÁRIO HENRIQUE DA SILVA PINHO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 715527 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: IDALINA DE CÁSSIA SOFIA DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARLA MIRIAN BARBOSA MERIZIO DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
				AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO DR(A). ROGÉRIO AVELAR



PROCESSO	: AIRR - 715597 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718007 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720453 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ALMIRO NORENBURG HOLZ
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADA	: DR(A). CLÉZIA SPARREMBERGER
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ROSIVALDO RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
PROCESSO	: AIRR - 715640 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718116 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720613 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NOVA ERA SILICON S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUANABARA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DORALICE SANTIAGO LINS
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DE MELO UCHÔA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM- PEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDSON BUENO GUER- RA	ADVOGADA	: DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PIN- TO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 715646 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718446 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HENRIQUE B. AN- DRADE
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 720953 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: SAMUEL LOURENÇO DIAS	ADVOGADO	: ALBA MARIA LEMOS ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEI- RA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RECH
PROCESSO	: AIRR - 716129 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: CYBELE GARCIA CAMACHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718447 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO R. IMUNDO DO NASCI- MENTO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 721012 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEI- REDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREI- RA	ADVOGADO	: SIDNEY CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 716130 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS	AGRAVADO(S)	: JOANA PEREIRA SAUTER
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718454 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CINARA FIGUEIRÓ ALVES
AGRAVANTE(S)	: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE FRUTAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 721024 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CLAUDICÉLIA DE JESUS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROCHA	AGRAVADO(S)	: NELSON CAMARGO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VIDAL NETO
PROCESSO	: AIRR - 716139 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ALMEIDA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718456 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE AL- MEIDA
AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO CÉSAR BALBINO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 722874 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	AGRAVANTE(S)	: WEATHERFORD INDÚSTRIA E CO- MÉRCCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO CO- MERLATO	AGRAVANTE(S)	: KIK CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA	AGRAVADO(S)	: ALDO LUIZ DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MOISAKIS
AGRAVADO(S)	: TECNOMONT PROJETOS E MONTA- GENS INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ AGUIAR CARREIRO
PROCESSO	: AIRR - 717692 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719364 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MACIEL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 722880 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL) E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO- MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKA- MURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE CAMARGO RO- DRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO FELICÍSSIMO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLI- VEIRA JORGE	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA DE PAIVA ANCIENS
PROCESSO	: AIRR - 717737 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719808 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CUISSI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AC - 715323 / 2000-9
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚS- TRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTE AL- BUQUERQUE	AUTOR(A)	: MARIA IDILVA ALBUQUERQUE BAR- BOSA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: DENISE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR FERNANDES NETTO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CA- LIXTO DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BURMES- TER MUNIZ	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RÉU	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR - 718006 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720450 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 314963 / 1996-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚS- TRIAS REUNIDAS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: DENISE DOS SANTOS	ADVOGADA	: ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DA SILVA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BURMES- TER MUNIZ	AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN- TOS
PROCESSO	: AIRR - 718006 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720451 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 316236 / 1996-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). SERGIO SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MARTINS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO JOSÉ DE FREITAS LEITE COSTA		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRI- GUES SERRANO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER		



RECORRIDO(S)	: ALZIRA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 365716 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377018 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 319112 / 1996-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: HERPO PRODUTOS DENTÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). JEAN DE OLIVEIRA MACEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: IVETE GOMES PESSANHA	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BOEMIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR DOS SANTOS SOUZA FILHO
RECORRENTE(S)	: AMARO BOSSI QUEIROZ	PROCESSO	: RR - 366809 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377019 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MARTIM MANOEL SEBERINO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAJAÚ PARQUE
PROCESSO	: RR - 324809 / 1996-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 366811 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377460 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVANGELISTA RIGOLIN (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ANIS AIDAR	RECORRENTE(S)	: ANÁLIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RR - 325307 / 1996-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STURMER	RECORRIDO(S)	: MARIA GUIOMAR FUCHS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	PROCESSO	: RR - 366819 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA INDIO E BARTHJOTTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VIEIRA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 379976 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ IVANALDO CAETANO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 334653 / 1996-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO GARAGEM AUTOMÁTICA REPÚBLICA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IRIAD MESKI	RECORRIDO(S)	: FREDERICO POTO
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	PROCESSO	: RR - 367032 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS TIVANELLO
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO PINELLI E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 381541 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BELARMINO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 343627 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CLEUZA IONE BORGES ZANETTI	ADVOGADO	: DR(A). RANDOLFO DINIZ NETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 367071 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - AFPEB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 381542 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CESAR A. PRISCO PARAISO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 353467 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	PROCESSO	: RR - 370239 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
RECORRIDO(S)	: ZENILDA DOS REIS MARTINS RICARDO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 381543 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ISABEL ROSA COSTA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 355451 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	RECORRENTE(S)	: DENISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRENTE(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 372665 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 382951 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACHADO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 362264 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ELIANA CÉLIA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDINO GALVÃO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 373383 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 382954 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRENTE(S)	: MEDIDATA INFORMÁTICA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 365078 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO PIRAGIBE TOSTE MALTA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA RITA ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DA ROCHA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MÔNICA DA LUZ COELHO
PROCURADOR	: DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 373521 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO BARROS DE FIGUEIREDO E SILVA NETO
RECORRIDO(S)	: JAIME NICOLI DE ASSIS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: JÚLIO CEZAR SALGE		
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA		



PROCESSO : RR - 382955 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : RIO CLÍNICAS PREVIDÊNCIA MÉDICA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MALHEIRO ROCHA
PROCESSO : RR - 382956 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : VALÉRIA SILVA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). EDY MACIEL MONTEIRO EVANGELHO
PROCESSO : RR - 382959 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÉA ROWINSKI
RECORRIDO(S) : WALTER DE OLIVEIRA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
PROCESSO : RR - 383170 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : ELIAS DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO
PROCESSO : RR - 386048 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LÚCIO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 387417 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTANA COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : RR - 388762 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA
PROCESSO : RR - 389911 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADAIAS FELIPE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 390116 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA : DR(A). FABIULA MENDES PEDREIRA

PROCESSO : RR - 390117 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : DILCE XAVIER NICÁCIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 390118 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRO-MATRE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA
PROCESSO : RR - 390123 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO
RECORRIDO(S) : ARICILDES DE MORAES MOTTA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VIDAL
PROCESSO : RR - 390126 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
PROCESSO : RR - 390210 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTÔNIO PORTELA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO : RR - 390405 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NILZA PATROCÍNIO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO : RR - 392425 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU
RECORRIDO(S) : MARIA JANDIRA TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EUGENIO ROBERTO HADDONCK LOBO
PROCESSO : RR - 394878 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARTA LÚCIA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO : RR - 396356 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PAULO KORKES
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 396736 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO XAVIER
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO : RR - 399192 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NORTON DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RECORRIDO(S) : RAMIRO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EZI FRANCISCA DA SILVA
PROCESSO : RR - 402041 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANA UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
PROCESSO : RR - 403526 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ELIAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR - 404628 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : LUIS CESAR VECHIATTO
ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO : RR - 405115 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LAIRSON FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 405918 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ISABEL TEREZA CASTILHO LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : RR - 410236 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS TAVARES
ADVOGADO : DR(A). IOIANDO FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : RR - 411155 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA COSTA BRAZ
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA



PROCESSO : RR - 411231 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GABRIEL NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 412870 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : MARCUS JUNGBLUT
ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO LUCCA
PROCESSO : RR - 412872 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MECÂNICA JAYME LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO OVIEDO CAMPELO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR - 412894 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI
RECORRIDO(S) : FERNANDO IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : RR - 414042 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 414041/1998-9
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRENTE(S) : ODAIR JOSÉ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR(A). MARIA REGINA RAMOS MOTTA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANE MAINA
PROCESSO : RR - 414194 / 1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BISMÂNIA VAZQUES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR - 415135 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCINETE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA
PROCESSO : RR - 417744 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR ROSAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
PROCESSO : RR - 418459 / 1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LEITE FEITOSA
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NÉLIO BELTRÃO RIBEIRO
PROCESSO : RR - 419223 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FENNER PRODUTOS TÊXTEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUTE KRUGER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEIJÓ
PROCESSO : RR - 419233 / 1998-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARI MARINHO FARIA
ADVOGADO : DR(A). FÉLIX MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
PROCESSO : RR - 423335 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARILDA INÁCIA DE LIMA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 423565 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALFENAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LÚCIO DA COSTA
PROCESSO : RR - 424373 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ROSELY SUCENA PASTORE
RECORRIDO(S) : MARCELO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ARANTES MARQUES
PROCESSO : RR - 424685 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - EDSERJ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO
RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA CÔRREA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE O. VIEGAS
PROCESSO : RR - 425008 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA COSTA R. VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS
PROCESSO : RR - 425017 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALONSO DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : RR - 425087 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA EDMILZA RUBENS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : RR - 425088 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JURACI DE MORAIS RORIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 425945 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURU - CE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO T.REBO-NATTO
PROCESSO : RR - 427194 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SALLES
RECORRIDO(S) : ARLINDO AUGUSTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALENTE PEREIRA
PROCESSO : RR - 427268 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RIVALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE COMERCIAL CAMPOS FERREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO SERPA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE
PROCESSO : RR - 434779 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : VERA DE OLIVEIRA DO LAGO
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
PROCESSO : RR - 434860 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : RR - 435241 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO
PROCESSO : RR - 436211 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : DEVANIR CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO



PROCESSO	: RR - 437007 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 449991 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS BOSQUI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: PSI - PRONTO SOCORRO DA INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 455073 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MAURICIO PESSÔA LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: GIVANILDO SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ELESTINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TAKAKI	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
PROCESSO	: RR - 437326 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MONTEIRO DA COSTA E OUTRO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELMANO SANTOS BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451543 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCURADOR	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DO VALE FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 456962 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS	RECORRIDO(S)	: ADILÉIA BARROS DE SÁ E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S)	: BANCO FORTALEZA S.A. - BANFORT
PROCESSO	: RR - 439090 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451648 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IÊDA NOGUEIRA GURGEL
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SANDRA BIANCA DE CARVALHO MOURÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRENTE(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA	PROCESSO	: RR - 457434 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AMÉLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ANTONIO HILDO FERREIRA BINO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMÍNGUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
RECORRIDO(S)	: G.M. EMPREITEIRAS DE OBRAS S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 451650 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRUNO FUHRMANN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ADIVONZIR LAMEK
PROCESSO	: RR - 439245 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	PROCESSO	: RR - 457848 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: NELSON BAPTISTA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	PROCESSO	: RR - 452828 / 1998-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ERONILDO BARBOSA
PROCESSO	: RR - 439284 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSENILDO FREIRE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO BEZERRA DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 458142 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: CERVEJARIA ASTRA S.A. - UNIDADE EQUATORIAL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	PROCESSO	: RR - 454290 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MESSIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 439284 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MULLER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 459830 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: IVO NUNES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JOB GONSALVES FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	PROCESSO	: RR - 454680 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VIDAL NETO
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MÁRIO GIAMARINO SIMIONATO
PROCESSO	: RR - 439286 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). ALUIZ GUILHERME FERNANDES MILANI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	PROCESSO	: RR - 460253 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	RECORRIDO(S)	: ARY DA COSTA GUIMARÃES	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY CESÁRIO ROSA
PROCESSO	: RR - 439286 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454850 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY CESÁRIO ROSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 460745 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 439284 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ACÁCIO DOS REIS	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	RECORRIDO(S)	: EDITE MACHADO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: RR - 455071 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA ESTER FEITOSA BRITTO
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO GAROFALO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM LOPES GUERRA
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 460783 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 439284 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	RECORRENTE(S)	: TABA S.A. EMPREENDIMENTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD			ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA				
RECORRIDO(S)	: MARCOS FERREIRA PATROCÍNIO E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA				



RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS : DR(A). MARCELO HAPONIUK ROCHA	PROCESSO	: RR - 462491 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464095 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 460825 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CRISTIANE BORANCELLI E OUTROS : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA. : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : VANILCE DOS SANTOS COSTA : DR(A). LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ADSON PEIXOTO LOMEU : DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	PROCURADOR PROCESSO	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI : RR - 462492 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM : DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR : RR - 464096 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 460973 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI : EUNICE DE FREITAS E OUTROS : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : MARIA SOARES RAMOS GOMES : DR(A). MANOEL CESÁRIO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR - 462873 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS : DR(A). LUIZ EDUARDO HOLANDA BRAUNA
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA LUCINDO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 464097 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA : RR - 461176 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: EDVALDO COSMO TEIXEIRA : DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO : RR - 463091 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : GÉRSON SILVA : DR(A). ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
ADVOGADA	: DR(A). TELMA LUCIA PINHEIRO DE MELO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS : DR(A). LINALDO ALBINO DA SILVA : RR - 464126 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JAILSON SOARES SANTOS : DR(A). CLÁUDIO ALVES FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA : JOSÉ AURÉLIO DO NASCIMENTO : DR(A). IZAQUE GOES : RR - 463832 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	: RR - 461258 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: PEDRO EUSÉBIO BERNHARDT : DR(A). DERLIO LUIZ DE SOUZA : RR - 465598 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE WASCH GURDON	RECORRIDO(S)	: VERA REGINA BARRETO BRANDÃO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: OSNILDO LUIZ BATISTA : DR(A). AIRTON SUDBRACK : RR - 461287 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LISBOA CHAGAS FILHO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS : CONCEIÇÃO FREDERICO DE OLIVEIRA GALVÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) PROCURADOR PROCESSO	: FUNDAÇÃO RIO ESPORTES : DR(A). ELISA GRINSZTEJN : RR - 463833 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS : RR - 465663 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA RODOTIGRE LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RISOLENE DE ARAÚJO SILVA : DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: ANÍZIO LIMA MORAIS : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA : RR - 465664 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 461529 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: NILTON ATANAZIO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FONSECA VILGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463834 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: JUCÉLIA PADILHA DOS SANTOS : DR(A). JOAQUIM ROCHA : RR - 466146 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO DE CAMPOS BRAGA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ELIANE DIAS BURITY : DR(A). JUSÉ DE RIBAMAR N. SOARES	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP : LUIZ GONZAGA SOARES : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR - 463837 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 466252 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 461532 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA : MARCOS VALÉRIO DE SOUZA CAMARA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FAGUNDES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A. : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA : JOSÉ DE JESUS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ERALDO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ALBERTO M. MESQUITA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA		
PROCESSO	: RR - 461615 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463838 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCELLA LIMA DOS SANTOS		
ADVOGADA PROCURADOR	: DR(A). ROSANE REGINA FOURNET : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO SEPULVEDA DO NASCIMENTO		
RECORRIDO(S)	: DEISE REGINA COSTA SARTÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCIO TEIXEIRA FIGUEIREDO		
ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS				



PROCESSO	: RR - 467076 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: URIAS MIQUETTI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: JOEL MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NEIDE GONÇALVES ROQUE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR TADEU DIAS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO ANTUNES VITALINO
RECORRIDO(S)	: ATAÍDE AIRES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 479915 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 483208 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 467760 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DONIZETE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OCTÁVIO THEDIM COSTA NETTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO SERAFIM
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: VANZIN SPORT CENTER LTDA.	PROCESSO	: RR - 480792 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 483210 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RUBENS ANDRADE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 468455 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA	: DR(A). EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA
RECORRIDO(S)	: PEDRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA CHAGAS	RECORRIDO(S)	: ELIANA VALÉRIO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ICLÉIA FÁTIMA GOMES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	PROCESSO	: RR - 480824 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 485998 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VALÉRIO DE ASSIS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 468456 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA PINTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). ILIDIO DO CARMO LOURES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RESENDE	RECORRIDO(S)	: CÍCERO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MARIA SEONI ROCHA CLAUDINO	PROCESSO	: RR - 480825 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 485999 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 471003 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S)	: ROSINÉIA DO CARMO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CHAVAL
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LUIZ CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RÉGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: MARISE SOUSA QUINTANILHA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ	RECORRIDO(S)	: SANÇÃO CONTARDO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	: RR - 473869 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 480830 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 486000 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERCINO MENDES LEITE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	RECORRIDO(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S)	: MARTA LÚCIA CORREIA MARTINS	PROCESSO	: RR - 480833 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉLIA FREIRE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
PROCESSO	: RR - 474466 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 486055 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MENDES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 481245 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSEFA MIRANICE CARNEIRO MACHADO
PROCESSO	: RR - 475613 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 488045 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA	RECORRIDO(S)	: MOACIR CAMARGO	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MERCEDES MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HAMILTON GOMES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RICARDO MARQUES BRAZÃO	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO(S)	: LEANDRO DE OLIVEIRA MELO
RECORRIDO(S)	: JOEL MARTINS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 481971 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR TADEU DIAS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 488050 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 475623 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES		



RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497979 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS GERMANO DE AGUIAR LIRA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508011 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES THOMAZ	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS ALENCAR MARTINS FRIÇA	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S)	: HÉLIO ARANTES FARIA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA LIMA CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
RECORRIDO(S)	: PAULO ALMIR ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA SERZDELLO AREIAS NETTO	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 498046 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO GOMES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RUTOWITSCHE MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO PRETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM
PROCESSO	: RR - 493291 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508508 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA CRISTINA GOMES DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OLINDO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	PROCESSO	: RR - 499057 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM
RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA XV DE NOVEMBRO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO	: RR - 493362 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA NILDA PAULINO XAVIER E OUTRA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADA	: DR(A). JULIA BORBOREMA SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADELMA VIANA DA SILVA ABREU	PROCESSO	: RR - 511528 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: NOEMI FABRIN CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA LIMPADORA BAIARD LTDA.	PROCESSO	: RR - 500028 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
PROCESSO	: RR - 494395 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ELIAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILTON CONDESSA ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAZONAS - DER/AM	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ALVES PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSCAR TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 511529 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GLEUSA RODRIGUES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO BATISTA MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 494502 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSIRES PEREIRA DE CAMPOS	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 500233 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SERAFIM FERREIRA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ENOCH PEREIRA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO DA SILVA ALVES
RECORRIDO(S)	: SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CESAR BOECHAT	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO PASCELLI GONÇALVES LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ARIMATHÉA RODRIGUES DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: LUIZ SUDÁRIO HEMÉTRIO MENEZES
RECORRIDO(S)	: VAL SERVICE - COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO PASCELLI GONÇALVES LIMA
PROCESSO	: RR - 497977 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 503063 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON ALVES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOANÉSIA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OSÓRIO DE ASSIS MOURA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S)	: EDIMILSON MIGUEL FERREIRA	PROCESSO	: RR - 511550 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME E. MUZZI MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: JORGE CARLOS DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA ABREU BORGES DE MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
PROCESSO	: RR - 497978 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PEDRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JONES PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). HELIO CALDAS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 503768 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLY MEDEIROS LOPES
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA DA SILVA XIMENES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	: RR - 511863 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JUREMA CÉZAR DE OLIVEIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
		PROCESSO	: RR - 508002 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: PESEFÂNIA DE OLIVEIRA LIMA
		RECORRENTE(S)	: COMERCIAL PRINCESA DO CAPIBARIBE	PROCESSO	: RR - 511931 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO



RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA LOPES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 564147 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVARÃES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: MARINA MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 538726 / 1999-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 513686 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOLANGE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ SILVA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: NATANAEL GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WÁLTER VASCONCELLOS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: DUMARA MASCARENHAS AGUIAR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA	PROCESSO	: RR - 566158 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 514557 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 542209 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIEZER DOS SANTOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	: CARLA BOSQUETTI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 567211 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 515990 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). LEONAN CALDERARO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	PROCURADOR	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ELIZABETE FERRAZ LEITE E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA MARTINS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH DAMASCENO DA SILVA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 543877 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 576844 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERLLY TASSARI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 516046 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA PADILHA PILAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 545758 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO EVARISTO CAPPUCIO
PROCESSO	: RR - 527542 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 583012 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	PROCURADOR	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	RECORRIDO(S)	: IRACEMA SCHUEDA PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO	RECORRIDO(S)	: JOYCE LOPES PALÁCIOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MARIA DE MACEDO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 599456 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 547132 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 527573 / 1999-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	PROCURADOR	: DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO	RECORRIDO(S)	: TEREZA MATILDE DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: RR - 599482 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 552068 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 533078 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUAU
PROCURADOR	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MARIA EUGÊNIA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). IVONILDA GINGLANI CONDÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 554557 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 599694 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 534852 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ADRONIO FILGUEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JERICÓ	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA PINTO MENDONÇA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CARMEM ROSA RODRIGUES ROMAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GADELHA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALDÔNIO COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVARÃES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARARENDÁ
PROCESSO	: RR - 534854 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA NOBRE DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRONIO FILGUEIRA LIMA		
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JERICÓ		
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GADELHA BORGES		



PROCESSO	: RR - 603205 / 1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO GALDEZ DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
RECORRENTE(S)	: GIRLANDO VIEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: HAMILTON LINO SOUZA	PROCESSO	: AG-AIRR - 651700 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: RR - 717453 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 611048 / 1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS PINHEIRO BRITO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ E OUTROS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ODETE LOPES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: PROFERTIL PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ATLÂNTICA PESCA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AG-AIRR - 658387 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIQUÍMICA/AL	PROCESSO	: RR - 717456 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: RR - 629874 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TARGINO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA ALMEIDA MARTINS DIAS	RECORRIDO(S)	: DORVALINO DE FAVERI	PROCESSO	: AG-AIRR - 661478 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BRENTANO BRENNER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	PROCESSO	: AG-RR - 368323 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR - 632231 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR DA SILVA PAIVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	PROCESSO	: AG-AIRR - 680914 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO GUERRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO MENDES MORENO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA JANE ÁLVARES MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ARAKEN BRASILEIRO FERREIRA	PROCESSO	: AG-RR - 372074 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MOLINARI NETO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO SOUSA E SILVA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: DOLORES CIPRIANO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	: RR - 657563 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 688166 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	PROCESSO	: AG-RR - 377762 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE CURY	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADA	: DR(A). IVÂNIA FIGUEIRAS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU NOTARI FILHO	PROCESSO	: AG-AIRR - 690599 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 662882 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELOÍSA BANDEIRA DE OLIVEIRA TATSCH	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU TRIZOTTO MAIA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON GUILHERMEL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ	PROCESSO	: AG-RR - 396824 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRENTE(S)	: DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE CURY	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CARVALHO COELHO	PROCESSO	: AG-AIRR - 692622 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 66775 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SILVEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AG-RR - 398148 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ALIRIO GUAREZI MARIA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: WALNICE D'ALESSANDRO GOMES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4ª Turma	
ADVOGADO	: DR(A). IRON FERREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	Secretaria da 5ª Turma	
PROCESSO	: RR - 666775 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AG-RR - 398164 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	Despachos	
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: MARIA BARBOSA HERMÓGENES E OUTRAS	PROC. Nº TST-RR-397.984/97.9TRT 10ª REGIÃO	
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ TERRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE		
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINE APARECIDO TERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTES	: JOÃO TORRACA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 675114 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AG-RR - 641144 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	D E S P A C H O	
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	PROCESSO	: AG-AIRR - 641144 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	Publicada a decisão proferida no Recurso de Revista TST-RR-397.984/97.9, no DJ de 23 de fevereiro de 2001, percebo haver, em virtude de inexistência material, discrepância entre a parte final da ementa, onde se lê "Recurso de Revista conhecido e provido" (fls. 589), com a parte dispositiva do acórdão (fls. 592), no qual a Quinta Turma, por unanimidade, decidiu negar-lhe provimento.	
PROCESSO	: RR - 717451 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	Considerando tratar-se de inexistência material, passível de correção de ofício (art. 463, I, do CPC), determino a republicação do acórdão, fazendo constar da ementa a seguinte redação, in verbis:	
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		



"LITISPENDÊNCIA. RECLAMANTE E SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL FORMULANDO MESMO PEDIDO. O fato de o empregado figurar no pólo ativo de reclamação individual e constar como substituído em ação proposta pelo sindicato da categoria, como substituto processual, com o mesmo pedido, implica em litispendência, haja vista que configuradas as hipóteses previstas nos artigos 301 e 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Recurso de Revista conhecido e a que se nega provimento."

Junte-se cópia do acórdão devidamente corrigido.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 14 de março de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 420613 / 1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : GELIALDO DE LIMA LEDA

Processo: AIRR - 420617 / 1998-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 477821 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LAURI ANTÔNIO JUSTEN
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PRIMO PAULO BARIOLI

Processo: AIRR - 489078 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : VILSON GOMES KREISMANN
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN

Processo: AIRR - 500662 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TEODORO GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

Processo: AIRR - 500809 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NORIVAL ALONSO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 501771 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 503318 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARISLANE FERNANDES LESSA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 548827 / 1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 540681/1999-1
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SARA AZZI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI

Processo: AIRR - 554185 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO BERTOLINO ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PETRINI RODRIGUES

Processo: AIRR - 556621 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo: AIRR - 556628 / 1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MESQUITA BARROS ADVOGADOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉBORA GOMES DÉSCIO

Processo: AIRR - 556683 / 1999-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANE CLEIDE SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

Processo: AIRR - 558487 / 1999-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA GOMES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA

Processo: AIRR - 560201 / 1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). DENIZE APARECIDA PIRES

Processo: AIRR - 594325 / 1999-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO

Processo: AIRR - 643554 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IDECREUZA ISABEL LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: AIRR - 646635 / 2000-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS BARRETO - HOTEL FAZENDA SALADÉRO CUE
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDERSON
AGRAVADO(S) : RAMÃO ALCIDES AYALA
ADVOGADO : DR(A). RAMONA GOMES JARA

Processo: AIRR - 646693 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE AZEREDO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : DARIO AZEVEDO NETO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 646850 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: AIRR - 648459 / 2000-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

A

agravado(s): Pedro Manoel de Oliveira

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Processo: AIRR - 649340 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SIMÕES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 655893 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARMEN RUETE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) : LAUDECIRO PEROSI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: AIRR - 656893 / 2000-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). LAURA DE ANDRADE SODRE
AGRAVADO(S) : DERALDO PEREIRA CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

Processo: AIRR - 657988 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRAVADO(S) : PRODAM - PROGRESSO DE AMERICANA S. A.
ADVOGADA : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO

Processo: AIRR - 659709 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO



Processo: AIRR - 662394 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-
 DUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES
 FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRI-
 GUES

Processo: AIRR - 665209 / 2000-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : THEMIS MARIA DE CARVALHO RÊ-
 GO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CA-
 VALCANTI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-
 TE
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO MARINHO
 DA SILVA

Processo: AIRR - 666234 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM-
 POS
 PROCURADOR : DR(A). IRENI DAS GRAÇAS SOARES
 AGRAVADO(S) : NEIDE BARROS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL CRISPIM MACHA-
 DO JÚNIOR

Processo: AIRR - 667168 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LI-
 QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : YOLANDA RODRIGUES SETÚVAL
 ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES

Processo: AIRR - 668900 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : IRACEMA MARIA MACHADO ARAÚ-
 JO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNAN-
 DES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). RHOLDEN BOTELHO DE
 QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
 PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE
 VILHENA

Processo: AIRR - 669782 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADOR : DR(A). IRAPOAN JOSE SOARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL VIANNA
 E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREI-
 RA VITÓRIO

Processo: AIRR - 670485 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-
 NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OU-
 TRA
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO
 AGRAVADO(S) : KILDARE RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO
 SANTOS LIMA

Processo: AIRR - 672912 / 2000-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
 CAR
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PE-
 DROSA

Processo: AIRR - 672986 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO CAVALCANTI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À
 CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PRO-
 FESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOU-
 ZA - FUNDHAS
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO APARECIDO DE AL-
 BUQUERQUE

Processo: AIRR - 673062 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILDÁSIO MORAES

Processo: AIRR - 673671 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-
 CIAIS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES
 DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORIMAR ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 673858 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERA-
 ÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : NILTON DE MATOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA
 CASTRO

Processo: AIRR - 673864 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA DE LURDES SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
 AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS

Processo: AIRR - 674045 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ALDECI SERAFIM DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MA-
 TOS

Processo: AIRR - 674046 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO
 INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-
 LETTA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA SALETE SOUSA NASCI-
 MENTO
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO TADEU PIEDADE
 DE FARIA

Processo: AIRR - 674306 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA -
 CEPAM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI

A gravado(s): Sônia Maria de Andrade Pimenta

Processo: AIRR - 674347 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
 DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
 FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 675741 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
 ADVOGADA : DR(A). REJANE PESSOA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SULAMITA DE SOUZA CAMPOS E
 OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BARATA MILÉO
 JÚNIOR

Processo: AIRR - 676437 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : PONTE DE PEDRA HOTELARIA E TU-
 RISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE F. DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : NINA ROSA LIGOCKI
 ADVOGADO : DR(A). GUILLERMO JORGE NIMHAUSER

Processo: AIRR - 676639 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZA-
 KI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNI-
 CIPAIS DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK

Processo: AIRR - 676662 / 2000-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DE FRANÇA FILHO (ESPÓLIO
 DE)
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA
 DIAS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). ROGER SALES SOBRINHO

Processo: AIRR - 676726 / 2000-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : GERACY COSTA DINIZ
 ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PA-
 RAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATEA DAS NE-
 VES

Processo: AIRR - 676797 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-
 CIAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo: AIRR - 676873 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : HELCO ENGENHARIA E CONSTRU-
 ÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA S. CHAMON AAGE-
 SEN
 AGRAVADO(S) : HERALDO FANUELE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO

Processo: AIRR - 677038 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA MACHADO FER-
 NANDES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : AMADEU LIMA DA SILVA E OU-
 TROS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO
 M. JANIQUES DE MATOS

Processo: AIRR - 677040 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-
 LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA MACHADO FER-
 NANDES MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MA-
 TOS

Processo: AIRR - 677057 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA
 AGUIRRE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ORIVALDO VIEIRA

Processo: AIRR - 677484 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
 DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO L. RO-
 DRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ WOLPERT
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE

Processo: AIRR - 677637 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEX APARECIDO GONÇAL-
VES

Processo: AIRR - 678742 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEI-
RA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: AIRR - 678747 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA
EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA CARREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE
ANDRADE E SILVA

Processo: AIRR - 678748 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABA-
TINGA
ADVOGADO : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE
PAULA
AGRAVADO(S) : CLÉBER NUNES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA LINDOSO SOARES

Processo: AIRR - 678936 / 2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
CAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GEANEKI CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON
PAIXÃO

Processo: AIRR - 679387 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 679388/2000-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCÍLIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-
CHA

Processo: AIRR - 679388 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO
COM AIRR - 679387/2000-1
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCÍLIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-
CHA

Processo: AIRR - 679389 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : BENEDITO DONIZETTI APARECIDO
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 679390 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO PETRO
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 679521 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRÁSILIO ESMA-
NHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : RÉGIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉZAR FERREI-
RA DE SOUZA

Processo: AIRR - 679523 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA LORENZONI
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Processo: AIRR - 680085 / 2000-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADORA : DR(A). ÉRIKA PAIVA DUARTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GENAR BARACHO GAL-
VÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIO SANTIAGO
DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 680117 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SIDERLEI BRASILEIRO MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

Processo: AIRR - 680216 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : VALCIR JOSÉ TONIAL
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR - 680225 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MAIA E
OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 680347 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA NOGUEI-
RA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGRE-
DIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI
RODRIGUES CUCCHI

Processo: AIRR - 680584 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RA-
CHID
AGRAVADO(S) : GERALDO HÉLBIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA

Processo: AIRR - 680586 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR
FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEY MENDES RODRIGUES

Processo: AIRR - 680589 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE BASTIANI
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE
MELO MOREIRA

Processo: AIRR - 680590 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S) : MARGARETE DE FÁTIMA RODRI-
GUES
ADVOGADA : DR(A). DALVA DILMARA RIBAS

Processo: AIRR - 680602 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRAN-
TES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LOURIVAL BORBA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA

Processo: AIRR - 680605 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELIA TOMAZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES

Processo: AIRR - 680639 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE
E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS DOMINGOS PEI-
XOTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: AIRR - 680750 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSEFA CARDOSO SOBRINHO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-
TRO
AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY

Processo: AIRR - 681115 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-
RE JUNTO COM AIRR - 681116/2000-1
AGRAVANTE(S) : ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS
NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO GODINHO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR

Processo: AIRR - 681116 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO COMPLEMENTO: COR-
RE JUNTO COM AIRR - 681115/2000-8
AGRAVANTE(S) : ADÃO GODINHO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

Processo: AIRR - 681155 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DAMICO DE
SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL

Processo: AIRR - 681237 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRINEU SERINOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo: AIRR - 681238 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEI-
RA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS BISPO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL



Processo: AIRR - 681436 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE CALVANO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo: AIRR - 682413 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SADE VIGESA S.A.

A
 Advogada : Dr(a). Carmem Lúcia S. Cinelli

AGRAVADO(S) : WAGNER DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: AIRR - 683030 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : MARILTON AGUIAR BAIRRAL
 ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR - 683464 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES FERNANDES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 683594 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 AGRAVADO(S) : AGNALDO FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

Processo: AIRR - 683623 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
 AGRAVADO(S) : ALCINO MOREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). CARMEM LUZ G. FREITAS

Processo: AIRR - 683633 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDUARDO DA CUNHA BENINI
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo: AIRR - 683945 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 683946/2000-1
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : NELZA SOARES PEDROSA
 ADVOGADO : DR(A). MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 683946 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 683945/2000-8
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NELZA SOARES PEDROSA
 ADVOGADO : DR(A). MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR - 683947 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ADALMA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA SILVA MACHADO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY FREITAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 683952 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JORGE ARMANDO DE MACEDO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: AIRR - 683953 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Processo: AIRR - 684406 / 2000-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO

Processo: AIRR - 684408 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 684802 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO IAQUIMITRO
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTONIO ABE

Processo: AIRR - 684830 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : NEURALDO DA SILVA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 685558 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO

Processo: AIRR - 685751 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : DORACY PEREIRA MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

Processo: AIRR - 685799 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DA MATA E SOUZA

Processo: AIRR - 685837 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : ADÃO ANTÔNIO PARNOFF E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 685848 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
 AGRAVADO(S) : ZÉLIO VERSCOORE GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 686958 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : GRÁCIA MARIA BARROS DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 687009 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVANI CALAMIA
 AGRAVADO(S) : MARTA SIONTI

A
 Advogado : Dr(a). Paulino Silveira Concórdia

Processo: AIRR - 687043 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR TEIXEIRA ALVES

Processo: AIRR - 687238 / 2000-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO COELHO NETO
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE PAULA NASCENTE
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA

Processo: AIRR - 688837 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : IVONETE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 690120 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

Processo: AIRR - 690127 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AMÉRICO MATHEUS FLORENTINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: AIRR - 690132 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARNEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 690196 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TÂNIA DE SOUZA MELO CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO

Processo: AIRR - 690858 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JANNILSON SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

Processo: AIRR - 691868 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CESAR CICILLINI ROQUE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

Processo: AIRR - 691871 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : VALDIR LUCHESI
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA LEITE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 691872 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES
 AGRAVADO(S) : MARIA PIRES BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANEAS

Processo: AIRR - 691901 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARCELO LEONEL DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 692796 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORREA INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO SILVA ORANE
 AGRAVADO(S) : ELLEN CRISTINA ALCANTARA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES

Processo: AIRR - 692813 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS LIZARTE
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MACHADO

Processo: AIRR - 693509 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZENI DA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 693514 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JANETE APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 693515 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EVELISE BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO DE SOUZA

Processo: AIRR - 694103 / 2000-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA

Processo: AIRR - 694707 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ROSA DE FÁTIMA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). NOEMIA VIEIRA FONSECA

Processo: AIRR - 695079 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CLERONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO PINHEIRO SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY TAVARES DE SANTANA

Processo: AIRR - 695648 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANUEL GOULÃO ANTUNES COSTA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Processo: AIRR - 696483 / 2000-8 TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 PROCURADOR : DR(A). BEVERLI TERESINHA JORDÃO
 AGRAVADO(S) : SANTINA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR SANCHEZ

Processo: AIRR - 697009 / 2000-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DO COUTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

Processo: AIRR - 697016 / 2000-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO IBC)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FREIRE DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

Processo: AIRR - 697436 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 697438 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ DIONÍZIO
 ADVOGADO : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES

Processo: AIRR - 697444 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : MARLUCE DE LYRA PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CARVALHO

Processo: AIRR - 697447 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 697451 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DOMICÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MOTA DUBOIX
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR BATISTA GONÇALVES

Processo: AIRR - 697808 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : THERESA CHRISTINA PENNAFORT BOGA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR - 698040 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
 ADVOGADA : DR(A). EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES
 AGRAVADO(S) : LANUSSE WALDENE VIEIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES

Processo: AIRR - 698400 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO POPOVITZ
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO POPOVITZ

Processo: AIRR - 699224 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PESTANA
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI F GONCALVES

Processo: AIRR - 700552 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AÇOUGUE ESPERANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TABAJARA JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo: AIRR - 700650 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LEILA BOUKHEZAM
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA



Processo: AIRR - 700653 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : NATAL FÉLIX E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN CARVALHO MARTINS
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA

Processo: AIRR - 701145 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEIXE
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO MANSO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO C. GAMBÔA

Processo: AIRR - 701917 / 2000-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ NABUCO MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JOAO SANTANA FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS

Processo: AIRR - 702090 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GONÇALVES BONESSO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VOMERO MONACO
 AGRAVADO(S) : K H S S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES

Processo: AIRR - 702169 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : GRUPO MUSICAL PAIOL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE MORAES FONTES
 AGRAVADO(S) : DANIEL CARLOS CASANIGA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEZES

Processo: AIRR - 704658 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO DE MIRANDA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DO SOCORRO R. DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS

Processo: AIRR - 704667 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEITE DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN

Processo: AIRR - 704708 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANÇA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE

Processo: AIRR - 704709 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : ADELINO AUGUSTO SERRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIZARDO
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 704865 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : JEDAÍAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

Processo: AIRR - 705427 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA HELENA MACIEL CRESPILO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo: AIRR - 705786 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA

Processo: AIRR - 706296 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : VALDETE BISPO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). ADERBAL SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 707012 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO
 AGRAVADO(S) : MARIA REGINA SERAFIM
 ADVOGADO : DR(A). IVAN BERNARDO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

Processo: AIRR - 707014 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
 AGRAVADO(S) : CLARICE RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA

Processo: AIRR - 707018 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
 AGRAVADO(S) : ABEL ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo: AIRR - 707295 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES
 AGRAVADO(S) : NILSON CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: AIRR - 707297 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 AGRAVADO(S) : ONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO

Processo: AIRR - 707968 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH PROCACI KNOP
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 709120 / 2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA INÁCIO
 AGRAVADO(S) : GRANORTE MINÉRIOS LTDA.

Processo: AIRR - 709632 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROQUE REIS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). NANCY APARECIDA A. DE SOUZA

Processo: AIRR - 709633 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO TOZZI
 ADVOGADO : DR(A). MARIA SILVIA BORRASCAL
 AGRAVADO(S) : NELSON BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). REYNALDO CORREDOR
 AGRAVADO(S) : LEONOR SANFINS BOAVA (ESPÓLIO DE)

Processo: AIRR - 710033 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AILTON SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
 AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NOEMI SOUTO MAIOR

Processo: AIRR - 710077 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : JAIR CHEMBERG
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS

Processo: AIRR - 711366 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

Processo: AIRR - 711659 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA R. GROSSE DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLEONICE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTONIO SERAFINI

Processo: AIRR - 712795 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ALVES II
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE FRANÇA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ZILDENE ALBUQUERQUE DE ABREU



Processo: AIRR - 712831 / 2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE ME-
LO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL BORGES DA SILVA

Processo: AIRR - 712832 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. C. DE AL-
MEIDA

A

gravado(s): Janduí Severo de Barros Correia

Processo: AIRR - 713810 / 2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA DE ARAÚJO RAMOS
AGRAVADO(S) : FLAUVIO UMBERTO BALDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUI-
MARÃES

Processo: AIRR - 714637 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
LO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
CIANO
AGRAVADO(S) : MIGUEL NAME FADDUL
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AIRR - 715381 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES
JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA GOMES E OU-
TRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTIM

Processo: AIRR - 716158 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BERNO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO AUGUSTO NEVES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREA-
TIVA CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO

Processo: AIRR - 716162 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MANUEL PITERMAN
AGRAVADO(S) : ROSSANA MACHADO BOKERSKIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHA-
MANN MAINERI

Processo: AIRR - 716170 / 2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERA MARIA GERHARDT
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR - 716400 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDO AIRES DE ALBU-
QUERQUE
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO AIRES DE
ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : EDNALÍGIA VALÊNCIO PEDROZA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SIL-
VA

Processo: AIRR - 717373 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE
BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA

Processo: AIRR - 721382 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : TOQUE ESPECIAL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSILENE TORCHIA MENE-
ZES
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA DRUMOND XA-
VIER
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR - 721385 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FONSECA SALGA-
DO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUIN-
TO REZENDE SÁ
AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR AMARAL

Processo: AIRR - 721386 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-
TADORA DE VALORES E SEGURAN-
ÇA
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 721398 / 2001-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SA-
LES
AGRAVADO(S) : ELIZABETE RODRIGUES DE SOUSA
GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOARA RODRIGUES DE
ARAÚJO

Processo: AIRR - 721427 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO URBANO E OU-
TRO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO LEOPOLDINO DA
FONSECA
AGRAVADO(S) : EGÍDIO LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO

Processo: AIRR - 722056 / 2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO(S) : DEJANDIRA DE OLIVEIRA NAZÁRIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEI-
RA DE FREITAS

Processo: AIRR - 724024 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PINTO DE NORO-
NHA
AGRAVADO(S) : MARCELO WANDERSON BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA BATISTA
CAMPOS

Processo: RR - 363179 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-
RACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRENTE(S) : IVANI FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA-
DO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 368368 / 1997-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). BENETE M. VEIGA CARVA-
LHO
RECORRIDO(S) : ARMINDO MINEIRO
ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA
CRUZ

Processo: RR - 369339 / 1997-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO C. DE
MELO
RECORRIDO(S) : JOÃO HERRERA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: RR - 369646 / 1997-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR MALACARNE

Processo: RR - 371945 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : NEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE
ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo: RR - 372880 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PINTO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMI-
NAS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREI-
RA DE MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

P

Processo: RR - 373398 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : B F C BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRI-
GUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BITTENCOURT DOS SAN-
TOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE BASTOS LÉL-
LIS

Processo: RR - 373538 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIRCEU STREDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEI-
RA

Processo: RR - 374313 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LT-
DA. S.C.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ COELHO
ADVOGADA : DR(A). JOSÉLIA A. KLOTH

Processo: RR - 374952 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI
RECORRIDO(S) : INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR RHENNS

Processo: RR - 374977 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ-
CAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS-
KI
RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO JOSÉ ZENNI

Processo: RR - 375052 / 1997-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA
E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : PEDRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS



Processo: RR - 375790 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 RECORRENTE(S) : MAXILON AUGUSTO AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 376848 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA CYSNEIROS TORRES GALINDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 376880 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : MARIA MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 376960 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : MARLENE TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR - 377754 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ÁUREO LUIZ GALVÃO
 ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
 RECORRIDO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES

Processo: RR - 379815 / 1997-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : STK CINE FOTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA
 PROCURADORA : DR(A). SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Processo: RR - 383182 / 1997-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BOZANO, SIMONSEN (INCORPORADORA DA B. S. INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S/A)
 ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo: RR - 384880 / 1997-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
 RECORRIDO(S) : TERESINHA DE JESUS R. FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo: RR - 385518 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ESTANISLAU DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PETRONIO THOME A.A.DA SILVA

Processo: RR - 385940 / 1997-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDINILSON JOSÉ BERTIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
 RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

Processo: RR - 389841 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: RR - 392402 / 1997-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 392426 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
 RECORRIDO(S) : M. F. MÃO DE OBRA DE FUNDAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL REGO

Processo: RR - 393072 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANORTE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GERÔNIMO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA

Processo: RR - 393486 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
 ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

Processo: RR - 396349 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO

Processo: RR - 396686 / 1997-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DE MORAES
 RECORRENTE(S) : JUAREZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 396750 / 1997-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 RECORRIDO(S) : ALCEBÍADES GRAVE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: RR - 397970 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NÁSSER MACEDO
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS PICCININI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 397980 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TIMBERPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRENTE(S) : NEURACI APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 399249 / 1997-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : AMAURI DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

Processo: RR - 399443 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : ALEX AFONSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOARES BARBOSA

Processo: RR - 401029 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

Processo: RR - 401793 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NORONHA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 402084 / 1997-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
 RECORRIDO(S) : DULCINÉIA MOREIRA FIDELIS
 ADVOGADA : DR(A). JANECELI PLUTARCO

Processo: RR - 402495 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO VALIM ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DENI FONSECA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : ZENECA BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR - 402542 / 1997-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AIRTON PINTO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA R. A. DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO

Processo: RR - 402668 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JESULINO DA ROCHA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA CORRÊA



Processo: RR - 403327 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
DADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO
SAN MARTIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : MARIA ELONI CÂNDIDO DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

Processo: RR - 405836 / 1997-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO
BEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MAURÍCIO
HOFFMANN

Processo: RR - 406042 / 1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO
BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE
CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROBSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: RR - 408232 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : VILMA MOTTA ACOSTA
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUE-
LER

Processo: RR - 410368 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : MARINALDA PORTELA SOUZA DOS
REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). NADYR MARIA SALLES SE-
GURO
RECORRIDO(S) : APM DA EEPG JÚLIA LOPES DE AL-
MEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MEL-
LO DIAS

Processo: RR - 412985 / 1997-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DA COSTA GÔMES
RECORRIDO(S) : MARILANDE CRUZ BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO - EMDUR
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LÁZARO DE
OLIVEIRA

Processo: RR - 419186 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ANTONIETA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RI-
BEIRO

R
ecorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDVALDO FARIAS DOS SAN-
TOS FILHO

Processo: RR - 435494 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ANTONIO MELITINO WALDRICH
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGE-
RING
RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA

Processo: RR - 441317 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO SENRA CAMPOS
DELGADO
RECORRIDO(S) : ROSILENE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 441385 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : BRAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO

Processo: RR - 446883 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AÉREO S.A. - SATA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FOR-
TES
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

Processo: RR - 446885 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : IBEG - ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS
PESSOA
RECORRIDO(S) : MÁRIO VIANA
ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO VEGA BARRO-
SO

Processo: RR - 446886 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO HOLANDÊS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : EDINEIA COSTA PALHARES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DA COSTA
MESQUITA

Processo: RR - 449889 / 1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ADILSON RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS NEIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVANTES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBIERO

Processo: RR - 460488 / 1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOA-
RES
RECORRIDO(S) : JOÃO COSME SERRÃO
ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA

Processo: RR - 460490 / 1998-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE
LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ DE ARIMATEA RABELO
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-
CAR

Processo: RR - 460510 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEI-
RA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : ROBERT LEVY SUCKOW
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA
E OLIVEIRA

Processo: RR - 461076 / 1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES
DE GODOY
RECORRIDO(S) : SÍLVIA ANDREA TESSARI VILLELA
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

Processo: RR - 467973 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GELAPE
RECORRIDO(S) : RENATO LACERDA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA

Processo: RR - 468013 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 471879 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - IN-
DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADA : DR(A). NERI TROMBIM
RECORRIDO(S) : SIRLEI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO BEZ BATTI FILHO

Processo: RR - 473632 / 1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ROZÉLIA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA
MOREIRA
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE-
BELI

Processo: RR - 473633 / 1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO
SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRENTE(S) : JADILSON PEREIRA RIBEIRO E OU-
TROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 473657 / 1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA
SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : CIDADE ALTA TRANSPORTES E TU-
RISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA PURESIA RODRI-
GUES DA SILVA

Processo: RR - 473658 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : ELIANE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DE BARROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUA-
RARAPES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PEREIRA

Processo: RR - 474172 / 1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA MARCONATTO
MONTIN
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR - 476763 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AMORIM (CONVOCAÇÃO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDIVICE
RECORRIDO(S) : JERSON FERRAZ BAENA
ADVOGADO : DR(A). CELSO WOLF



Processo: RR - 491971 / 1998-0 TRT da 9a. Região

R
elator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim (Convocado)

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : CÂNDIDA GLÓRIA WOSNIASKI HLADKI
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO PEREIRA LEAL

Processo: RR - 494343 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA BORGES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ZUMBlick AGUIAR

Processo: RR - 508020 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ DA SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES TEODORO DIAS

Processo: RR - 508245 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JOSEVALDO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Processo: RR - 523541 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PORTES
 ADVOGADO : DR(A). DEOCLECIANO ROCHA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR

Processo: RR - 528222 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA PIRES VILLAGÇA
 RECORRIDO(S) : ÉRICA BARRETO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

Processo: RR - 539621 / 1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA CARLOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 539733 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : LUCIANA MUNIZ DA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

Processo: RR - 540681 / 1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 548827/1999-8
 RECORRENTE(S) : SARA AZZI OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
 RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL ECONÓMICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO

Processo: RR - 546949 / 1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA CRUZ DE ALMEIDA

Processo: RR - 559076 / 1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARLY FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : PROLIM - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE

Processo: RR - 559077 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO AUGUSTO CALEFI
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COSTA

Processo: RR - 559078 / 1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : G. LUZ INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 572545 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SIEMENS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS DE AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 574874 / 1999-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: RR - 574875 / 1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : VICENTE ARAÚJO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: RR - 574876 / 1999-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

Processo: RR - 592385 / 1999-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LIETA DOS SANTOS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 592406 / 1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : IVAN ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 592415 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA BARBOSA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 601121 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UBIRAJARA AGAVINO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

R
ecorrido(s): Os Mesmos

Processo: RR - 612449 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA
 RECORRIDO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR - 612496 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REINALDO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

Processo: RR - 613891 / 1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DERISVALDO MATIAS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 PROCURADOR : DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO

Processo: RR - 613893 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA

Processo: RR - 616315 / 1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES

Processo: RR - 616318 / 1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILSON MENEZES

Processo: RR - 629697 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : MADALENA TOTINO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO



Processo: RR - 659529 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROSÁRIO DE SOUZA RELVAS

Processo: RR - 660077 / 2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAII
ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : GILMAR LUIZ DE MELO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

Processo: RR - 663066 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO MIRANDA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : MARCELO VITAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

Processo: RR - 674717 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVIC
RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: AG-RR - 657541 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVIC
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LUCAS MEDEIROS

Processo: AG-AIRR - 659163 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO DO SACRAMENTO SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
ADVOGADA : DR(A). IZABEL BATISTA URPIA

Processo: AG-AIRR - 679083 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUBENS MENEGUETTE MEXIKO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SAVANA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

Processo: AG-AIRR - 684832 / 2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA LINS BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AG-AIRR - 688181 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DALMO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADS INFORMÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES

Processo: AG-AIRR - 699261 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : PEDRO DARCY BETELVIDES MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AG-AIRR - 707606 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). FÁBIO LA VOLINO BERWIG
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO XAVIER DO VALLE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-405.600/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOANA DARC ALVES SALLES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-407.603/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : EVANGELINA BORGES LIBÓRIO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-418.076/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : DENIZE MARIA BRAZIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.478/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. GINA CARLA SARKIS ROMEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.561/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA TELES JUNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Inovação recursal. Violação de dispositivos legais apontada somente nas razões do agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Tema não apreciado no despacho denegatório. Matéria preclusa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.563/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : VANDA MARQUES CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SOB REGIME ESPECIAL. Inovação recursal. Violação de dispositivos legais apontada somente nas razões do agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Tema não apreciado no despacho denegatório. Matéria preclusa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-450.745/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. NEWTON BORALI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PUSSACOS ENDEMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice: I - no Enunciado nº 297 desta Corte; II - na indicação de ofensa a dispositivos de texto legal não elencado nas hipóteses da alínea "c" do art. 896 da CLT; III - na ausência de indicação do dispositivo de lei federal tida como violada.

PROCESSO : AIRR-453.718/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAGALI REGINA LINHARES RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDII. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se seu processamento para exame do mérito. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A questão relativa à comprovação das horas extraordinárias não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o revolvimento dos aspectos fáticos da lide. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-485.296/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO BAUMGARTEN
ADVOGADO : DR. RENATO SAMIR DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista visa ao revolvimento do conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-494.767/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Sem divergência, chamar o feito à ordem para rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento em relação a apenas dez reclamantes, quais sejam: Adalberto Carvalho de Aquino, Ademir Pereira dos Santos, Adilson Cabral, Adilson Vasques, Agostinho José Maria Duarte, Aladir Nunes, Alberto Higino Camargo Assis, Alcides Gomes da Rocha, Amílcar Santos Silva e Amilton Rodrigues, acolhendo a preliminar em relação aos demais; quanto ao agravo dos reclamantes subsistentes, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto não se viabiliza o processamento da Revista seja por dissensão de teses seja por violação de dispositivos de lei federal ou da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-498.352/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 498353/1998.0

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

AGRAVADO(S) : JUAN PLUENTO BLANCO

ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Havendo consonância entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §4º da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-500.646/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : MANOEL MALTA PEREIRA

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se seu processamento para exame do mérito. **DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS TRABALHISTAS. IRRECORRIBILIDADE.** As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo quando terminativas do feito, são irrecorribéis de imediato (§ 1º do art. 893, CLT). Inadmissível o recurso de revista que tem por fito atacá-la, à inteligência do artigo 896, § 4º da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-500.658/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 500659/1998.0

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : LIANI DELSI KLEIN

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Encontrando-se a tese sufragada pelo acórdão hostilizado em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-500.983/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : GERCINDO RETT JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se seu processamento para exame do mérito. **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE.** A questão relativa à comprovação das horas extraordinárias não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o revolvimento dos autos para reexame dos aspectos fáticos. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-503.290/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TESE SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL.** Havendo consonância entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §4º da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-521.838/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : MARISSA BAGARIM DOS SANTOS ZORZELO

ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se seu processamento para exame do mérito. **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE.** Incabível o processamento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-553.000/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : PAULO RENATO RIBEIRO KOHLER

ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em sede de agravo de instrumento não admite o manejo do recurso de revista, por tr atar-se de hipótese não elencada entre as contempladas pela previsão legal do artigo 896, caput e § 2º, da CLT. Inteligência do Enunciado 218 do TST. Agravo de instrumento conhecido por força do julgado superior e não provido.

PROCESSO : AIRR-556.865/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS

AGRAVADO(S) : RAFAEL PEDRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE.** Incabível o processamento de recurso de revista interposto com o objetivo de obter a reforma do julgado, através do reexame de aspectos fáticos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-556.869/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FREDER

ADVOGADO : DR. ISRAEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não comprovada a violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, não há falar-se no processamento do recurso de revista interposto com fulcro em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-558.428/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE GIEMBINSKY

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se seu processamento para exame do mérito. **REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE.** Incabível o processamento de recurso de revista interposto com a finalidade de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-558.501/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANA PAULA MATTOS DE FREITAS GOMES

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE.** A questão relativa à comprovação das horas extraordinárias não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame dos aspectos fáticos. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-558.804/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CRISTINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GILBERTO BERTONCELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **DISSENSO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Interpretação razoável de preceito legal, acerca do enquadramento do bancário na excluyente do § 2º do artigo 224 da CLT, não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado da Súmula 221 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-560.214/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOAQUIM EDILSON DAMASCENO E SOUZA

ADVOGADO : DR. AMÉLIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. INSTRUMENTO HABILITADO AO CONHECIMENTO. DECISÃO DA SDI. Superado o óbice que impediu o conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o seu processamento para exame do mérito. **VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Interpretação razoável de preceito legal, acerca da legalidade da contratação



de empregado público, sem a prévia admissão em concurso público, anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, não autoriza o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado da Súmula 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-561.371/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MOZART DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa desanular recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de cabimento.

PROCESSO : AIRR-564.997/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FABRÍCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. ART. 180 DO CPC. A hipótese de suspensão de prazo prevista na primeira parte do art. 180 do CPC, ocorre quando o obstáculo é criado pela parte contrária, e não por aquele a quem aproveita o empecilho provocado, pois ninguém pode, por ato unilateral, criar direito em seu favor. Inteligência que se extrai do art. 120 do Código Civil. Assim sendo, correta a decisão do Regional em não restituir o prazo recursal, porquanto não constitui causa de suspensão de prazo a retenção do autos por ex-advogado da própria parte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-565.862/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : GILVÁ CHAGAS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO DE FREITAS PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INADMISSÍVEL. O disposto no art. 897 da CLT no sentido de ser cabível agravo de petição das decisões do Juiz Presidente nas execuções, deve ser interpretado em harmonia com o princípio processual trabalhista da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT. E na conjugação desses dois dispositivos consolidados, conclui-se que caberá agravo de petição se a decisão proferida pelo juízo da execução tiver o condão de dirimir, de forma definitiva, a controvérsia, como se verifica na sentença que julga os embargos à execução, à arrematação, ou à impugnação do exequente, como também na que resolver os embargos de terceiro, ou na que puser fim à execução, com ou sem exame do mérito. Como a sentença de liquidação possui natureza interlocutória, visto que não acarreta a extinção do processo, ela não está sujeita a recurso de imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-585.579/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : PAULO TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. FIP. Segundo reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho, a condenação em horas extras com base na prova oral, prevalecente frente às Folhas Individuais de Presença adotadas pelo Banco do Brasil, tem amparo no artigo 131 do CPC que adotou o princípio do livre convencimento motivado. Ausentes as violações apontadas. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-594.930/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP
ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-619.325/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANA MARIA FERREIRA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.690/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARLI MOURA LEAL
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIREZ PAES BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inovação recursal. CERCEAMENTO DE DEFESA. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal não caracterizada. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 331, III, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.695/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES TATOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDA DONATO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não evidenciada: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-638.696/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640.046/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉLIO LEAL
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a análise da Revista busca o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-642.174/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 642175/2000.2
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : HELENA PAZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI

DECISÃO: Unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não tendo sido devolvida à instância superior, pela via recursal, a questão relativa à prescrição quinquenal, oportunamente pronunciada pelo Juízo de primeiro grau, a inexistência de manifestação do Tribunal Regional quanto ao tema não configura violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-642.175/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 642174/2000.9
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HELENA PAZ DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
PROCURADORA : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-642.245/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ERNESTO JORGE VOGT
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-643.552/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : OLÍVIA DA CONSOLAÇÃO ELEUTÉRIO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face: I - da incidência do Enunciado nº 333/TST e da ausência de demonstração de ofensa aos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, relativamente ao item preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional; II - da incidência do Enunciado nº 126/TST, relativamente ao item eficácia liberatória - Enunciado nº 330/TST; III - da incidência dos Enunciados nºs 115, 126, 221, 226, 297 e 357 desta Corte Superior, relativamente ao item horas extras; IV - da incidência do Enunciado nº 297/TST, relativamente ao item diminuição do valor da condenação, em face do provimento do Recurso Ordinário relativamente ao item correção monetária. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.560/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARLEI NUNES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : DR. REYNALDO MALAFAIA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATOS. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-646.741/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIDA MARIA GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JESUS VOTTO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL À LEI. Constatando-se que o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado encontra-se dentro da razoabilidade em consonância com o Enunciado 221 desta Corte Superior, obstado, corretamente, está o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-646.780/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A partir do advento da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, se provido o agravo, impõe-se o imediato julgamento da Revista, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a certidão de publicação do acórdão do Regional constitui elemento indispensável na formação do Instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-649.093/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ELZIRA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO . PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia da comprovação do recolhimento das custas, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.097/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA YAZBEK
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
AGRAVADO(S) : JAÚ S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-649.337/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ROBERTA BADEN DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-649.349/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
AGRAVADO(S) : PEDRO SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Sem divergência, indeferir o pedido de litigância e, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS - OBSERVÂNCIA. Necessária a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Observância do disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.250/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CÉSAR ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO

AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento a ambos agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 296 e 333/TST e, ainda, na ausência de fundamentação.

PROCESSO : AG-AIRR-651.259/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANHATTAN
ADVOGADO : DR. EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO

AGRAVADO(S) : EDMAR MOREIRA ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INVIABILIDADE DO AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA TURMA. A decisão turmaria, que não conhece do agravo de instrumento, não é atacável por meio do agravo interno ou regimental. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-651.630/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
AGRAVADO(S) : VALMOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA CABEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.910/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NEURACY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : TONY MARCEL MANUFATURA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO C. CIAMPAGLIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.044/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES
AGRAVADO(S) : TILSON SOARES COELHO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-652.591/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JUCUNDINO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, por serem manifestamente protelatários, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. São manifestamente protelatários os Embargos de Declaração quando a decisão embargada não contém vício que esteja a merecer correção pela via processual indevidamente utilizada, impondo-se a aplicação da multa legalmente prevista. Embargos de Declaração rejeitados e aplicada multa.

PROCESSO : AIRR-653.747/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : BARTON PADILHA VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LÔBO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à Norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.708/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA RODRIGUES BROCATTO
ADVOGADO : DR. MYLTON MIGLIORANZA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa à comprovação das horas extraordinárias não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame dos aspectos fáticos. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-655.470/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TERMOPRESS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR CURZIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-656.842/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ERALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO AGRAVADO, constitui-se peça obrigatória à formação do apelo, para que se proceda à notificação do

advogado quando do provimento do Agravo e do julgamento do Recurso de Revista, de modo que a ausência de seu traslado impõe o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.484/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULA RÚBIA BERLALDINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DONISETTE HURTADO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SUCENA
ADVOGADO : DR. EVERSON CARLOS ROSSI
AGRAVADO(S) : ASSISTÉCNICA DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.703/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista visa ao revolvimento do conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.704/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EFREM ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a viabilidade do conhecimento da Revista em face da incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-660.911/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : EDUARDO KUNST
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face: I - da incidência do Enunciado nº 297/TST, relativamente ao item preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; II - da incidência do Enunciado nº 333/TST e da ausência de demonstração de ofensa aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, relativamente ao item preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; III - da incidência dos Enunciados nºs 221 e 337 desta Corte Superior e da indicação de hipótese de divergência não elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, relativamente ao item multa pela não anotação da CTPS; IV - da incidência do Enunciado nº 297/TST e da ausência de demonstração de afronta à literalidade de dispositivo constitucional, relativamente ao item indenização pelo não cadastramento no PIS; V - da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior, relativamente ao item horas extras e consectários. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-660.937/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELIANE SCARAMUSSA
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-660.971/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARCOLIN
ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à Agravante a multa de 10% do valor corrigido da causa.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. Agravo regimental protelatório. Agravo a que se nega provimento, com imposição de multa.

PROCESSO : AIRR-661.559/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOARES SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS ORDINÁRIOS E CONSTITUCIONAL. Não comprovada a violação literal, inequívoca e manifesta, aos dispositivos legais e constitucional indicados, não há falar-se no processamento do recurso de revista interposto com fulcro no permissivo da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.690/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : ANDRÉA FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apesar de se encontrar nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, dela não consta a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, contrariando a determinação contida na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.299/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA STEIN BUBACH E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO BAYER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-662.424/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : MARLUCE RIBEIRO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-662.468/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA SIEWERDT
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se admite o processamento de recurso de revista, quando os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos, por não atenderem ao que dispõe o teor do Verbete Sumular nº 296/TST, bem como os demais paradigmas por serem oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e de Turma desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-663.482/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : GERALDO RAMOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-663.484/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-663.492/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : NACIONAL CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO FISCAL. DESCONTOS E RETENÇÕES LEGAIS. No processo do trabalho, o Reclamado deve reter e, posteriormente, recolher ao INSS e à SRF os valores devidos a título de contribuição previdenciária e do imposto de renda. **PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA TIDO COMO DESERTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL.** Constatado que o depósito recursal, para fins de complementação, resta em desconformidade com a Instrução Normativa 3/93, II, "b", desta Corte, há deserção, impedindo o regular processamento do recurso de revista. Agravos de instrumento não providos.

PROCESSO : AIRR-663.955/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: a convenção coletiva de trabalho. Tal peça é indispensável para a análise e julgamento da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-664.288/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JACKSON DA SILVA FICHER
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável a análise da pretendida ofensa constitucional embasadora de recurso de revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, se os dispositivos apontados como violados não foram prequestionados, conforme exige o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.126/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR

AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUBENS DUARTE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. DÉCIO TELES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TERTULIANO E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à Norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-666.128/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO(S) : LEILA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a renúnciação das folhas dos autos a partir de fl. 140 e, a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o processamento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame de aspectos fáticos relativos à jornada cumprida pelo empregado. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-666.213/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAGAS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito legal, à luz do conjunto probatório colacionado, acerca da alteração contratual perpetrada pelo empregador, não autoriza o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.544/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : MILTON MEDEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SRC - JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Havendo consonância entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, bem obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §4º da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.546/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDNO ODAIR TAVARES
ADVOGADO : DR. CRISPINIANO ANTONIO ABE
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o processamento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame de aspectos fáticos. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-667.716/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DO AMARAL E OUTRO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 6 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios com efeito modificativo, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : ED-AIRR-667.720/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo, de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que providencie a publicação do despacho de fl. 8 e certifique referida publicação, oportunizando, assim, à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios com efeito modificativo, prestando por completo a jurisdição.

PROCESSO : AIRR-667.801/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO MARCIANO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. ROMILDA ALVES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.063/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. BRÁULIO RENATO MOREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON CAVALIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta correta a negativa de processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.064/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEXFOR - TEXTIL FURNACE LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GASTALDI LEICHT
ADVOGADO : DR. ADALBERTO HACKBARTH
AGRAVADO(S) : DICOTONE TEXTIL LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Ao escudar-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT ao interpor seu recurso de revista, a parte atraindo o ônus de demonstrar a existência de divergência específica quanto à interpretação do direito, segundo as diretrizes do permissivo invocado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.070/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO : DR. LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : EDILSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. Não comprovada a violação ao dispositivo legal indicado, e estando a decisão denegatória consoante com os Enunciados 126 e 340 desta Corte Superior, não há falar-se em seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.076/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALDIR QUARESMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA COSTA LEITE
AGRAVADO(S) : ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando-se a tese sufragada pelo acórdão hostilizado, acerca do enquadramento do Autor como rurícola, em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, corretamente obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.126/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEICI HELENA TAVARES DE PAULA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 221, 297 e 337 desta Corte Superior, da alínea "a" do art. 896 da CLT e da ausência de fundamentação. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-669.186/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EDNA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Os embargos de declaração se destinam a sanar defeitos do julgado, desde que presente hipótese do art. 897-A, da CLT ou dos incisos I e II, do art. 535, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-669.890/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILMA JESUÍNA CÉSAR FALCÃO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-669.891/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
AGRAVADO(S) : LEONARDO ELIZEU UCHOA BATISTA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.030/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA VALDÍRIA COLOMBO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO À LEI E À CONSTITUIÇÃO. Não comprovada a existência de violação à literalidade do preceito legal e constitucional, porquanto fulcradas em negativa de prestação jurisdiccional reputada inexistente, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "c", do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.032/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA REFUNDINI MAGRINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dissenso pretoriano. VIOLAÇÃO À LEI ORDINÁRIA E À CONSTITUIÇÃO. Restando claro que a pretensão recursal é o revolvimento da matéria fático-probatória, para fins de modificação do julgado que lhe foi desfavorável consoante a valoração do conjunto das provas, constantes nos autos, não há como admitir o recurso de revista, incidindo à espécie o Enunciado 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.033/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ ALQUATI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL À LEI FEDERAL. A condenação da parte ao pagamento de horas extraordinárias, com base no conjunto probatório (art. 131 do CPC), não incorre em violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.481/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : AGNALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dissenso pretoriano. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, bem como constatando-se que a questão revolve matéria fática, valoração e interpretação de prova dos autos, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, incidindo à espécie os Enunciados 296 e 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.486/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AMADEU PEDRA SARDINHA
ADVOGADO : DR. RICARDO NOGUEIRA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à Norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.487/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FREIRE
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dissenso pretoriano. VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.739/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULA KARINI DIAS FERREIRA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO À LEI ORDINÁRIA E À CONSTITUIÇÃO. Não comprovada a existência de violação à literalidade do preceito legal e constitucional porquanto fulcradas em negativa de prestação jurisdiccional reputada inexistente, tampouco a vulneração aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas evidenciando-se, sim, a tentativa de revolver-se matéria fático-probatória (Enunciado 126), não há como admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.754/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBSON DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dissenso pretoriano. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório, mormente quando não comprovado o dissenso pretoriano aduzido, por desconsoantes os arestos com os termos do artigo 896, "a", da CLT, e do Enunciado 296 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.759/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO/CNO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BASTOS GAROFALIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS BELATO GADERNAL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.011/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : OLAIR LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Dissenso pretoriano. VIOLAÇÃO À LEI. Não comprovada a divergência jurisprudencial, tampouco violação aos dispositivos constitucionais e legais indicados. Não há falar-se em seguimento do recurso de revista, mormente quando se vê que a parte pretende o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.603/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AKYO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VILARES LANDULFO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO FALCÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO. Não comprovada a violação aos dispositivos constitucionais indicados, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.859/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PLÍNIO BASTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dissenso pretoriano. VIOLAÇÃO À LEI. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, tampouco violação à literalidade do preceito legal, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.022/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENA BEÇAK
ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS TRIGO
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : DOMINIUM S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.190/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULO
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. Havendo consonância entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstando está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal, mormente quando não provada a violação legal e constitucional aduzida. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.787/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório, mormente quando não comprovada a afronta aos termos legais e constitucionais aduzidos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.917/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : CARLOS BATISTA ZANETTE
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCORPORAÇÃO PARA CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. INCORPORAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Matéria prequestionada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.020/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 AGRAVADO(S) : IARA MARIA KROB PEREIRA
 ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO LEGAL. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.022/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERRAZ SMOCO
 ADVOGADO : DR. GERMANO E. ELLWANGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL À LEI FEDERAL. Não tendo o v. acórdão regional condenado a parte com base na distribuição do ônus da prova, mas sim diante do conjunto probatório (art. 131 do CPC), não há falar-se em violação ao artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.024/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : JORGE JAIR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ÍTALO POTRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. VIOLAÇÃO À LEI. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, tampouco violação à literalidade do preceito legal, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.184/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ELI PEREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração cujo acórdão embargado aplicou o Enunciado nº 126/TST, quando a Embargante, sob o argumento de omissão, pretende a modificação do julgado.

PROCESSO : AIRR-673.756/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ROCHA NUNES
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos de lei ordinária e constitucional indicados, não há falar-se no processamento do recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.861/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DÉRCIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial face à imprestabilidade para esse fim dos arestos colacionados, oriundos de Turma desta Corte e do mesmo Regional, bem como constatando-se que a questão revolve matéria fática, valoração e interpretação de prova dos autos, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, incidindo à espécie o Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.943/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO PIMENTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.291/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : DR. EDGARD SACCHI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDEI PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Restando a decisão regional consoante os termos do Enunciado 360 desta Corte Superior, não há que se falar em divergência jurisprudencial, tampouco em violação à Lei ou à Constituição, incidindo os termos do Enunciado 333, e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.292/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADA : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : OLIVIR MARAFANTE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ROSE EMI MATSUI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVA. Incabível o seguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a invalidação do laudo pericial, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.307/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉA C. G. DE MATOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NICOLAU L BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada a afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.373/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CESAR ALEXANDRE BRITO SALLES
 ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES
 AGRAVADO(S) : KEYBOARD EDITORA MUSICAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO À LEI E À CONSTITUIÇÃO. Não há falar-se em cabimento de recurso de revista por violação à literalidade de preceito legal e constitucional, fulcradas em negativa de prestação jurisdicional, quando o que pretende em verdade a parte é o reexame pelo próprio órgão prolator da decisão, do conjunto probatório dos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.435/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : IEDA TEREZINHA BACCIN
 ADVOGADO : DR. DENISE PIRES BERR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DISSENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, tampouco a negativa de prestação jurisdicional alegada, e buscando a Agravante o revolvimento de matéria fático-probatória, não há como se admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.507/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARCELO ESTEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-676.771/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANA NASCIMENTO PEDREIRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO LANAT FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Constatando-se que a questão em debate revolve matéria fática, valoração e interpretação de prova dos autos, não há que se falar em divergência

jurisprudencial, sendo inadmissível o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, incidindo à espécie o Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-677.587/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MOTEL SNOB'S LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NUNES CÂMARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-677.590/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO LEOLÍDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.592/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-677.603/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GSM - GLOBAL SERVICE & MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : SÔNIA ALONSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FERNANDES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à Norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, resta inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-677.635/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PRADO
ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Preliminarmente, determinar a renumeração das folhas dos autos a partir de fl. 79 e, a unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-677.636/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : SAMUEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL À NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-677.638/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASILCOTE - INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARLA BEATRIZ LUTAIF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DISSENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, tampouco a negativa de prestação jurisdiccional alegada, e buscando a Agravante o revolvimento de matéria fático-probatória, não há como se admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.097/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : JUARES SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ULISSES DE JESUS SALMAZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à Norma Constitucional, na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º da CLT, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.746/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTUR EUGENIO MATHIAS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do comprovante do recolhimento das custas (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.431/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AFONSO HENRIQUE PAZINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.108/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON PINTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.509/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES
AGRAVADO(S) : CÉLIA ANDRADE MOREIRA DE MARCO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a matéria abordada não restou prequestionada em nenhum momento da presente ação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.110/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SIMÃO AMAR
ADVOGADA : DRA. SOELY MARTINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : SIRLEI DE CÁSSIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.893/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 16.06.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Na cópia da petição de Revista (fl. 89), não consta a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AÍ. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.418/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. ORLANDO LINS DIAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.225/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALDEMIR ELEUTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA
AGRAVADO(S) : PLAYCENTER S/A
ADVOGADA : DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.571/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 683572/2000.9

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÉLIX JOSÉ DA MOTA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.572/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Corre Junto: 683571/2000.5

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FÉLIX JOSÉ DA MOTA LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. ENUNCIADO 25/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.625/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LADY LAURA MÁRCIA MIRANDA
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Na cópia da petição de Revista (fl. 55), não consta a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte a quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Al. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.626/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.828/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, o qual foi acrescido pelo Regional, será devida a complementação em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.948/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOEL DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SALLES XAVIER
AGRAVADO(S) : EDSON DE OLIVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : FAZENDA TRÊS PINHEIROS LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as peças formadoras do instrumento (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.951/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : NILCE LARANJEIRA RAILBOLT
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.387/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA CONCEIÇÃO MENDES
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, em face da ausência de autenticação de todo o traslado (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.396/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : VALÉRIA TORRES DANIEL PEPELIASCOV
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO MALFATTI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual, deixando de autenticar o instrumento de mandato, conforme exige o art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.762/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : FERNANDO GARCIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada - Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-684.813/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NALDO TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA CLAUDIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JÂNIO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. ART. 897, § 5º, INCISO I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a comprovação do depósito recursal, acórdão do Regional, assim como a respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis à formação do

instrumento, consoante a norma do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. ART. 830 DA CLT E ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO TST. Não se conhece também do Agravo se as peças trasladadas não se encontram autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.197/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LOMBARDI
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A teor do Enunciado 266 desta Corte, é indispensável a demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal para a admissão de recurso de revista de acórdão proferido em agravo de petição. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-685.767/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PRISCO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NULIDADE - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar o recurso de revista quando não se verifica a nulidade alegada, mormente quando a matéria nele tratada está relacionada à discussão de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.322/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DACAL REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo, quando a formação do instrumento deu-se desconforme com o artigo 897, § 5º, I e com a Instrução Normativa Nº 16/99 desta Corte Superior e, ainda, as razões do Agravo são cópia verbo ad verbum das razões do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.604/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARMANDO PEIXOTO GARCIA JUSTO
AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade por negativa da prestação jurisdicional, argüida no Recurso de Revista, não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, fundamentando seu entendimento na forma legal e constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.125/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : USINA 13 DE MAIO S.A.

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-688.758/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : DJAIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.781/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARISTELA SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA A. LUCAS PAIXÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REINTEGRAÇÃO. CONVENÇÃO 158 DA OIT. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST), mormente se a decisão regional também se coaduna com o entendimento adotado pela SDI do TST (Enunciado 333). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-688.792/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA - HIPÓTESES DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento quando se constata que os Recursos de Revista não preenchiam os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.299/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISABELLA MARIA BIDART LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, não autoriza a adoção de regime de compensação de horários (jornada de 12x36 horas) mediante acordo tácito, exigindo acordo ou convenção coletiva que, nos termos do art. 5º, "caput", CLT, necessariamente deverão ser por escrito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.307/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.862/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.246/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDES VIEIRA SOBRI-NHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ECT - FORMA DE EXECUÇÃO, DIRETA. É direta a execução contra a ECT, pois o art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao determinar a sujeição da empresa pública ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não estabelece qualquer ressalva em consideração à natureza do serviço prestado, razão pela qual não se deve deferir o privilégio da execução por meio de precatório apenas porque a Executada explora os serviços postais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.799/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RUBENS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMAURI CEZER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.800/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADO : DR. LIBIAMAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo, porquanto ausente dos autos a cópia do despacho agravado em sua integralidade, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.811/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ PAULO ANDRIONI
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FÁBIANA MEYENBERG VIEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO. PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça indispensável à formação do Instrumento. No caso dos autos o agravante não trasladou a certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional. (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS - OBSERVÂNCIA. Necessária a autenticação das peças obrigatórias apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento, em atendimento ao disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.223/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PAULINO ZONTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.327/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ANANIAS DE SOUZA AGUILAR
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.596/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY NARCISO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-696.473/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA GALADINO VOVAIDE TRAE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.443/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ISOLDA DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.445/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : BENEDITO VICENTE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.446/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÉRCIA DE VASCONELOS PAES BARROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.806/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCAS HENRIQUE LOBO VERDAN
ADVOGADO : DR. IVALDO PACHECO ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.631/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.726/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. KARINA AUGUSTO AVINO
AGRAVADO(S) : CLEVER BATISTA RAMOS
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no art. 897, § 5º, e inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (procuração outorgada ao advogado do Agravado), porque, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.734/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.735/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO STURMER
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR GOMES
ADVOGADO : DR. MAIRA MARGÔ MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-701.113/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IOCHPE MAXION S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA ROZA
ADVOGADO : DR. ALBINO BENO MAURER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-701.269/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. ESTÉVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : MARLENE DE CÁSSIA BERTELOTTI
ADVOGADO : DR. ALFREDO LUIZ ALVES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESTRIÇÃO LEGAL.

No processo do trabalho, como regra, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, pressuposto recursal específico que não restou demonstrado pelo Agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.511/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FLORACI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÍCERO CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.161/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SILENE RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SISTEMA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SAMPAIO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.166/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANOR WAGNER REZENDE
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.167/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO JAHNEL COIMBRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.168/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.171/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ZORBA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : DAMARIS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO NALDONI

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.595/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM
ADVOGADO : DR. MARCELO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-703.683/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : REMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
AGRAVADO(S) : ANDERSON MARTINS VANDERKOLK
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.684/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSENILDO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA
DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.690/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. ODAIR GEA GARCIA
AGRAVADO(S) : AMILTON FERREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trançado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.743/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.678/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
AGRAVADO(S) : JORGE PEÇANHA
ADVOGADO : DR. MARILTON DA SILVA THOMAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.522/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEÔNIO BRAGANÇA FUENTE-FRIA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: a certidão de publicação do acórdão do Regional e a guia de custas processuais. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.019/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA CAMINHA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.605/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.625/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.363/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : WLFREDO DE MACENO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RAIMUNDO CÍCERO CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.367/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENIVAL DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB
ADVOGADA : DRA. ESMERALDA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.374/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : RENILDA SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-711.652/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA OLÍVIA DO AMARAL NEVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOUZA MATOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-711.656/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA EVANILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.457/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ MACANAN
ADVOGADO : DR. DARCI LUIZ MARIN

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-712.845/2000.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.563/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (procuração outorgada ao advogado do Agravado), porque, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.626/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO COELHO
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.631/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.634/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RUI DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : BERMO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.635/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASFOR MONTADORA BRASILEIRA DE FORROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ALVES NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TERRA SOSSIO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.638/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIÁNGELA MARQUES ALVES
ADVOGADO : DR. FLORÊNCIO ARARIPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.379/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO MOREIRA DELGADO E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ENRIQUE CAZANI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VOLPONI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.380/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE AKIRA SASSAKI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.502/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NAZARÉ TERÇO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-715.504/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 (procuração outorgada ao advogado do Agravado), porque, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-715.588/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA CAVICHIOLI FALCAI
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO FALCAI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.151/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
AGRAVADO(S) : ADRIANA SEBINELLI
ADVOGADA : DRA. MIRAN GEORGES LAHOUD

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.160/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.413/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS DANIEL MANUCCI
ADVOGADO : DR. IVAN PROCÓPIO V. ALVARENGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Não constam nos autos cópias do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios e sua respectiva certidão de publicação, sendo que esta última é peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-716.416/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : JANICE WERNECK BARBOSA
ADVOGADO : DR. JEAN NERY ALVARES COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-320.057/1996.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
 ADOVADA : DRA. CLAUDIA MARIANA V GALLI
 ADOVADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não estando prequestionados os dispositivos alegados como violados, e não caracterizada divergência jurisprudencial, não se conhece da Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-348.066/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que os arts. 5º, XXXVI, da CF; 1º e 2º da Lei nº 4.749/65 e 3º, § 3º, do Decreto nº 57.155/65 não foram violados, tampouco foi contrariado o Enunciado 183/TST, nos termos do voto Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que os arts. 5º, XXXVI, da CF; 1º e 2º da Lei nº 4.749/65 e 3º, § 3º, do Decreto nº 57.155/65 não foram violados. TAMPOUCO foi DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO CONTIDA no verbete 183/TST.

PROCESSO : RR-363.050/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : ADELAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.118/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FRENTISTA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE. DESCONTOS. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSCRITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A inobservância das exigências previstas em Convenção Coletiva de Trabalho atrai a possibilidade de descontos relativos a cheques devolvidos. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-363.216/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LIDUINA SENA TALEIRES
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 315 do TST quanto ao IPC de março de 1990 e por divergência jurisprudencial no que diz respeito aos demais temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto ao IPC de junho de 1987 e de março de 1990 e no tocante aos honorários advocatícios e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLSMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.437/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA MISTA DE CAMBARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO CLAUDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PENNA ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tocante ao tema da devolução dos descontos a título de assistência médica e associação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de assistência médica - Unimed, associação e outros débitos decorrentes da associação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Enunciado 342/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.505/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA MARINS
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.876/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : OLEÍRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - De acordo com posicionamento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.960/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA
RECORRIDO(S) : FÁBIO PARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissensão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.052/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : JOÃO BENEDITO ALVES
ADVOGADO : DR. CÉLIO CELSO BECKMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. É inválido o acordo de compensação de jornada individual quando o referido acordo é habitualmente desrespeitado pelo empregador, implicando o pagamento das horas que excederam o limite estabelecido na Constituição da República. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.112/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.176/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO CARLOS MARQUES DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA. SOB PENALIDADE DE PRECLUSÃO." (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.187/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NILTON CORRÊA FLORES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à gratificação de apólos férias - compensação do seu valor com o terço constitucional - possibilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. COMPENSAÇÃO DO SEU VALOR COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional deixou assente que a reclamada, por meio de sucessivos acordos coletivos, garantiu a seus empregados a percepção de uma gratificação de após férias, em razão de gozo de férias, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, nada mais justo do que, sobre vindo o direito constitucional ao abono de um terço sobre a remuneração, proceda-se à compensação com o benefício anteriormente concedido pela empresa. As parcelas denominadas "gratificação de após férias" e "abono de férias constitucional" têm o mesmo objetivo e a mesma natureza jurídica, sendo legítima a compensação dos valores pagos, sob pena de *bis in idem*. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-366.239/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA FABIANA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Incidência de FGTS sobre férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário, e excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS INDENIZADAS. FGTS. NÃO-INCIDÊNCIA. As férias indenizadas não revestem a natureza salarial, mas, sim, representam uma indenização substitutiva do período de descanso anual, justificável em razão do ato ilícito patronal (CC, art. 159), e, por isso, não constituem fato gerador da incidência da contribuição para o FGTS. Nesses termos a Orientação Jurisprudencial nº 195 da SDII do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.782/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JURANDIR DE CASTRO LEÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e inépcia da inicial, conhecer apenas quanto ao tema relativo às diferenças de reajuste - parcela adicional padrão, por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine a matéria como entender de direito. Prejudicados os temas referentes às horas extras, parcelas rescisórias e diferenças de complementação de aposentadoria.

EMENTA: ADICIONAL PADRÃO - AP - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DECORRENTES DE REAJUSTAMENTO PELA LEI Nº 6.708/79. Se a lesão ao direito do Autor decorre do não reajustamento da parcela denominada Adicional Padrão - AP, na forma como previsto na lei de política salarial nº 6.708/79, a prescrição aplicável é a parcial, nos termos da parte final do Enunciado 294/TST. Recurso provido no particular.

PROCESSO : RR-366.841/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO DA SILVA STORNIOLO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA. As sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, não lhes sendo aplicável a teoria da motivação, podendo, inclusive, despedir seus empregados sem justo motivo, por estarem sob a égide do estatuto consolidado e despidas do poder de império inerente à Administração Pública. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.842/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : NELSON MENDES ROSSI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste decorrente da URP de fevereiro/89 por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, relativamente ao salário-utilidade/fornecimento de veículo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento relativo às diferenças salariais decorrentes da URP referida com seus reflexos e excluir da condenação o fornecimento do veículo como salário in natura e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido do reclamante, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. UTILIZAÇÃO PELO EMPREGADO. FIM DE SEMANA. NATUREZA JURÍDICA. O veículo fornecido para o trabalho não tem natureza salarial. O fato de a empresa autorizar seu uso pelo empregado também nos finais de semana não modifica a natureza jurídica do bem assim fornecido. Trata-se de uma liberalidade do empregador, cuja vontade não se dirige à melhor remuneração do empregado, mas permanece voltada a permitir que este desenvolva de forma mais eficiente as funções para as quais fora contratado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.909/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ GREGOVSKI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. O TST já sedimentou seu posicionamento, consoante orientação jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, no sentido de que a complementação do depósito recursal deve-se dar somente em relação à importância fixada à condenação. Não se chegando àquela quantia, é necessário que se efetue a cada novo recurso o valor limite, estipulado por atos da lavra do Presidente da Corte Superior Trabalhista.

PROCESSO : RR-366.911/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO XAVIER
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. Nos termos do E. 126/TST, é inviável o processamento de recurso de revista que demande o revolvimento de fatos e provas. Ademais, as alegações da recorrente baseiam-se em regulamento empresarial, cuja aplicação não ultrapassa a área de jurisdição do TRT prolator da decisão impugnada (art. 896, h, da CLT). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.031/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista: 1) quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Tribunal Regional (Enunciado 297 do TST); 2) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); 3) quando a divergência ensejadora do apelo está ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-367.084/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDWIGES MARIA DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ENTIDADE DO DIREITO PÚBLICO. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. Esta turma já firmou entendimento no sentido de que "As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei n.º 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Deste modo, inexistente óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT à órgão público" Recurso de revista não provido.

PROCESSO : ED-RR-367.256/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
EMBARGANTE : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEEMANN PAESE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há omissão acerca de ponto controvertido.

PROCESSO : RR-368.702/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 206/213, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. A jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de ser dispensável a juntada de procuração nas hipóteses de Procurador da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.712/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HAMILTON GARBIERI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos salários pagos ao reclamante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, não incida correção monetária e, para os salários eventualmente pagos após este limite, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (O.J. 124 SDU/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.800/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR DA GAMA AHRENDIS
RECORRIDO(S) : CLEIZE DE NAZARÉ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "devolução dos descontos efetuados a título de seguro e fundação", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução a título de seguro e fundação; 3) conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência sobre juros", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDJTST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA.** A natureza dos juros é de penalidade imposta ao devedor pela demora no pagamento. Assim sendo, possui natureza indenizatória, não havendo que se falar em incidência de descontos previdenciários. Por se tratar de uma forma de rendimento percebida, incidiriam, em tese, descontos a título de imposto de renda, porém, conforme a lei nº 8.541/92, em seu artigo 46, § 1º, os juros de mora são excluídos da base de cálculo do imposto de renda. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, excluídos os juros de mora. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-368.802/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS
RECORRIDO(S) : ESTEVAN CHELMICKI
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime de revezamento - JORNADA DE SEIS HORAS - pagamento das 7ª e 8ª HORAS M AIS ADICIONAL RESPECTIVO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO - JORNADA DE SEIS HORAS - PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS MAIS ADICIONAL RESPECTIVO. O art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, estipulou uma jornada de trabalho menor àqueles trabalhadores que prestam serviços em regime de revezamento, excluindo-os da jornada normal, que é de oito horas diárias. Caracterizado, portanto, o turno de revezamento, e trabalhando o empregado mais de seis horas, não há como afastar o direito às horas extras e ao adicional respectivo a partir da 7ª hora diária, pois o empregado estava obrigado a cumprir apenas seis horas diárias. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-368.829/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : STAROUP S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROSANA MARA COUTINHO SENES RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE CAMARGO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Membro da CIPA. Ex-empregada que recusa a oferta de reintegração. Renúncia à Estabilidade." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. EX-EMPREGADA QUE RECUSA A OFERTA DE REINTEGRAÇÃO. RENÚNCIA À ESTABILIDADE. A estabilidade provisória de empregados eleitos membros de CIPA é direito da categoria e não direito individual do empregado eleito. O objetivo dessa estabilidade provisória é permitir ao membro da CIPA agir de forma efetiva em defesa da segurança de todos os empregados da empresa, mesmo que para isso tenha de contrariar os interesses do empregador. Se o ex-empregado eleito membro da CIPA recusa-se a ser reintegrado, quando o emprego é colocado à sua disposição pelo empregador, configura-se a hipótese de renúncia ao mandato conferido por seus pares que o elegeram para a defesa de seus interesses e, em consequência, à estabilidade decorrente desse mandato. Frustrado o objetivo da estabilidade provisória pelo próprio empregado eleito membro de CIPA, em face da recusa à reintegração, são indevidas quaisquer verbas de caráter indenizatório. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-368.956/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
RECORRIDO(S) : BENEDICTO CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARTHUR FRAGA OGGIONI

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamatória, excluir da condenação as diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.623/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. LAILA RAHAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO CARVALHO LEITE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema Ceagesp - complementação de aposentadoria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos.
EMENTA: CEAGESP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LEI Nº 200/74. A Lei Estadual nº 200, de 13.05.74, suprimiu a possibilidade de percepção da complementação de aposentadoria dos empregados vinculados aos órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, preservando o direito adquirido dos empregados admitidos até a data de sua edição. Se o empregado foi admitido na Empresa em 1978, não tem direito à complementação de aposentadoria prevista em Regulamentos revogados pela referida lei. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-369.624/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Concessão de Intervalo para Refeição" por violação do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir como extras as horas laboradas além da sexta diária, com aplicação do divisor 180, e reflexos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Enunciado 360/TST). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-369.634/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELENIR REIS FERNANDES
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.681/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RÁPIDO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOHANNES DIETRICH HECHT
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PETROLE
ADVOGADO : DR. ANIVERSÁRIO BAGGIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE PRORROGAÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ART. 71 DA CLT. Se o art. 71 da CLT não exige, para a validação do acordo de prorrogação do intervalo para repouso e alimentação, que o empregado esteja assistido pelo sindicato de classe, a condenação em horas extras não pode subsistir, ante a ausência de previsão legal que a autorize. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-370.104/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Para ser admitido recurso de revista, sob a invocação de dissenso pretoriano, é imperioso que a divergência jurisprudencial trazida para confronto seja específica, a revelar teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, a teor do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.155/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE FARIA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.278/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, bem como, ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada CHESF, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. O interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público do Trabalho é aquele que se identifica com o interesse da coletividade em geral ou parcela dela, aí incluídos os interesses difusos, os coletivos, os individuais homogêneos e os individuais indisponíveis, nessa última categoria incluídas as normas de ordem pública. A discussão sobre a responsabilidade subsidiária de ente público traduz interesse nitidamente individual dele, que não se inclui, nem como homogêneo, nem como indisponível. Ao Ministério Público não é lícito, a pretexto de proteger o interesse público, tutelar os interesses de sociedade de economia mista. Recurso não conhecido. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST).** Decisão em conformidade com Enunciado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-370.806/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO WISNIEWSKI
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.489/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR. ADÉLCIO JOSÉ ZENNI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere", "honorários advocatícios", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF/88 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as horas in itinere e os honorários advocatícios e determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário, bem como, que a correção monetária das verbas salariais seja calculada com o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; tudo na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos desde que observadas as condições legalmente previstas, af incluída obrigatoriamente a assistência judiciária sindical, uma vez que o art. 133 da CF/88 não revogou o art. 791 da CLT, que assegura *jus postulandi* das partes. Inteligência do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329 do colendo TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.502/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TANIA MARA DE CARVALHO FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e do Recurso Adesivo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). **PREQUESTIONAMENTO.** A falta de prequestionamento impede a admissibilidade do recurso de revista, porquanto é necessário que a decisão impugnada tenha adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria, cabendo à parte interessada embargar de declaração, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, consoante o Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. PREJUDICADO.** O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e, por dependente deste, o adesivo não será admitido se o principal não for conhecido, a teor do disposto no art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Recurso de Revista Adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-371.821/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à correção monetária e aos "descontos previdenciários e fiscais — competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator, e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência

Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). **DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.185/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : POMIFRAI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. MÁRIO ADOLFO CORRÊA FILHO

RECORRIDO(S) : ERNESTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO : DR. WALTER HENTZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.608/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NILTON JACINTO PEDRO
ADVOGADA : DRA. FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA

RECORRIDO(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12x 36 HORAS. VALIDADE. Respeitado o limite semanal de quarenta e quatro horas e o período de descanso interjornadas, o sistema de compensação horária de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é válido, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-372.754/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

RECORRIDO(S) : OZIAS PEREIRA MARIANO
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema do pagamento das verbas vencidas e da necessidade de nova manifestação judicial para a exclusão da insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. TÍTULO DA EMENTA. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte é no sentido de que, havendo condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, deverá a Empresa inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-372.845/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ CARNAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal,

não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988." (Enunciado nº 360/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.882/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

RECORRIDO(S) : LAURENICE DE CÁSSIA BRAGA PECHIR

ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.916/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da URP DE ABRIL E MAIO DE 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Existência de direito adquirido apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-372.955/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ARIBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

RECORRIDO(S) : CONSTRAIN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADA : DRA. CILENE COLLINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a reclamatória, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTAGEM. A contagem do prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio, conforme dispõe o artigo 487, § 1º, da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.029/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDUARDO COSTA

ADVOGADO : DR. DARBY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono por tempo de serviço" por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO. FEBEM. Consoante se depreende da fundamentação do acórdão do Tribunal Regional, a deliberação interna nº 24/86 era norma programática que somente poderia vir a ter eficácia com a autorização da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, pois a Reclamada, entidade estadual, não possui autonomia para instituir benefícios trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e desprovida.



PROCESSO : RR-373.258/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : ROBSON EDIMAR LOPES
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-373.264/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUSSARA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ARTUR SOARES EUTRÓPIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-373.360/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILISA ALEIXO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista, conforme os fundamentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO REVERSAL. EXIGÊNCIA. A ausência de prequestionamento impede a admissibilidade do recurso de revista, sendo necessário que a decisão impugnada tenha adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria, cabendo à parte interessada embargar de declaração, objetivando pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, consoante o Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.543/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOÃO DELFINO PACHECO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade não integra as horas extras. O entendimento desta Corte acerca da matéria em discussão, encontra-se sumulado no Enunciado 191 do TST, no sentido de que caberá a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico, e não sobre outros adicionais, como as horas extras, por exemplo.

PROCESSO : RR-374.009/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : NAUM SIQUEIRA PORTO
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento também parcial para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ENTE PÚBLICO. CONFISSÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 302, I, 320, II E 351 DO CPC. A questão da ofensa aos artigos 302, I, 320, II e 351 do CPC não foi analisada no acórdão recorrido, atraindo o óbice do Enunciado 297 desta Corte, ante a falta de prequestionamento. II - DESVIO DE FUNÇÃO. MUNICÍPIO. DIFERENÇA SALARIAL. O pedido de reenquadramento inviabiliza-se quando fundamentado em desvio funcional sem a realização de concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88), sendo devidas apenas as diferenças salariais pelo exercício de função diversa. Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-374.017/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JAMIL VALÉRIO
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. FELÍCIO HELIO JUNIOR
ADVOGADO : DR. DARCIO AUGUSTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e seus reflexos em férias, descanso semanal remunerado, 13ºs salários, FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas (art. 73, § 5º, da CLT). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-374.022/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. CECILIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão do Regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes da sexta diária e reflexos, com juros e correção monetária na forma legal, descontando-se as contribuições previdenciárias e fiscais pertinentes, como se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal oportunamente argüida.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. APLICABILIDADE DA JORNADA DE 6 HORAS PARA OS FERROVIÁRIOS. A jornada diária de 8 horas de trabalho prevista no art. 239, caput, da CLT não se aplica aos ferroviários que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, por ser incompatível com o art. 7º, inciso XIV, da CF/88, que estabelece a jornada especial de 6 horas, sem distinguir a categoria profissional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.086/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EVA AGOSTINHO MEIRELES
ADVOGADO : DR. CAIO CESAR GRIZZI OLIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Estabilidade do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Discussão que se prende ao aspecto fático-probatório da intermediação de mão-de-obra entre o Município Reclamado e a empresa prestadora dos serviços. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-374.319/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : GECY GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos indevidos e aos previdenciários e fiscais, por violação e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos e determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. APLICAÇÃO. A exegese extraída dos termos do Verbete Sumular nº 330/TST conduz à conclusão, no sentido de que a

quitaçao ali prevista refere-se às verbas rescisórias devidas na dissolução do contrato de trabalho, não atingindo outros direitos a que o ex-empregado faça jus na constância do vínculo empregatício, e que não tenham sido satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, como as horas extras e a devolução de descontos indevidos, parcelas objeto da condenação. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-375.050/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO XIMENDES PIRES
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. Nos termos do E. 126/TST, é inviável o processamento de recurso de revista que demande o revolvimento de fatos e provas. Ademais, as alegações da recorrente baseiam-se em regulamento empresarial, cuja aplicação não ultrapassa a área de jurisdição do TRT prolator da decisão impugnada (art. 896, b, da CLT).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.547/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAI S LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS
RECORRIDO(S) : AUGUSTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - rescisão indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - RESCISÃO INDIRETA. É incabível o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de rescisão indireta do contrato de trabalho, na medida em que a decisão que reconhece a existência de falta grave do empregador para a resolução do contrato de trabalho tem natureza constitutiva. Assim sendo, somente a partir da decisão que se pode considerar extinta a relação de emprego e, conseqüentemente, não há que se falar na mora prevista no art. 477 da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.744/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CRISTINA SANTANA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1) HORAS EXTRAS. Em face do quadro fático delineado pelo acórdão regional, que reconheceu a inexistência de encargos de gestão do reclamante, nada deixando exposto a respeito de fiscalização de horário e serviços externos, e ante o disposto no Enunciado nº 126, que veda o revolvimento de fatos nesta esfera recursal, restam inespecíficos os arcos acostados (Enunciado nº 296), bem como não há como vislumbrar contrariedade ao verbete 287 sumulado. A revista também não tem conhecimento por violação do art. 62 da CLT, em virtude da razoável interpretação expandida pelo Tribunal de origem (Enunciado nº 221). Não conhecido. 2) MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. O pedido de aplicação da Lei nº 6.024/74, feito nos embargos de declaração do reclamado, foi inovatório, pois não se tratou de fato novo, uma vez que a convalidação da intervenção em liquidação extrajudicial, invocada nos embargos declaratórios, deu-se em data anterior ao julgamento do recurso ordinário, e a parte só manifestou-se após o referido julgamento. Em face do exposto, ante a razoável interpretação expandida pelo Tribunal de origem, incide o óbice do Enunciado nº 221. Não conhecido.

PROCESSO : RR-375.802/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL FERNANDO ALVES LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ELIANE MORAES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA AGUIAR DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 20% DO FGTS. CONDENAÇÃO *ultra petita*. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL (ENUNCIADO 85/TST). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a revista



cujos temas recursais não tenham sido objeto de apreciação do Tribunal a quo, porquanto não suscitada a discussão acerca das matérias no recurso ordinário (Enunciado 297/TST). Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-375.896/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : VERÔNICA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, não decorrem pura e simplesmente da sucumbência. É necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da respectiva família. Esta é a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219 e confirmada, após o advento da Constituição Federal de 1988, pelo Verbete Sumular nº 329. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-376.819/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : ROQUE TADEU
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-378.465/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RUTINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar a contradição apontada e superar o óbice da falta de prequestionamento. Em seqüência, analisando os demais pressupostos do Recurso, por não verificar as violações apontadas, não conhecer da Revista, na forma do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. I - Havendo contradição no v. acórdão embargado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para superar o óbice da falta de prequestionamento, impondo a análise dos demais pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. II - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - NORMA INTERNA. O deferimento da parcela retro com fundamento em norma interna editada pelo empregador, interpretada sob o enfoque do princípio insonômico, não viola os artigos 5º, II, da Constituição da República, 461 da CLT e 1090 do CC. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.516/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA TOFOLO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando os arestos trazidos a confronto são inservíveis ao fim pretendido porque oriundos do STF ou de decisão em dissídio coletivo (artigo 896, alínea 'a', da CLT), ou a matéria não restou analisada à luz do dispositivo tido como ofendido (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-378.527/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JUAN PONS RIERA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade suscitada, mas dele conhecer quanto ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se os atos constitutivos da empresa autorizam o seu diretor geral, na ausência do diretor superintendente, a representá-la em juízo ou fora dele, é válida a procuração por ele subscrita, outorgando poderes ao advogado subscritor do Recurso Ordinário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.841/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DIAS IRMÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES BAPTISTA GORETTI
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA CERCEAMENTO DE DEFESA. A dispensa da oitiva de testemunhas, por estar convencido o juiz de que as provas produzidas bastam para comprovar o direito alegado, não configura o cerceamento de defesa, em virtude do princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) e da ampla liberdade na direção do processo de que está investido o magistrado trabalhista, a teor do art. 765 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.844/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA RUFINO PORTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Incabível o Recurso de Revista quando não forem observados os seus pressupostos específicos de admissibilidade (CLT, art. 896, §§ 4º e 5º e Enunciado nº 333/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-379.286/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GEROLIZA SOARES BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO BEDETTI GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-379.291/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS MARCELINO
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do

tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-379.487/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRIDO(S) : SIRLEI MARIA MAIDANA KORSCHNER
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Em, à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de horas extras - compensação - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE. Não mais se exige, para a validade do acordo compensatório de horas extraordinárias prestadas em atividade considerada insalubre, a licença prévia prevista no art. 60 da CLT, como pacificado no Enunciado nº 349 do TST. Revista provida, no particular. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI/TST). Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-379.489/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MIRANDA ANTUNES FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE DECORRENTE DE MEMBRO DA CIPA E DE MANDATO SINDICAL. Estando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pode o juiz, usando do seu poder de cautela previsto no art. 799 do CPC, determinar a reintegração imediata do obreiro no emprego, antes do trânsito em julgado da decisão, principalmente quando a estabilidade decorre de sua condição de membro da CIPA, eis que as atividades que lhe são inerentes só podem ser exercidas se o empregado estiver trabalhando. Deve-se ainda levar em consideração que o empregado detentor de estabilidade decorrente de mandato sindical tem sua reintegração prevista expressamente no art. 659 da CLT, com a inclusão do inciso X, por meio da Lei 9.279, de 17.4.96. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-379.545/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Quando o sindicato for autor na ação, na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. Inteligência do Enunciado nº 310, item VIII, do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.773/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MADEIRAZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
RECORRIDO(S) : RODOLFO DE BRITES SOARES
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE FARIAS PLOTÉCIA



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-380.637/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSIMARIA FREIRES LINS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO OBSTADO POR DOIS FUNDAMENTOS - IMPUGNAÇÃO DE APENAS UM DOS FUNDAMENTOS. Não se conhece de revista quando a decisão recorrida obsta o processamento de um determinado recurso por dois fundamentos e o Recorrente traz a discussão tão-somente um deles, silenciando-se quanto ao outro, porquanto, se provida a revista o recurso continuaria trancado pelo outro fundamento. Ocorrendo esta circunstância em sede de execução, como é na hipótese dos autos, não bastaria que o recorrente devolvesse a matéria para apreciação, como ainda deveria apontar violação direta e literal de norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-380.682/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS MAGNUS
ADVOGADO : DR. DENI WAGNER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho.

EMENTA: CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM /SUCEDEM A MARCAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.754/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : WILZA CARLA ORNELAS SENA
ADVOGADO : DR. AFFONSO LIGORI ZUIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicado o exame do tema forma de execução da ECT.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - ENUNCIADO 363/TST. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado 363/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-381.551/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NAIRA REGINA MEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : NUTRIS - TECNOLOGIA E SISTEMAS DE NUTRIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CIPEIRO. ESTABILIDADE. RENÚNCIA. O princípio trabalhista da irrenunciabilidade de direitos comporta exceção, quando o empregado não prova a fraude patronal ou o vício que possa invalidar o seu consentimento, e a renúncia do direito à estabilidade provisória é submetida à assistência do sindicato de classe, que homologa o termo de rescisão contratual sem ressalva. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.646/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARLISON FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSON DUARTE ROSAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-381.650/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 219/TST. A condenação em honorários na Justiça do Trabalho só é devida quando o reclamante estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.481/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PELLIZZER
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) os arestos são inespecíficos, nos termos do Enunciados nº 296/TST, e 3) não configurada violação de dispositivo da CLT, diante da razoável interpretação dada à matéria pelo Regional (Enunciado nº 221/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-382.910/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA RECORRIDO(S) : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
ADVOGADO : ADEMIR MARTINS
RECORRIDO(S) : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
ADVOGADA : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADA : DRA. LILIA ALEXANDRINA S. MARYAMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ilegitimidade do Ministério Público para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE ENTE DE DIREITO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5ª, CPC) O RIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI Nº 130. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.047/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : IBOTY BROCHMANN IOSCHPE
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
RECORRIDO(S) : ZENI GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. IVANIA MARIA LAZZARON

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais.

EMENTA: TRABALHADOR DOMÉSTICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS. Não é devido aos trabalhadores domésticos, por falta de amparo legal, o pagamento das férias proporcionais. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.940/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Prescrição. Enquadramento do Trabalhador. Rurícola.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMPREGADO DE USINA DE AÇÚCAR E ALCOOL - TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. A qualificação do empregado decorre da natureza dos serviços prestados. Se a função exercida for tipicamente rural, será considerado trabalhador rural. Na espécie, o fato de a beneficiária do serviço ser usina de açúcar e álcool, não exclui o Reclamante da qualificação de rurícola, para todos os efeitos legais, inclusive para a prescrição, por ser tratadora. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-383.945/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM
RECORRIDO(S) : DIVONCIR DE PAULA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.753/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA ROSA INOCENTE
ADVOGADO : DR. HUGO FRANCISCO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - TELEPAR - NORMA EMPRESARIAL Nº 11/78 E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 1982/83. A matéria debatida nos autos diz respeito à interpretação e aplicação de norma interna da empresa que teria sido revogada por acordo coletivo firmado com o sindicato representativo da categoria da reclamante. Nesta hipótese, o cabimento do apelo é possível apenas se demonstrada divergência jurisprudencial, e ainda assim se for comprovado que a norma empresarial e o acordo coletivo de trabalho em discussão possuem observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão, nos moldes do art. 896, b, da CLT. Entretanto, a reclamada não demonstra que o apelo preenche esses requisitos legais, pois todos os arestos cotizados são provenientes do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ou seja, o mesmo Tribunal que proferiu a decisão impugnada. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-385.965/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER
RECORRIDO(S) : WAGNER MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO : DR. GILSON CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público e o do Município.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Segundo Orientação Jurisprudencial nº da SDI desta Corte, "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de entidade de direito público, em a matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC, e 219, 5º, CPC. DIREITO DO TRABALHO. FGTS. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO INCISO V DO ART. 172 DO CCB. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos apresentados não guardam especificidade com a questão debatida nos autos.

PROCESSO : RR-385.980/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIZEU VITÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
RECORRIDO(S) : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S.A.
ADVOGADO : DR. SOLON DE ALMEIDA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão de primeira instância, condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%, bem como seus reflexos.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (Enunciado nº 199 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.984/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RECORRIDO(S) : NELSON PYRAMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas in itinere e correção monetária, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Havendo cláusula normativa relativamente às horas in itinere, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrente de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.178/1997.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AMÉLIA DAURA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ADA LÚCIA SILVA CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ENTE ESTATAL. EMPREGADO. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE. Não há necessidade de processo administrativo ou da existência de motivação para a dispensa de empregado de ente estatal, em razão do regime jurídico de direito privado previsto no art. 173, § 1, II, da CF/88, não constituindo óbice à rescisão contratual de iniciativa do empregador o disposto no art. 37 do texto constitucional. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-386.204/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ACORDO INDIVIDUAL - VALIDADE. Reconhecendo que o acordo individual de compensação de jornada de trabalho melhor atende ao interesse de ambas as Partes e que as pequenas empresas enfrentam dificuldade para cumprir a exigência quanto à participação do sindicato nas negociações (art. 7º, inciso XIII, da CF), o Egrégio Pleno deste Tribunal, ao julgar o processo nº E-RR-194.186/95.4, em 11/09/2000, decidiu no sentido de ser válido o acordo individual para compensação de jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-386.206/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 287/288, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a apreciação das omissões indicadas nos Embargos Declaratórios do Reclamado (fls. 281/284), quais sejam: a) a contradição de admitir que a programação prevista no Termo de Compromisso de Estágio foi realizada pelos recorridos e, ao mesmo tempo, dizer que o estágio foi desvirtuado; b) que os reclamantes tinham acompanhamento da instituição de ensino, que nunca se manifestou sobre eventual desvirtuamento do estágio; c) que os reclamantes, por terem discernimento, deveriam ter denunciado o contrato; d) que os recorridos, por via oblíqua, pretendem integrar, sem concurso público, os quadros do recorrente, devendo o Tribunal Regional sanar estas omissões existentes no acórdão de fls. 274/278, como entender de direito, restando prejudicada a apreciação das matérias de mérito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sendo a matéria (oportunamente suscitada no Recurso Ordinário, e repisada nos Embargos Declaratórios), relevante para o deslinde da controvérsia e capaz de modificar os fundamentos da decisão recorrida, a simples alegação do Tribunal Regional de que houve rejeição implícita se caracteriza como ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-386.207/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ROBERTO CERCHIARO WONG
ADVOGADO : DR. PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
ADVOGADO : DR. BERNARDO GONÇALVES P. DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - ESTAGIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO. O que impede o reconhecimento do vínculo empregatício do estagiário é a caracterização plena dessa condição, na forma da Lei 6.494/77, e não a simples existência de termo de compromisso. Aceitar essa tese seria relegar a segundo plano o princípio da primazia da realidade. Conforme acentuou o Tribunal Regional, o estágio foi desvirtuado, deixando de atender às condições legais, que lhe retiram a característica de relação de estágio, para se transformar em verdadeiro contrato de trabalho. O artigo 9º da CLT dá amparo à manutenção da decisão do Regional. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-386.330/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SERGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BRUNO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos apresentados não guardam especificidade com a tese registrada pela decisão Regional

PROCESSO : RR-386.460/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DE FARIAS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. MARCOS NERI SOBRINHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Verbete 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do item relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330/TST. A quitação dada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical da categoria a que pertence, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Aplicação do Enunciado nº 330/TST. Revista provida para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do item relativo aos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-388.210/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TVG - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : MAURI LUIZ POGGERE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.315/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : CARLOS VANDERLEI CHUCAILO
ADVOGADO : DR. GILBERTO T. DOMBROSKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário e, ainda, para julgar improcedentes os pedidos relativos às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 - QUITAÇÃO. VALIDADE - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.483/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUTE SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO HASSELMANN



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, contrariedade ao Enunciado nº 360/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária referentes aos turnos ininterruptos de revezamento e consectários postulados na inicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado nº 360 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.644/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

RECORRIDO(S) : ASSIS DARIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA. Não se admite recurso de revista quando os arestos apresentados não guardam especificidade com a tese registrada pela decisão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.711/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPL. PERÍCIA TÉCNICA. EXIGÊNCIA. A prova pericial é obrigatória para a caracterização e classificação da insalubridade existente no local de trabalho, nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, sendo que a utilização de equipamento de proteção individual não exclui, por si só, o direito ao adicional de insalubridade, cabendo à empresa adotar medidas capazes de eliminar ou neutralizar os agentes nocivos à saúde do trabalhador, de acordo com o art. 191 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.078/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

RECORRIDO(S) : FAZENDA PESTALOZZI (FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI)

ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes e condenou a Reclamada ao pagamento dos pedidos constantes da inicial.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. A negativa da relação de emprego pelo Reclamado acarreta para o Autor o ônus de comprovar a existência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, todavia, na hipótese, havendo o empregador alegado a prestação de serviços de natureza eventual, suscitou fato extintivo do direito do empregado, atraindo para si, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova da esporadicidade do trabalho realizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.282/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : ANDRÉIA QUARESMA ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 320/321 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão da viabilidade ou não, de integração ao salário da parcela ajuda-alimentação sob a ótica de sua inserção no capítulo das Convenções Coletivas de Trabalho destinado aos auxílios, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-390.493/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : NRS - NEGOCIAÇÕES REALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERNANDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro de 1989 não constitui direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.868/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : DALMO DA SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

RECORRIDO(S) : STIELETRÔNICA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ILUMINAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA - ART. 10, ALÍNEA "A", INCISO II, DO ADCT - PERÍODO EM QUE O EMPREGADO TRABALHA PARA OUTRO EMPREGADOR. Restando consignado no acórdão do Tribunal Regional que o empregado, no período de um ano após o término do mandato de membro da CIPA, estava trabalhando para outro empregador, perde o direito à estabilidade respectiva, não fazendo jus à indenização relativa a esse período. Violação do art. 10, alínea "a", inciso II, do ADCT não caracterizada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.876/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ELIAS JOÃO DE LIRA

ADVOGADA : DRA. DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. FUNDAÇÃO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica integrante da administração pública indireta, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.946/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : EDNILSON VAZ

ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

RECORRIDO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdiccional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. **CORREÇÃO MONETÁRIA E INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando os arestos trazidos ao confronto são inespecíficos, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.064/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : CURTIDORA IGAPÓ LTDA.

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : ÉLIO DA SILVA NICOLAU

ADVOGADO : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS, INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacífico entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-392.108/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

EMBARGADO(A) : OTTOMAR HINSCHING

ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-392.306/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ESTÁBILIDADE DOS COUROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CERVI

RECORRIDO(S) : LINDOMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. NESTOR ALFEU WUTTKE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento referente às horas extras.

EMENTA: ACORDO DE COMIENSAÇÃO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Enunciado nº 349/TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-393.041/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : MARIA ALICE AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal (Enunciado nº 245/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.073/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

ADVOGADO : DR. RUBENS VICTOR MANEÁ

RECORRIDO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais pleiteadas em face da incidência desse percentual sobre o salário inicialmente contratado, de forma a alcançar o valor de Cr\$ 6.534.710,00 (Cr\$ 6.032.040,00 + Cr\$ 502.670,00, referente a salário-base mais gratificação), com repercussões em todo o contrato de trabalho, em face dos reajustes posteriormente concedidos aos empregados da reclamada.

EMENTA: IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - DIREITO A PERCENTUAL DE REAJUSTE SUPRIMIDO. Se o salário do reclamante teve seus ganhos majorados em 43,62% no final do mês de fevereiro/92 e esse percentual foi indevidamente subtraído no mês seguinte, subsiste o direito ao percentual de reajuste incidente sobre o salário anterior e não apenas ao valor nominal resultante da aplicação daquele índice sobre o salário. Desse modo, a aplicação do índice suprimido terá repercussões durante todo o contrato de trabalho, sendo devidas as diferenças pleiteadas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.208/1997.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PRODOCTOR PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a matéria não restou prequestionada à luz dos dispositivos tidos como ofendidos (Enunciado nº 297/TST), e 2) os arestos apresentados são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.213/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : ELZERINO SALVINI AFFONSO
ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Diferença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇA. Nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90, na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Recurso de Revista conhecido, no particular, e provido.

PROCESSO : RR-394.616/1997.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JOÃO MOREIRA CORRÊA E OUTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Por ser parcela salarial que visa compensar os riscos do trabalho, mormente na extrapolção de jornada, cabe a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Decisão regional consoante com orientação da SDI/TST e com o Enunciado 264/TST. Recurso não admitido. 2) HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREVISO. REPERCUSSÃO NO CÔMPUTO DAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E FARMÁCIA. DIFERENÇAS. Sem especificidade os arestos examinados, pois não versam sobre a mesma questão jurídica resolvida pelo acórdão recorrido (Enunciado 296/TST). Incide, ainda, na hipótese o Enunciado 297/TST. Não conhecido. 3) HORAS EXTRAS HABITUAIS. MÉDIA PARA EFEITO DE REFLEXOS. O julgado está consoante com o Enunciado 347 deste Tribunal. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-394.639/1997.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença proferida nos embargos de execução. Deferida a juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL CONFIGURADA. CONHECIMENTO. Decisão proferida em Agravo de Petição que determina o prosseguimento da execução para o cum-

primento de obrigações vincendas, amparadas pela coisa julgada. Violação da coisa julgada caracterizada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.680/1997.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas e seus reflexos da condenação.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N°S 58 E 59 DA SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial n°s 58 e 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.800/1997.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas referentes à correção monetária, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e aos honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido; (2) declarar a competência da Justiça do Trabalho para estabelecer os descontos previdenciários e fiscais; (3) determinar que se proceda aos descontos dos valores referentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; e (4) excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.202/1997.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURO KOJI TANZAWA
ADVOGADO : DR. ADYR S. FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST e fixar os descontos mencionados nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho respectivamente.

EMENTA: 1) RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido. 2) **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FIXÁ-LOS.** Compete a esta Justiça fixar, nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos em questão. Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso provido. 3) **HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA (ART. 224, § 2º, DA CLT).** O recurso não foi conhecido, no particular, por não ter se configurado a alegada violação do art. 224, § 2º, da CLT e por incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

PROCESSO : RR-396.688/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 106/107, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126 do TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.751/1997.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos temas: "adicional de transferência" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento à revista para: I - excluir da condenação o adicional de transferência; II - declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição do direito de reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidente sobre parcelas pagas é trintenária, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Enunciados 95 e 362 do TST). Revista não conhecida, no particular. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** De acordo com a parte final do § 3º do artigo 469 da CLT, somente na hipótese de transferência ter ocorrido em caráter definitivo, o empregado terá direito ao respectivo adicional (O.J. Nº 113 SDI/TST). Os elementos "cargo de confiança", "previsão contratual", "real necessidade de serviço" e "extinção do estabelecimento", previstos no artigo 469, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT, referem-se, tão somente, ao direito de resistência do empregado (artigo 659, IX, da CLT). Revista conhecida e provida. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** O item 141 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-396.790/1997.1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL BRAGA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Nos termos do Enunciado 333/TST não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-397.978/1997.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.143/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ELZA MARIA ALVES

ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: ESTABILIDADE - GESTANTE - INDENIZAÇÃO - ARTIGO 10, INCISO II, ADCT - Não há como, em esfera recursal extraordinária, perquirir se a Demandante à época da dispensa estaria grávida ou não, seja que se revolve o conjunto fático-probatório dos fatos. Impassível, pois, aferir-se a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, ante o que precepsua o Verbete Sumular nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.196/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARETH NASTARI NABAS

ADVOGADO : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-NHO BRAGA

RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO

RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante.

EMENTA: SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial da SDI - item 131) é no sentido de que "as vantagens previstas no artigo 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado". Incidência do Verbete Sumular nº 333 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.199/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : FLÁVIO CÂNDIDO

ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a parte não observa, para a comprovação de divergência jurisprudencial, os termos do Enunciado nº 337/TST, deixando de indicar a fonte de publicação do paradigma, e juntando cópia sem autenticação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.133/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : ALENCAR LUIZ

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES CLEMENTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Consoante entendimento atual e pacífico do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. "É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário". Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.147/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : AGATÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas partes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS. O entendimento pacífico desta Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, firmou-se no sentido de que a concessão da aposentadoria requerida espontaneamente pelo empregado põe fim ao vínculo empregatício, sendo que a continuidade na prestação de serviço gera novo contrato de trabalho e, havendo resilição deste último sem justa causa, a multa do FGTS somente é devida sobre os valores depositados após a aposentadoria. Recursos de Revista de ambas as partes não conhecidos.

PROCESSO : RR-399.469/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

RECORRIDO(S) : DIONÍZIO ESTEVO DOS REIS

ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS EXTRAPOLADA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL. O art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna estipulou uma jornada de trabalho menor para aqueles trabalhadores que prestam serviços em regime de revezamento, excluindo-os da jornada normal, que é de oito horas diárias. Caracterizado, portanto, o turno de revezamento, e trabalhando o empregado mais de seis horas, não há como afastar o direito às horas extras e o adicional respectivo a partir da 7ª hora diária, pois estava obrigado a cumprir apenas seis horas diárias. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-400.163/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO

RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Este Tribunal, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 177, sedimentou o entendimento no sentido de que: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.165/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

RECORRIDO(S) : MACASSAR BOLSAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ C. DE TOLEDO ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida resolveu determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abrange a todos. Inteligência do Enunciado 23 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.220/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o desconto e o recolhimento das importâncias devidas pelo Reclamante a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 141 DA SDI-TST. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.221/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA PINTO

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. EVANDRO DE MENEZES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA. NÃO OCORRE CONTRARIÉDADA AO ENUNCIADO 331 DO TST. QUANDO A DECISÃO RECORRIDA REGISTRA QUE A CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO FOI EFETUADA POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO E NÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : RR-400.878/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : MARIA ROSEMARY PEREIRA PARDINHO

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

RECORRIDO(S) : MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON BELTZAC JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo a reintegração em indenização, condenar a Reclamada a pagar-lhe indenização correspondente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data em que o Reclamado foi citado da reclamação trabalhista.

EMENTA: ESTABILIDADE - GESTANTE - INDENIZAÇÃO - ARTIGO 10, INCISO II, ADCT - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da indenização decorrente da estabilidade (artigo 10, inciso II, do ADCT). A inércia da Reclamante em ajuizar a ação não tem o condão de implicar ônus injustificado ao empregador correspondente ao pagamento de vários meses de salário, sendo devida não-somente a remuneração do período restante da estabilidade, contado da citação do Reclamado da reclamação trabalhista. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-400.885/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP

ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

RECORRIDO(S) : JUAREZ LAPAZINI

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos

previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.952/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : IRTON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e imposto de renda, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. APLICAÇÃO. A exegese extraída dos termos do Verbetes Sumular nº 330/TST conduz à conclusão no sentido de que a quitação ali prevista refere-se às verbas rescisórias devidas na dissolução do contrato de trabalho, não atingindo outros direitos a que o ex-empregado faça jus na constância do vínculo empregatício, e que não tenham sido satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, como o adicional de periculosidade e seus reflexos, objeto da condenação. Recurso de Revista não conhecido, no particular. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei dispõe que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-400.993/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. GISELE ESTEVES FLEURY
EMBARGANTE : PEDRO BORGES DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO REVISIONAL. Não cabem Embargos de Declaração utilizados com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre as matérias julgadas no Recurso de Revista, não se enquadrando nos dispositivos legais que os autorizam quando não se propõem a apontar as imperfeições elencadas no art. 535 do CPC, mas, sim, buscam o exame do mérito da decisão impugnada, sendo outro o instrumento processual que comporta conteúdo revisional. Embargos Declaratórios de ambas as partes que são rejeitados.

PROCESSO : RR-401.031/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : IVAN VIEIRA TESSMANN
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO
RECORRIDO(S) : MAIN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LIANE SILVA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: A unanimidade, em conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho do digitador, por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, e restabelecer a r. sentença no particular.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. DIGITADOR. E M B O R A ESTE TRIBUNAL TENHA SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE a jornada de trabalho do digitador é de oito horas, por não haver norma legal estabelecendo a vantagem da jornada reduzida de seis horas, havendo norma coletiva prevendo a redução da jornada, há que prevalecer o contido no acordo, conforme art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.792/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE BASTOS MARTINATO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "ausência de concurso público", "inexistência de fundamento a amparar a condenação subsidiária do Município", "prevalência do interesse público frente ao particular", "horas extras", "indenização de 40% sob o FGTS" e "compensação", também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido em condenação subsidiária" e "multa do artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI 8.666/93. ARTIGO 71, § 1º. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A possibilidade jurídica do pedido como uma das condições da ação, sendo estas entendidas como condições para que se possa julgar o seu mérito, deve ser concebida como a vedação contida no ordenamento jurídico de se instaurar a relação jurídica processual, o que não se verifica do comando do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que "o inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)". Incidência do Enunciado 331, IV do TST. Recurso conhecido e desprovido. II - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A revista não se viabiliza, neste caso, seja por divergência (incidência do Enunciado 296 do TST) seja por violação, tendo em vista que o artigo 37, II da Constituição não rege a matéria. III - AUSÊNCIA DE NORMA A AMPARAR A DECISÃO. ILEGALIDADE. Não se verificam as violações apontadas. Ademais, vige no direito brasileiro a unidade da jurisdição, cujo princípio autoriza ao Poder Judiciário a processar e julgar atos de outros poderes, quando estes violarem direitos individuais ou coletivos (artigo 5º, XXXV, da Carta Magna). Recurso não conhecido. IV - INTERESSE PÚBLICO. PREVALÊNCIA FRENTE AO PARTICULAR. O apelo apresenta-se desfundamentado, neste ponto, na medida em que o recorrente não apontou qualquer das hipóteses de cabimento do recurso de revista, a teor do art. 896 da CLT. V - HORAS EXTRAS. O Regional negou provimento ao apelo em razão da ausência de contestação sobre a jornada do reclamante, o que a tornou incontroversa, enquanto o paradigma transcrito trata da não-inversão do ônus da sucumbência, portanto, pressuposto diverso (Enunciado 296 do TST). Não conhecido. VI - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ARTIGO 477. NATUREZA (ARTIGO 908 DO CÓDIGO CIVIL). Não se pode dizer que a multa prevista no artigo 477 da CLT tenha natureza de perdas e danos, pois a mesma tem caráter indenizatório, decorrendo da mora, enquanto as perdas e danos têm natureza penal, e no dizer de Washington de Barros Monteiro "não deve ir além do próprio culpado". (O autor, Curso de Direito Civil, 1ª parte, editora Saraiva, ed. 30ª, 1999, pág. 188). Revista conhecida e não provida. VII - FGTS. INDENIZAÇÃO DE 40%. As perdas e danos referidas no art. 908 do Código Civil, têm natureza penal e não passam da pessoa do devedor, enquanto a indenização de 40% sob o FGTS, conforme se extrai do próprio texto Constitucional, tem natureza indenizatória pela dispensa sem justa causa, não se verificando a vulneração apontada. Não conhecido. VIII - COMPENSAÇÃO. Neste ponto, o recurso carece de sucumbência, pois o regional não rejeitou a pretensão do recorrente quanto à compensação. Outrossim, quanto ao alcance desta, tenho que a ausência de interposição de embargos declaratórios atraiu a preclusão sobre a matéria. Não conhecido.

PROCESSO : RR-401.815/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ALFREDO SANDOVAL MARTINS
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento como extra do excesso de jornada que não ultrapassa o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-401.956/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : AELSON ALBINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, além de divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 329/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-402.231/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : JAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Tendo o Regional indeferido a integração da ajuda-alimentação ao salário do empregado, porque cláusula da norma coletiva exclui tal integração, torna-se inaplicável à espécie o Enunciado 241 desta Corte. **PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA SUPERADA.** Se decisão recorrida excluiu da condenação a devolução de descontos de seguro de vida, por entender que o autor autorizou o desconto e que não há prova nos autos de ocorrência de vício de consentimento, o aresto paradigma que conclui de modo diverso encontra-se superado, eis que o entendimento esposado pelo Regional está em consonância com o Enunciado 342 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.492/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO BARNABÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVANA SOARES COSTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Este Tribunal, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 177, sedimentou seu entendimento no sentido de que "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.647/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PEDRO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PESSOAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. KEMAL ALMEIDA MUNEYME FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A AVISO PRÉVIO. Conforme se extrai do art. 487, caput, da CLT, o aviso prévio é a denúncia do contrato por prazo indeterminado, fixando o seu termo final. Assim sendo, é incabível o deferimento do aviso prévio no contrato temporário, que é modalidade de contrato por prazo determinado. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-402.648/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS MÉDICOS DA ORDEM DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MOTORISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - DIFERENÇAS SALARIAIS - ENUNCIADO Nº 126/TST. O Recurso de Revista repele a possibilidade de reexame de matéria fática, incumbindo ao TST proceder ao confronto entre a tese adotada pela decisão revisanda e a norma legal que se aponta afrontada. Para desincumbir-se de tal função, parte este Tribunal, unicamente, dos fatos revelados pelo TRT. No caso destes autos, verifica-se que, em nenhum momento, o Tribunal Regional deixou consignado que a Recorrente não foi parte na relação jurídica. Assim, não há como analisar a questão sob o enfoque pretendido pelo Recorrente sem o reexame da matéria fática, procedimento vedado a esta Instância Superior, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.650/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : OSVALDO GERALDO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S) : MAIORCA S.A.
ADVOGADO : DR. LINDOLPHO MORAIS MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ART. 896 DA CLT. O conhecimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida e a informação de todos os elementos fáticos e probatórios necessários ao exame da controvérsia. O seu não cumprimento importa no não conhecimento da Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.277/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : IDALMO ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir da mudança de regime o prazo da prescrição bienal. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 128. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.278/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BERNARDETE OLÍVIA VALENTE PRADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transformação do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 128. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.423/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO MANSUR S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO CARDOSO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Recurso que encontra óbice no Enunciado 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.443/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SBANO DE LORME
RECORRIDO(S) : ALTAMIRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSANE MONJARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto às diferenças salariais provenientes do "Plano Verão - URP de fevereiro de 1989", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.468/1997.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SADIÀ OESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ELISIA NEVES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO EM RELAÇÃO À SENTENÇA NORMATIVA. O Enunciado nº 277 desta Corte é claro ao asseverar que as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-403.567/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRANCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCURADOR : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para que se configure o prequestionamento; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.586/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : LUIZA CARREIRO ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Se os dispositivos apontados como violados não foram prequestionados pela decisão recorrida e os arestos apresentados não guardam especificidade com a matéria debatida pelo acórdão regional, tem-se que o recurso interposto não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.669/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (#)
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JACIRA DE ASSIS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos a horas in itinere - aplicação do Enunciado nº 340/TST e à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos dos valores referentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-404.880/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ESTABILIDADE DO TRABALHADOR ACIDENTADO. O empregado vítima de acidente do trabalho, tem direito à indenização relativa ao período de estabilidade já exaurido, independente de regulamentação da Lei nº 8.213/91. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-405.098/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BOTTI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transportes.
EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA DO SEU REQUERIMENTO. É do empregado o ônus de provar a existência de requerimento do vale-transporte, porque o Decreto nº 95.247/87 atribui ao trabalhador a responsabilidade de fornecer os dados que o habilitem ou não à concessão do benefício. Recurso provido.

PROCESSO : RR-405.737/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : VALDEMIR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Recurso em que não se buscou infirmar todos os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-405.801/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES
RECORRIDO(S) : GILDETE MARIA DE JESUS LETTIERI
ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de 1º Grau no tocante às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa jurisprudência deste Tribunal, concentrada na Orientação Jurisprudencial nº 59, preconiza inexistir ofensa a direito adquirido dos empregados quando da supressão do índice de reajuste salarial fixado mediante a URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.812/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : MANOEL ROSENDO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao trabalho no intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, até 27/07/94.

EMENTA: INTERVALOS INTRAJORNADA - INEXISTÊNCIA DO DIREITO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.923/94. Até a publicação da Lei nº 8.923/94 no Diário Oficial da União de 27/7/94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada. Vigorava, até essa data, a orientação jurisprudencial constante no Enunciado nº 88 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-405.837/1997.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIZABETH FERREIRA AMBRÓZIO
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e despronunciar a prescrição, determinando, outrossim, a devolução dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.
EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE FOI CONSIDERADO REPRESENTANTE ILEGÍTIMO. A propositura de ação trabalhista por sindicato da categoria profissional é causa de interrupção da prescrição a favor do empregado que, mais tarde, vem a juízo pleitear o recebimento da mesma parcela, ainda que o primeiro processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa *ad processum*. Sendo a inércia do titular do direito por determinado tempo, um dos pressupostos básicos da prescrição da ação, seja ela de natureza trabalhista ou civil, tem-se que essa inércia não está caracterizada, pois o trabalhador aguardava a solução da reclamação apresentada pelo sindicato. E, enquanto não solucionada aquela, ele não podia ingressar com outra idêntica. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.838/1997.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : GONÇALO AMARANTE DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interrupção da prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e despronunciar a prescrição, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.
EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE FOI CONSIDERADO REPRESENTANTE ILEGÍTIMO. A propositura de reclamação por sindicato obreiro é causa de interrupção da prescrição a favor do empregado, mesmo quando a ação trabalhista acabou extinta sem julgamento do mérito, porque o ente sindical teve decretada a sua ilegitimidade ativa *ad processum*. Sendo um dos pressupostos básicos da prescrição do direito de reclamar judicialmente o cumprimento de obrigação, seja ela de natureza trabalhista ou civil, é a inércia do titular do direito por determinado lapso de tempo, no caso, partindo-se dos fatos registrados no acórdão regional, tem-se que essa inércia não está caracterizada, pois o trabalhador aguardava a solução da reclamação ajuizada pelo Sindicato. E, enquanto não solucionada aquela, ele não podia ingressar com outra idêntica. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.871/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA KUSS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e restabelecer a r. sentença que considera como extraordinárias as horas excedentes da oitava diária.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DA JORNADA. JORNADA DE TRABALHADOR DE DIGITADOR. A jornada de trabalho de digitador é de oito horas, tendo em vista que não há norma legal estabelecendo, expressamente, a jornada reduzida. O art. 227 da CLT é específico para os empregados que exploram o serviço de telefonia, telegrafia sub-marina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelefonía, os quais não guardam similitude com o serviço de digitação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.886/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DULCE MARIA CHAGAS ALMEIDA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.889/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : THERESINHA OLIVEIRA CÂMARA
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ELEVAÇÃO SALARIAL REFERENTE AO DC-TST-20/87. Acompanhamento do entendimento jurisprudencial de que esta Corte, ao revisar a cláusula 43 do DC-20/87 quando do exame da Cláusula 76 do DC-48/88, indeferiu a equiparação de salários entre os empregados do extinto BNCC e os funcionários do Banco do Brasil. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-405.898/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ZELMA LUCILIA DE LIMA ALVES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TST INTERPRETATIVAS DE NORMAS PROCESSUAIS. OBSERVAÇÃO IMPERIOSA PELOS RECORRENTES. Quando o TST, no uso de suas atribuições constitucionais, interpreta normas de processo civil, as regras procedimentais baixadas devem ser observadas pelas partes, sob as mesmas penas da lei instrumental. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-405.962/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : IVANETE CARBONI PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em sintonia com enunciado do TST.

PROCESSO : RR-407.876/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRINO BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. Resto prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem a observância do art. 37, II, da CF/88. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-407.942/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. GERSON LUIZ SCHWERTDT
RECORRIDO(S) : MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PIZARRO DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI 8.666/93, ARTIGO 71. § 1º. "O inadimplemento de obrigação es trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações es, inclusive quanto aos, à exatidão da administração pública, das autarquias, das fundações es públicas, das empresas públicas es das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constarem também em da lista de órgãos es entidades integrantes do Poder Judiciário (Lei nº 8.666/93 art. 71)." Inteligência do Enunciado 331, IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido por força do Enunciado 333 do TST. II - INTERESSE PÚBLICO. PREVALÊNCIA (violação dos artigos 8º da CLT e 173, § 1º da CF/88). Ante a falta de desenvolvimento de tese no sentido de identificar as razões da apontada violação, o Apelo Revela-se desfundamentado, não aproveitando ao Recorrente a simples remissão feita a outro julgado, dado o rigor técnico de que se reveste o Recurso de Revista e à sua finalidade de coibir ofensa à dispositivo de lei federal ou da Constituição e de uniformizar a jurisprudência trabalhista nacional. Recurso não conhecido por falta de fundamentação (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : RR-408.037/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BANDEIRA DE ABREU E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REDUÇÃO E RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 468 DA CLT. Jornada de trabalho reduzida por ato de liberalidade da Administração Pública. Inexistência de violação do art. 468 da CLT pelo restabelecimento da jornada contratada, por ter esta duração também prevista em lei. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-410.101/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : LÚCIA ANTÔNIA FLORENTINA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixando de apreciar, com base no § 2º do art. 249 do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceio de defesa, mas dele conhecer quanto ao tema "quitação de horas extras - Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho sem qualquer ressalva.
EMENTA: QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 330/TST. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador, tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.103/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : ADÃO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: LEI Nº 8880/94, ART. 31 - CONSTITUCIONALIDADE - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - INDENIZAÇÃO. Não é inconstitucional o art. 31, da Lei 8880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.292/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CÁSSIA REGINA PACHECO DEMETRI
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETROFÉRTIL
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, conver-



tendo a reintegração em indenização, condenar a Reclamada a pagar-lhe indenização correspondente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data em que o Reclamado foi citado para responder aos termos da reclamação trabalhista.

EMENTA: ESTABILIDADE - GESTANTE - INDENIZAÇÃO - ARTIGO 10, INCISO II, ADCT - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (artigo 10, inciso II, do ADCT). A inércia da Reclamante em ajuizar a ação não tem o condão de implicar ônus injustificado ao empregador correspondente ao pagamento de vários meses de salário, sendo devida não-somente a remuneração do período restante da estabilidade, contados da citação do Reclamado para responder aos termos da reclamação trabalhista. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-410.294/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : GENI GARCIA KAMER

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : DR. RODOLFO RUEDIGER NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO, CONVENÇÃO N° 158 DA OIT. O artigo 7º, I, da CF/88 prevê indenização compensatória, protegendo o empregado da dispensa arbitrária ou injustificada. No entanto, para que se realize a tutela apregoada na Lei Maior, é mister o advento de lei complementar disciplinando a concessão da referida indenização compensatória, sendo que, no momento, ainda que de forma transitória, o escopo do artigo 7º, I, da Carta Magna, vem se corporificando mediante a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. A Convenção n° 158 da OIT não supre exigência constitucional por possuir "status" de lei ordinária. Por outro lado, resta pacificada a não-aplicabilidade da referida Convenção, uma vez que o governo brasileiro a denunciou por meio do Decreto n° 2.100 de 20/12/96. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-410.542/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ LONGO

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Na hipótese de pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não há falar em correção monetária do valor pago, pela simples razão de que o procedimento terá sido de acordo com a lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.420/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : AROLDIO DA SILVA TELLES

ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Em, à unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.496/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR. VALSUI CLÁUDIO MARTINS

RECORRIDO(S) : LEGO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE - DIRIGENTE SINDICAL - CATEGORIA DIFERENCIADA. O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente (Item n° 145 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-411.497/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LEITE CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO POR PRE-SUNÇÃO. A prova testemunhal não se restringe a fixar no tempo só aquilo que a testemunha presenciou, mas pode formar no juiz a convicção de que o comportamento narrado teve a duração do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-411.945/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do artigo 477 da CLT", também por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei n° 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência do TST (Enunciado 331, IV), ataindo a incidência do Enunciado 333. II - **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**. Na espécie, não se trata de obrigação que se tornou impossível, sendo que a não-aplicabilidade do artigo 908 do Código Civil decorre do fato de que o mesmo não rege a matéria em debate. Vulneração que não se verifica. III - **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial n° 141, da Seção de Dissídios Individuais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.119/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ALVES FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO WINNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei n° 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei n° 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-412.160/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATRULHINHO

ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

RECORRIDO(S) : EULICE LENZI DA ROCHA

ADVOGADA : D. A. DELIRES MARIA ACADROLI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência. Custas Pela Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, ficando a mesma dispensada do recolhimento. Prejudicado o Recurso quanto aos temas: confissão ficta do ente público, FGTS com indenização de 40%, horas extras e atualização monetária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-423.155/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÉDO VIRGÍNIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, também por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor Recurso de Revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região não conhecido. II - **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com Empresa Pública, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O artigo 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.620/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

RECORRIDO(S) : LUCIANO JOSÉ TABOADA DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS, restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. INCIDÊNCIA NÃO AMPLIADA PELA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Em razão do mecanismo próprio de correção do crédito trabalhista, o saldo da conta vinculada, para efeito da multa do FGTS, deve ser apurado na data do pagamento das verbas rescisórias. A projeção do aviso prévio não amplia a incidência da multa, especialmente em relação a atualização monetária e juros lançados na conta após o pagamento mencionado. Recurso provido.

PROCESSO : RR-426.013/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : SÉLIO CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FRENTEISTA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PAGAMENTO. DESCONTOS NO SALÁRIO. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSCRITAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A inobservância pelo empregado das exigências previstas em convenção coletiva de trabalho importa na possibilidade de descontos relativos a cheques devolvidos sem pagamento. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-434.615/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : SAIDES JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR-578.574/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : DJALMA VINHAL RIBEIRO

ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : DJALMA VINHAL RIBEIRO

ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica, tão-somente, quanto aos "honorários periciais - critério de atualização", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT. **RECURSO DA FCA. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** O critério para atualização monetária dos honorários periciais é o constante do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois esse dispositivo aplica-se a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. Não se adota o critério de correção dos débitos trabalhistas, já que os honorários periciais não possuem natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-579.006/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade: I - conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A apenas quanto aos temas "Horas Extras. Aplicação do Enunciado nº 85 do TST", por contrariedade ao referido enunciado, e "Horas Extras, Minuto a Minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas extras - aplicação do Enunciado nº 85 do TST, para limitar a condenação ao adicional sobre as horas extras irregularmente compensadas e, quanto às horas extras, minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para determinar seja considerado como horário extraordinário somente o tempo gasto na marcação do ponto, após 5 (cinco) minutos, antes da entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho; II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tópico.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. HORAS EXTRAS, MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso de revista parcialmente provido. **II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Para fazer jus à vantagem titulada, desnecessário que o empregado perceba menos do que dois salários mínimos legais, se presentes a assistência sindical e a declaração de miserabilidade jurídica. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-579.519/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS BARROS NUNES

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras os minutos que antecederam e sucederam a jornada do obreiro, nos dias em que estes minutos não foram superiores a cinco, mantendo a condenação em horas extras nos dias em que o tempo que antecedeu ou sucedeu a jornada foi superior a cinco minutos, quando, como extras, deve ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23. SDI - TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.549/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

RECORRIDO(S) : CARLOS TEIXEIRA E SILVA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o referido recurso como entender de direito.

EMENTA: RECESSO FORENSE. PRAZO RECURSAL. Durante o recesso forense, os Tribunais do Trabalho suspendem completamente as suas atividades, bem como os prazos recursais, nos termos do art. 181, § 1º c/c o art. 148, inciso I, do atual Regimento Interno do TST, pois para efeito de contagem de prazo o recesso forense é similar às férias. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-601.167/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZQUEBEL

RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSOA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aplicação do Enunciado nº 330/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e que não receberam ressalva por parte da Reclamante.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. BANORTE E BANCO BANDEIRANTES. De acordo com os arts. 10 e 448 da CLT, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Considerando o princípio da despersonalização do empregador, o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas e, se ao Banco Bandeirantes S.A. foram transferidos ativos, agências, direitos contratuais etc. do Banco Banorte S.A., deve aquele responder pelas verbas trabalhistas reconhecidas à Reclamante. Revista não conhecida. **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST.** A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador, tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada. Revista parcialmente conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-603.170/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS

RECORRIDO(S) : DJALMA SOARES MARTINS FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Tribunal Regional (Enunciado 297 do TST) ou quando haja, por parte do Tribunal Regional, interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-627.825/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVANO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO AMADIO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO

ADVOGADO : DR. ROBSON CAVALIERI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COISA JULGADA. MANDADO DE SEGURANÇA. Faz coisa julgada decisão denegatória de mandado de segurança que examina o mérito e conclui pela inexistência de direito pleiteado. Inexistência de violação do art. 15 da Lei nº 1.533/51. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-638.390/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : BRAULINO SILVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLA REGINA CUNHA MOURA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de cabimento constantes do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-641.306/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA DE ABREU

ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou o entendimento no seguinte sentido: "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-643.511/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

EMBARGANTE : ALVINO ALVES DE PAULA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.

ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO.** Não contendo o v. acórdão embargado proposições inconciliáveis que não estejam a refletir a vontade do julgador, não há falar em contradição. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-643.644/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. OSÍRES GERALDO KAPP

RECORRIDO(S) : MÁRIO SADY COSTA

ADVOGADO : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer do recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo que a continuação da prestação de serviços, pelo empregado, após a jubilação, implica a caracterização de um novo contrato de trabalho. Contudo, a jurisprudência dominante hoje nesta Corte, com a edição do Enunciado nº 363, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-654.338/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA



DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INC. LV, DA CF. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : RR-658.246/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : ROSANE LETÍCIA JAEGER KARAM
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FARAH

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da Revista quando a matéria nela veiculada demanda o revolvimento probatório dos autos (óbice do Enunciado nº 126/TST) ou os arestos elencados para o cotejo de teses são inespecíficos (óbice do Enunciado nº 296/TST).

PROCESSO : RR-659.285/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GLAUDAYR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
RECORRIDO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE EXTERNA SEM CONTROLE DE HORÁRIO. ART. 62, I, DA CLT. o exercício de atividade externa sem o controle de horário afasta o direito a horas extras, independentemente de haver sido cumprida ou não a exigência prevista no art. 62, I, da CLT de que se anote na CTPS e no Registro de Empregados essa condição. Primeiramente, em virtude do princípio da primazia da realidade que norteia o Direito do Trabalho dispondo que se privilegia os fatos sobre a forma ou a estrutura empregada. E segundo, em face do caráter meramente probatório dessa anotação, cujo descumprimento não obriga a condenação da empresa ao pagamento de jornada suplementar, se comprovada a inexistência de qualquer controle patronal de horário, como é o caso dos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.242/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RUI FERNANDO WOLTER ANDRÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA- CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-669.985/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BENEDICTO BRASIL DA COSTA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. É ilegal e inconstitucional condicionar o conhecimento do recurso ao recolhimento corrigido das custas. No Processo do Trabalho, as custas estão regulamentadas no art. 789 e parágrafos da CLT, cujos termos não prevêm sua atualização. Assim sendo, qualquer determinação nesse sentido viola o princípio da legalidade, pois impõe obrigação sem o indispensável respaldo legal. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.

PROCESSO : RR-676.158/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUCIANA GOMES BRANCO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ELY CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-684.586/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JAIRO EVARISTO PIAZZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO KORBI FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação a literal disposição de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. EMPREGADO CELETISTA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICAÇÃO. Está pacificado no âmbito desta Corte Superior, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 51 da egrégia SDI/TST, o entendimento segundo o qual a legislação eleitoral é aplicável ao pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais, por integrarem a administração pública indireta, estão sujeitas à observância dos princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.204/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
RECORRIDO(S) : RONALDO CUENCAS
ADVOGADO : DR. SAMIR SEIRAFE

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários incidentes sobre o crédito do Reclamante, nos termos do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Os descontos previdenciários incidentes sobre o crédito do Reclamante decorrem de imposição legal. (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Assim sendo, a decisão que não autoriza tais descontos impede que o agente cumpra obrigação legal, e, conseqüentemente, afronta não apenas a lei ordinária, como também o princípio da legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-663.665/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (Ac. Secretaria da 5ª Turma)(*)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CORONHO
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. ART. 511, § 2º, DO CPC. O disposto no art. 511, § 2º, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, porquanto incompatível com as normas trabalhistas. (Instrução Normativa nº 17/00 do TST, item III). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

(*) Republicado por determinação de despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

Processo : RR-397.984/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 5ª Turma) (*)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO TORRACA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA. RECLAMANTE E SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL FORMULANDO MESMO PEDIDO. O fato de o empregado figurar no pólo ativo de reclamação individual e constar como substituído em ação proposta pelo sindicato da categoria, como substituto processual, com o mesmo pedido, implica em litispendência, haja vista que configuradas as hipóteses previstas nos artigos 301 e 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Recurso de Revista conhecido e a que se nega provimento.

(*) Republicado por determinação de despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria